



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PPG
ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO E RELAÇÕES ÉTNICAS COM ÊNFASE EM CULTURAS
AFRO-BRASILEIRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E
CONTEMPORANEIDADE-PPGREC

MIGUEL BORGES SANTOS BOMFIM

A IDENTIDADE ÉTNICA DE MULHERES TRANSEXUAIS E A “PROTEÇÃO”
PELA CRIMINALIZAÇÃO DA TRANSFOBIA

Jequié - BA

2024

MIGUEL BORGES SANTOS BOMFIM

**A IDENTIDADE ÉTNICA DE MULHERES TRANSEXUAIS E A “PROTEÇÃO”
PELA CRIMINALIZAÇÃO DA TRANSFOBIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnicas e Contemporaneidade (PPGREC), Mestrado Acadêmico Interdisciplinar da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Linha de Pesquisa 2: Etnia, Gênero e Diversidade Sexual.

Orientadora: Profa. Dra. Maria de Fátima Araújo Di Gregorio.

Jequié - BA

2024

B695i Bomfim, Miguel Borges Santos.

A identidade étnica de mulheres transexuais e a “proteção” pela criminalização da transfobia / Miguel Borges Santos Bomfim.- Jequié, 2024.

27f.

(Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Relações Étnicas e Contemporaneidade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, sob orientação Profa. Dra. Profa. Dra. Maria de Fátima Araújo Di Gregorio)

1.Transfobia 2.Identidade 3.Etnia 4.Criminalização I.Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia II.Título

CDD – 345.81025

Rafaella Cância Portela de Sousa - CRB 5/1710. Bibliotecária – UESB - Jequié

MIGUEL BORGES SANTOS BOMFIM

**A IDENTIDADE ÉTNICA DE MULHERES TRANSEXUAIS E A
"PROTEÇÃO" PELA
CRIMINALIZAÇÃO DA TRANSFOBIA**

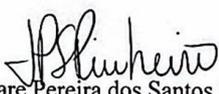
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade, como requisito para obtenção do título de Mestre em Relações Étnicas e Contemporaneidade

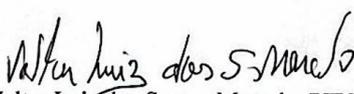
Linha de Pesquisa 2: Etnias, Gênero e Diversidade Sexual

Aprovada em: 28 de junho de 2024.

BANCA EXAMINADORA


Dra. Ph.D. Maria de Fátima Araújo Di Gregório (UESB)
Presidente da Banca/Orientadora


Profa. Dra. Josemaré Pereira dos Santos Pinheiro (UNEB)
Examinadora Externa


Prof. Dr. Valter Luiz dos Santos Marcelo (UESB)
Examinador Externo

**JEQUIÉ
2024**

Dedico este trabalho, especialmente,
a todas as mulheres trans e cis, com
todo amor à minha mãe Ana Paula
Borges Santos Bomfim e ao meu pai
Fernando Bomfim Filho, minhas
maiores fontes de inspiração e luta,
bem como meus tios Thadeu e
Silvana, professores e
pesquisadores, que despertaram
meu primeiro interesse sobre
pesquisa e o tema da presente
investigação.

“Habilidade e personalidade podem
abrir portas, mas é o caráter que as
mantém abertas”.
Frank Sherman Land.

AGRADECIMENTOS

Preliminarmente, importante dizer que o presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001-Portaria CAPES 206/2018. Ademais, preciso pedir licença e buscar ser o mais franco que consigo. E justamente por buscar ser sincero, acredito que talvez essa parte do presente trabalho não seja lido por todos que, de alguma forma, se deparam com esta dissertação de mestrado, mas que reputo como necessário tecer algumas palavras, as quais, apesar de breves, possam expor toda a mistura de sentimentos que tomam conta de mim nesse momento, iniciando toda gratidão ao ODEERE e ao PPGREC.

Conjunto a ele, direciono meu agradecimento, direciono à Docência, que além de me oportunizar conhecer a pessoa da Profa. Dra. Maria de Fátima Di Gregório, me abriu os olhos para algo além de atuar em fóruns e tribunais, mas também – e até principalmente – nas salas de aulas. Lembro-me como hoje meu primeiro dia como “professor Universitário”, quando entrei na sala de aula e me deparei com pessoas que estavam lá buscando conhecimento e que na verdade, e talvez elas nem saibam disso, foram elas as responsáveis por minha vontade a cada dia querer imergir no mundo da pesquisa e do conhecimento.

Digo isso inclusive por ter tido a honra de ser o orientador do TCC do curso de Direito da minha – e eterna – orientadora, que passou a me orientar na pesquisa, docência, e na vida. E a ela sou, e serei eternamente grato por me servir como degraus no mundo acadêmico, e servir como norte em cada linha escrita desta pesquisa e da minha existência como ser humano. Na minha vida conheci pessoas que foram fundamentais dentro da minha trajetória de vida que, assim como Profa. Dra. Maria de Fátima, me serviram de inspiração acadêmica muito embora o meu contato tenha sido pouco quanto falo em questão subjetiva e íntima. Exemplo disso foi o Prof. Dr. Marcos Lopes, a quem destino minha gratidão pela oportunidade de conhecer o ODEERE por meio do Grupo de Pesquisa em Gêneros, Sexualidade e Relações Étnico-raciais – ACUENDAÇÕES que, além do Grupo de Estudos Hermenêuticos sobre Famílias, Territórios, Identidades e Memória (GEFTIM), me serviram como base para esse curso de Mestrado.

Não poderia de deixar de lado a minha família, sobretudo meus pais, Fernando e Ana Paula, que muito embora não tenham alcançado o nível superior e seguido na vida acadêmica, são verdadeiros professores da vida, me ensinando sobre caráter, coragem e humildade. Foram eles que não mediram esforços para quem hoje eu sou, construindo a base cultural em uma forma ampla e sensibilizada, o que foi completado por meu irmão, um companheiro na lapidação que ainda busco aperfeiçoamento.

Junto a eles, não posso deixar de fora dos meus agradecimentos aos meus tios, Thadeu e Silvana, pesquisadores, professores, doutores que, em uma simples viagem de Salvador para Jequié, despertaram em mim a vontade de conhecer a academia, inclusive, discutindo sobre o tema que hoje apresento para você, prezado(a) Leitor(a), com objeto desta pesquisa. Minha gratidão será eterna a qual ofereço também para minha prima Rhaíne, que terminando o doutorado, me ajudou desde a elaboração do projeto, até o apoio e sustento para ter coragem de continuar.

Não poderia ainda deixar de agradecer, e de forma mais que especial, as mulheres trans que desde o início dessa pesquisa foram colaboradoras desta pesquisa. Mulheres guerreiras que se dispuseram comigo compartilhar suas histórias, seus medos, e principalmente suas vitórias. Sem vocês as linhas deste trabalho jamais fariam sentido. São vocês as verdadeiras protagonistas deste trabalho.

Agradeço ainda aos meus irmão(ãs) de vida, Pedro, Larissa, Luiza, Manoela, Mailu, Leo e tantos outros, saibam que vocês foram pra mim pessoas que busquei inspiração, orientação e todos os outros sentimentos indescritíveis que alguém pode ter no âmago dos seus melhores pensamentos e que em conjunto com as Profas. Marinélia, Nélia, Nucha, Lore, Elaine, Prof. Byron e João Valci, vocês foram os grandes mestres que me trouxeram até aqui. Foram vocês os responsáveis da minha busca incansável pelo conhecimento, pois ao acreditarem em mim quando nem eu mesmo acreditava, me fizeram enxergar o potencial que ainda está sendo construído dentro de mim. Obrigado.

Agora, apesar de ser pouco mais de 03h00min da manhã e enquanto mexia ao celular, percebi frestas de luz pela janela, alguns dos raios do Sol que se levanta para o despertar, ele representa o caminho traçado até aqui que apesar do TDAH e crises de ansiedade, esses raios de Sol representados por todas as pessoas mencionadas até este instante, que me fizeram ter certeza da busca incessante pelo conhecimento que, aqui, não se finda. Prometo, JAMAIS, deixar de estudar! Amo vocês.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar de que maneira o Mandado de Injunção nº 4.733 (Brasil, 2019b) influenciou hermeneuticamente a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao estabelecer a tese sobre o conceito ontológico de racismo, afirmando que a transfobia constitui uma espécie do gênero racismo. Esta análise é realizada à luz dos marcadores étnicos e sociais, considerando a inferiorização e estigmatização discriminatória perpetrada pelo heterossexismo contra a população transexual. A investigação é de natureza empírica e social, com abordagem qualitativa, fundamentada na metodologia da História Oral, conforme os ensinamentos de Bom Meihy (1996; 2013), e na narrativa sobre estigmatização social apresentada por Goffman (1988). Utiliza-se a ideia das fronteiras étnicas de Barth (1988) e a prática do heterossexismo opressor descrita por Louro (2009). A pesquisa é estruturada com base em entrevistas semiestruturadas, utilizadas para descrever e analisar as histórias de vida de duas mulheres transexuais das cidades de Itiruçu/BA e Jequié/BA, considerando suas perspectivas de vida e subjetividades em relação a ações transfóbicas, independentemente de serem vítimas dessas ações ou não. A construção deste estudo se baseia nas discussões doutrinárias sobre fronteiras e barreiras étnicas, utilizando-se da hermenêutica nas decisões dos Ministros do STF que levaram à criminalização de atos transfóbicos. Também se investiga o sentimento de autocriminalização de possuir uma identidade como mulher trans nas duas cidades do interior do Estado da Bahia.

Palavras-chave: transfobia; identidade; etnia; criminalização.

ABSTRACT

This research aims to analyze how Mandado de Injunção nº 4.733 (Brasil, 2019b) hermeneutically influenced the decision of the Supreme Federal Court, establishing the thesis on the ontological concept of racism, affirming that transphobia constitutes a species of the genus racism. This analysis is conducted in light of ethnic and social markers, considering the discriminatory inferiority and stigmatization perpetrated by heterosexism against the transgender population. The investigation is empirical and social, with a qualitative approach, grounded in the Oral History methodology, following the teachings of Bom Meihy (1996; 2013) and the narrative on social stigmatization presented by Goffman (1988). It employs the concept of ethnic boundaries by Barth (1988) and the practice of oppressive heterosexism described by Louro (2009). The research is structured based on semi-structured interviews, used to describe and analyze the life stories of two transgender women from the cities of Itiruçu/BA and Jequié/BA, considering their life perspectives and subjectivities concerning transphobic actions, regardless of whether they are victims of such actions. The construction of this study is based on doctrinal discussions about ethnic boundaries and barriers, using hermeneutics in the decisions of the STF Ministers that led to the criminalization of transphobic acts. It also investigates the feeling of self-criminalization associated with having a trans female identity in the two cities in the interior of the State of Bahia.

Keywords: transphobia; identity; ethnicity; criminalization.

LISTA DE SIGLAS

ACUENDAÇÕES	–	Grupo de Pesquisa em Gêneros, Sexualidade e Relações Étnico-raciais
ADPF	–	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CEP	–	Comitê de Ética e Pesquisa
CP	–	Código Penal
DF	–	Distrito Federal
DNA	–	Ácido desoxirribonucleico
GEHFTIM	–	Grupo de Estudos Hermenêuticos em Família, Território, Identidades e Cultura
MI	–	Mandado de Injunção
ODEERE	–	Órgão de Educação e Relações Étnicas
PPG	–	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
PPGREC	–	Programa de Pós-graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidades
RE	–	Recurso Especial
STF	–	Supremo Tribunal Federal
TCLE	–	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UESB	–	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 ENTRELACEMENTO TEÓRICO E METODOLÓGICO	19
CAPÍTULO I. TESSITURAS DAS FRONTEIRAS ÉTNICAS IMPLEMENTADAS PELA HETERONORMATIVIDADE	27
1.1 DA ETNICIDADE E A FLUIDEZ DAS BARREIRAS E IDENTIDADES.....	27
1.2 DO ESTIGMA DA IDENTIFICAÇÃO COMO PRECURSOR DE BARREIRAS ÉTNICAS.....	33
1.3 A FRONTEIRA ÉTNICA HETERONORMATIVA E A IDENTIDADE DE GÊNERO.....	37
CAPÍTULO II. DA HETERONORMATIVIDADE, DO CONCEITO ONTOLÓGICO DE RACISMO E CRIMINALIZAÇÃO DA E TRANSFOBIA A LUZ DA ÚLTIMA <i>RATIO</i>	45
2.1 DO CONCEITO DE SEXO E GÊNERO.....	45
2.2 O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A HERMENÊUTICA INCLUSIVA. MARCADORES EM GÊNERO COMO COMPOSIÇÃO DA CULTURA E ENQUADRAMENTO ÉTNICO-RACIAIS.....	48
CAPÍTULO III. ETNICIDADE: FRONTEIRAS, CULTURA E FORMAÇÃO DA IDENTIDADE	56
3.1 A PESQUISA CONTEXTUALIZADA PELAS PARTICULARIDADES DE CADA MULHER TRANS.....	56
3.2 AS BARREIRAS ÉTNICAS CULTURAIS E A IDENTIDADE.....	60
3.3 A IDENTIDADE E AS FRONTEIRAS IMPLEMENTADAS POR MARCADORES ÉTNICOS.....	68
CAPÍTULO IV. O DIRIGISMO CONSTITUCIONAL E A VEDAÇÃO DE PROTEÇÃO DEFICIENTE	77
4.1 DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EVOLUÇÃO DA NORMA FUNDAMENTAL EM DECORRÊNCIA DA HISTORICIDADE DOS DIREITOS HUMANOS.....	77

4.2 DA LINHA DO TEMPO DAS GERAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS..	78
4.3 A CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE EM COMPARAÇÃO AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL.....	83
4.4 A OMISSÃO LEGISLATIVA E A DISCUSSÃO QUANTO A VEDAÇÃO DE PROIBIÇÃO DEFICIENTE EM DECORRÊNCIA DO DIRIGISMO CONSTITUCIONAL.....	86
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	92
REFERÊNCIAS.....	97
APÊNDICE A.....	104
APÊNDICE B.....	105

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se relaciona com debate histórico, porém atual, quanto a formação de identidades étnicas a partir das relações entre família e sociedade quando abordados possíveis critérios e limites de barreiras étnicas, suscitados em argumentos de representações e práticas de determinados grupos que ocorrem em formas diversificadas oriundos do convívio em sociedade e levando em conta cada indivíduo em determinados grupos categorizados mediante a identidade, cultura, aparência, vestimentas ou formas de se comunicar.

É inclusive deste modo que Eugenia Ramirez Goicoechea (2011) acaba por descrever que, ao se pensar em fronteiras étnicas, ainda que as entenda como impermeáveis, estas podem excluir determinadas pessoas de grupos que inicialmente se esperava seu pertencimento, mas que por formações de um padrão social, os impede de estarem incluídos, sobretudo quanto a limitações embasadas em discriminação.

Ainda é possível a análise de limites discriminatórios, a partir de formas de extermínio daqueles que não se enquadram em determinado modelo pré-estabelecido socialmente por determinado grupo, à exemplo de como ocorreu com o nazismo, em que ainda que tivesse alguém, *a priori*, um enquadramento mínimo para a “pureza de uma raça”, apenas por ser judeu, seu *status* seria suficiente para um inconquistável padrão determinado.

Doravante, ainda que uma identidade de gênero diversa do sexo biológico venha se insurgir quanto a heteronormatividade socialmente imposta por uma sociedade contaminada pelo patriarcado, tais atos de exclusão de pessoas trans não tem possibilitado, ao menos em parte, que o machismo estrutural consiga ter uma atuação extrema ao ponto de extirpar pessoas transexuais do convívio, sobretudo em decorrência da efetivação da dignidade da pessoa humana trazida em nossa Constituição Federal (Brasil, 1988), ventilada inicialmente em normas de natureza internacional de direito humanos.

Assim, impossibilitados de atos dizimadores, o patriarcado discriminatório – mesmo velado pelo famigerado “politicamente correto” – consegue impor regras sociais submissas à sanções difusas impostas por parcela da sociedade, que acabam por impor barreiras às identidades de gênero diferentes da cisgêneridade, fazendo

surgir assim agressões sociais que vieram a ser denominadas como ações transfóbicas, a qual, embora seu sufixo denote existência de “medo”, na verdade se sustenta em ataques à pessoas trans visando expulsá-las de posições sociais, inclusive, de detentoras de perspectiva de Direitos.

Foi justamente por isso que após tantas atrocidades e barbáries reportadas por meio de notícias, inclusive pela facilidade de acesso à redes sociais e à rede mundial de computadores, que no Brasil adveio recente decisão pela Suprema Corte de nosso país, após ter sido provocada, definindo a transfobia como conduta de discriminação racial, uma vez a existência do conceito ontológico-constitucional de cor, raça e etnia, criminalizando como atos de racismo posturas discriminatórias quando da orientação sexual e a identidade de gênero de indivíduos que de forma omissa, jamais fora tratada pelo poder legislativo brasileiro.

Lado outro, servindo-se do diapasão de um panorama contemporâneo das relações étnicas, a complexidade das identidades de gênero e sua interseção com fronteiras e criações de grupos étnicos, hipóteses discutidas por Barth (1988) e Goicoechea (2011), tornam-se fundamentais para compreender as dinâmicas culturais em constante desenvolvimento e evolução quanto a formação étnica de grupos. Isso porque, a interação entre esses elementos revela enredo embaraçado, no qual a formação da cultura e a expressão identitária se entrelaçam, gerando um campo fértil para a análise acadêmica.

Destarte, ao trazer à tona as contribuições teóricas de autores(as) como Jaqueline de Jesus, Barth, Poutignat e Streiff-Fernat, Sarlet, Roxin, Baratta e Nucci, delineamos um arcabouço conceitual e teórico robusto para analisar as interações entre identidade de gênero, fronteiras étnicas e formação da cultura, até chegar na possibilidade da criminalização da transfobia pelo que a doutrina denomina de dirigismo constitucional.

Foi que levando em consideração esse ponto, que o presente estudo se propõe a investigar como o Mandado de Injunção nº 4.733 (Brasil, 2019b) influenciou a decisão do Supremo Tribunal Federal ao afirmar que a transfobia é uma forma de racismo, baseando-se nos marcadores étnicos e sociais que evidenciam a discriminação e estigmatização sofridas pela população transexual devido ao heterossexismo.

Com uma abordagem empírica e qualitativa, fundamentada na História Oral e nas teorias de estigmatização social de Goffman (1988), o estudo utiliza entrevistas semiestruturadas para analisar as vidas de duas mulheres transexuais em Itiruçu/BA e Jequié/BA, explorando suas experiências com a transfobia. A pesquisa também examina as discussões doutrinárias sobre fronteiras étnicas e a hermenêutica das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que criminalizam atos transfóbicos, investigando o impacto dessas questões na autopercepção de identidade das mulheres trans nessas cidades baianas.

Isso posto, é bom que se diga que a obra de Jaqueline de Jesus (2014) proporciona uma perspectiva crítica sobre as experiências trans e as nuances da identidade de gênero, enquanto Barth (1988) oferece uma abordagem antropológica essencial para compreender as fronteiras étnicas, complementado pelas hipóteses apresentadas por Goicoechea (2011) de criações de grupos étnicos culturais nas relações étnicas e sociais.

Neste mesmo sentido, mas como forma de esmiuçar tal questão, há de se levar em conta o contexto sociológico e antropológico brasileiro, este permeado por uma rica diversidade étnica, nos servindo das contribuições de Cunha (2009), Dantas (2007), Gonçalves (2007) e Feldens (2018), doutrinadores que dialogam com posicionamentos que são cruciais para entender a complexidade das relações étnicas e sua interação com questões de gênero dentro do território brasileiro, levando em conta a realidade cultural que permeia o Estado, Brasil.

Nesse diapasão, ao nos deparar com a questão de um Direito Penal incriminador prevalecendo que a sua existência depende da formalidade legislativa consubstanciada ao texto constitucional, complementada pela busca da proteção por meio da legislação penal somada aos Direitos Humanos, utilizaremos quanto referencial teórico à este ponto, a análise de Sarlet (2006) sobre direitos fundamentais, Roxin (2007) no campo do direito penal, e Baratta (2010) e Nucci (2010) no âmbito jurídico criminal, esses que por sua vez oferecem subsídios para discutir a possibilidade e necessidade da efetiva e possível criminalização da transfobia no Brasil, inclusive, pela postura adotada pela Corte Constitucional brasileira.

A análise das nuances entre fronteiras e barreiras étnicas e a identidade de gênero na história de duas mulheres transexuais de Itiruçu e Jequié, cidades do interior da Bahia, revela um complexo entrelaçamento de discriminação, resistência e

resiliência em seus contextos familiares e sociais. Através de uma abordagem empírica e qualitativa, fundamentada na História Oral, este estudo busca compreender como essas mulheres navegam por um ambiente marcado por normas culturais rígidas e preconceitos enraizados.

No ambiente familiar, as duas mulheres transexuais enfrentam um conjunto de desafios relacionados à aceitação e ao reconhecimento de suas identidades de gênero. As famílias, influenciadas por normas culturais e religiosas, frequentemente oscilam entre o apoio e a rejeição. O apoio familiar é essencial para o bem-estar emocional e psicológico, mas a falta de compreensão sobre a transexualidade pode resultar em um ambiente de hostilidade e exclusão. Essa rejeição familiar é frequentemente exacerbada pelas fronteiras étnicas que definem os comportamentos e expectativas dentro da comunidade.

Socialmente, as mulheres transexuais encontram-se em uma posição de vulnerabilidade devido à intensa vigilância comunitária em cidades pequenas como Itiruçu e Jequié. A visibilidade de suas identidades de gênero expõe-nas a experiências diárias de transfobia, que são agravadas pelas barreiras étnicas. Estas barreiras são formadas por estereótipos culturais que marginalizam tanto a identidade de gênero quanto a etnicidade, criando um ambiente opressivo e hostil.

A interseção entre fronteiras étnicas e identidade de gênero é um ponto crucial na análise. As fronteiras étnicas, conforme discutido por Barth (1988), estabelecem linhas imaginárias que definem e separam grupos sociais e culturais. Para as mulheres transexuais, essas fronteiras são ainda mais rígidas, pois suas identidades de gênero desafiam as convenções culturais sobre masculinidade e feminilidade. Ao mesmo tempo, a prática do heterossexismo opressor, descrita por Louro (2009), perpetua a discriminação contra qualquer desvio das normas de gênero heteronormativas.

As histórias de vida das mulheres transexuais entrevistadas revelam uma notável resiliência frente a essas barreiras. As entrevistas semiestruturadas mostram como elas constroem suas identidades e buscam reconhecimento e respeito em seus ambientes sociais. Através de suas narrativas, é possível perceber como resistem à discriminação e lutam pela afirmação de suas identidades de gênero. Elas utilizam estratégias de resistência que incluem a busca por redes de apoio e a construção de comunidades inclusivas, onde possam expressar livremente suas identidades.

A existência dessas barreiras étnicas e de gênero tem profundas implicações nas vidas das mulheres transexuais. Elas enfrentam uma dupla marginalização que dificulta seu acesso a direitos básicos e oportunidades sociais. A criminalização da transfobia, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, é um passo importante para garantir a proteção e os direitos dessas mulheres, mas ainda há um longo caminho a percorrer para superar as barreiras culturais e sociais que perpetuam a discriminação.

As nuances entre fronteiras e barreiras étnicas e a identidade de gênero na história de duas mulheres transexuais de Itiruçu e Jequié destacam a complexidade da discriminação e a necessidade de uma abordagem multifacetada para a inclusão e reconhecimento dessas identidades. Através de suas histórias de resistência e resiliência, essas mulheres demonstram a importância de políticas públicas inclusivas e de um maior entendimento e respeito pelas diversidades de gênero e etnia. Este estudo contribui para uma compreensão mais profunda das interseções entre identidade de gênero e barreiras étnicas, oferecendo insights valiosos para a formulação de estratégias de apoio e inclusão social.

Para entender as nuances entre fronteiras/barreiras étnicas e a identidade de gênero na história de duas mulheres transexuais de duas cidades do interior da Bahia, em seu contexto familiar e social, a presente dissertação investigou como essas mulheres têm construído suas identidades étnicas e de gênero entre família e sociedade, sendo este o objeto tratado na pergunta orientadora. O estudo busca compreender como elas se sentem protegidas em relação a atos de transfobia e como enfrentam a sensação de autocriminalização imposta pela sociedade diante de atos transfóbicos.

Doravante, este estudo apresenta os resultados de uma investigação e análise a partir da temática e pergunta problema acima mencionada, tendo como critério de inclusão a área das ciências humanas e sociais em relação às identidades de duas mulheres transexuais das cidades de Jequié e de Itiruçu, interior baiano, e suas relações sociais e sentimentos de proteção estatal em decorrência de suas identidades.

Lado outro, os objetivos específicos se esculpam em:

- a) conhecer sobre a história das entrevistadas e seus processos de luta identitária entre famílias e contextos sociais e jurídicos;

- b) investigar a necessidade de criação de legislação criminal taxativa a partir de marcadores étnicos e o conceito de racismo, em conjunto dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal em vigor, para criminalizar atos transfóbicos;
- c) refletir sobre a identidade étnica de duas mulheres transexuais, levando em conta suas trajetórias entre sociedade para justificar a efetiva proteção pelo garantismo da lei penal posta.

Como pressupostos para a presente dissertação, tomou-se a premissa do que é inconscientemente difundido na sociedade heteronormativa que a liberdade de expressão seria uma “brecha” legislativa que respaldaria ações discriminatórias com teor de superioridade hierárquica imposta pelo sexismo heteronormativo e uma identidade de gênero empoderada pelo patriarcado social da imposição contra a ideologia de gênero.

Doravante quanto ao aporte teórico das categorias identidade étnica, transfobia, criminalização e dirigismo constitucional, se referendou as mesmas por algumas leituras propostas pelo Programa de Pós-Graduação *Strict Sensu* que, muito embora não consigamos findar toda discussão vez que não se exaure o tema, evidente que a literatura acadêmica se comunica e se aprofundada, formando novos conhecimentos por meio de pesquisas e novas investigações sobre ele, tendo na presente dissertação o desenvolvimento quando do convívio acadêmico nas lições empregadas no presente Programa de Mestrado.

Malgrado a atuação profissional deste pesquisador como advogado, sobretudo guerreando a favor de vítimas de violência de gênero – sejam elas mulheres transexuais ou cisgênero – e por isso, de certa forma, estar inserido em instituições judiciais e sociais que visam a fiscalização para efetivação e proteção dos direitos de mulheres transexuais, e ainda que esteja “familiarizado” com tais questões pela prática profissional, sobretudo na atuação na área criminal, tal fato não é o bastante para entender a real necessidade da criminalização de atos transfóbicos.

Por fim, é que apropriado pela hermenêutica como método de interpretação em consonância com a técnica de entrevistas semiestruturada, este trabalho se propôs a mergulhar nas entrelaçadas teias das relações étnicas contemporâneas, explorando a interseção entre identidade de gênero e suas fronteiras étnicas, buscando não apenas compreender a complexidade de tais fenômenos, mas também avaliar

criticamente a necessidade da atuação estatal para combater a discriminação de gênero, especialmente no contexto da diversidade étnica brasileira, sendo por isso essa dissertação, uma vontade proferida deste pesquisador somada a interpretação do leitor.

2 ENTRELAÇAMENTO TEÓRICO E METODOLÓGICO

A discussão quanto a criminalização de condutas transfóbicas alcançou o que se esperava no sentido de proibição de criação de conduta criminosa por meio de analogia (Roxin, 2007), quando se buscava então aplicar a lei 7.716 (Brasil, 1989) que trata dos crimes de racismo, assim como o crime de injúria racial tipificado no artigo 140, §3º do Código Penal (Brasil, 1940), a condutas comissivas preconceituosas envolvendo identidade de gênero e a orientação sexual.

Contudo, antes mesmo de adentrarmos a questão criminal da transfobia, resta esclarecer quanto à definição empregada à Identidade de gênero. Nesse diapasão, Jaqueline Jesus (2014) trata sobre a identidade de gênero, qual seja, a desmistificação do sexo binário – na qual o masculino somente deveria ser representado pelo pênis, e o feminino pela vulva, já que a genitália seria a única forma de definir o sexo (biológico) – isto porque a identidade de gênero se associa ao fato de como o agente se reconhece perante a sociedade, levando em consideração, também, o aspecto psicológico, e não somente, o biológico, sendo por isso, o gênero, uma construção social.

Por este motivo, Barboza (2010) assevera que a estrutura fundamental do corpo humano era tradicionalmente representada como masculina. Somente a partir de 1759, uma obra literária reproduziu o esqueleto feminino com pormenores que possibilitaram sua distinção do masculino. Todavia, mesmo antes desse marco, as diferenças entre homem e mulher já se encontravam profundamente arraigadas na forma de sua representação, firmemente estabelecidas pelas políticas de poder de gênero, destacando ainda que tais distinções eram perpetuadas e reforçadas pelos mecanismos sociais e culturais vigentes, acrescentando que:

Pelo primeiro desenvolvimento, de natureza epistemológica, verificando no final do século XVII, o corpo deixou de ser visto como um microcosmo de uma ordem maior, não era mais uma partícula da natureza revestida de camadas de significação, e a ciência não gerava mais “as hierarquias de analogias”, isto é, as semelhanças que levavam o mundo inteiro a tentativas de representação científicas. Essa mudança epistêmica permitiu a distinção entre o feminino e o masculino como fundamento biológico, embora não tenha sido esta a única razão do surgimento de dois sexos opostos [...] (Barboza, 2010, p. 36).

Certo é que Barboza (2010) ao examinar a abordagem do sexo e gênero, apresenta-os como objetos indispensáveis para o entendimento eficaz da

sexualidade, assim como da transexualidade, referenciando-se ainda de gênero como uma construção social e cultural do *locus* da agente enquanto sexo estaria ligado a parte biológica do ser humano, enquanto a existência de um sistema reprodutor ligado às ciências biológicas. Além disso, há que se mencionar a publicação dos princípios de Yogyakarta, que traz os seguintes conceitos:

Compreendemos orientação sexual como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas. [...] Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (Arbour *et al.*, 2006, p. 7).

Neste ponto, torna-se clara a definição dos termos em análise no contexto social de cada colaboradora. Observa-se que o positivismo social impõe a "normalidade", onde qualquer ato, conduta ou estilo de vida diferente da normatividade branca, machista e heteronormativa é considerado outsider. Essa estigmatização, conforme Goffman (1988), caracteriza tais indivíduos como inimigos de uma sociedade supostamente equilibrada, mas marcada por ideologias heteronormativas, binárias e sexistas.

Ademais, é essencial reconhecer que a imposição dessas normas cria barreiras significativas para a aceitação e inclusão das mulheres transexuais. A sociedade, ao valorizar a conformidade com esses padrões, perpetua a marginalização daqueles que se desviam dessas normas. Este fenômeno evidencia a necessidade urgente de uma reavaliação das estruturas sociais e culturais que sustentam essas ideologias, promovendo uma abordagem mais inclusiva e equitativa que reconheça e valorize a diversidade de experiências e identidades.

Isso posto, a presente pesquisa teve como colaboradoras duas mulheres transexuais que residem nas cidades de Jequié e Itiruçu, cidades estas do interior da Bahia, que após de entrevistadas e a partir de análises temáticas de suas respostas – como inclusive entende Minayo (2001) relacionando o direito, a decisão judicial, e a efetiva sensação de proteção dessas mulheres transexuais – nos fez entender suas histórias embasadas nas identidades étnicas e de gênero que possuem e alcançar o produto final do presente trabalho por meio da conclusão.

Destarte, a presente dissertação se deu a partir um estudo com abordagem qualitativa que nos ensinamentos de Minayo (2001), compreende as Ciências Sociais ao se tratar de um objeto que não pode ser quantificado no universo investigado, dedicando-se a abranger o âmbito dos intrínsecos do ser, atrelando a uma investigação empírica em que possuíram influência do aspecto pessoal e subjetivo em relação aos locais em que as colaboradoras têm sido colocadas quando de sua relação entre família e sociedade, se preocupando pela análise de suas experiências de vida, pelo cunho metodológico proposto nesta pesquisa.

Destarte, esta situação existe devido ao poder de conspurcar que decorre de uma sociedade marcada pelo patriarcado ideológico binário e sexista, tomando características de algumas pessoas de um grupo estigmatizado e aplicando a todos que dele façam parte, seja pela cor da pele, nacionalidade, posição política ou até identidade, o que inclusive era descrito no artigo que tratava do crime de injúria racial previsto, outrora, no Código Penal (Brasil, 1940) e que com o advento da Lei nº 14.534 (Brasil, 2023) restou incluso na lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, agora previsto no artigo 2º-A da Lei nº 7.716 (Brasil, 1989).

Percebemos pelo texto da norma esculpida acima, em que pese posições trazidas por Goffman (1988) como posturas aptas a estarem estigmatizadas, não se inclui, ao menos positivado no texto da lei, atos de transfobia, estes que até a decisão do Supremo Tribunal Federal no ano de 2019 não eram criminalizados, passando a ser identificados como tal por meio do conceito ontológico de racismo caracterizado pelas diversas formas de violências devido a um padrão ligado a heteronormatividade.

Tal postura assume conduta discriminatória e de ofensa à Direitos Fundamentais que com a imposição do texto congênito da Constituição Federal (Brasil, 1988) – apresentada na forma de mandado constitucional de criminalização pela Carta Republicana brasileira – o legislador ordinário federal se viu vinculado quanto a edição de norma visando criminalizar ações discriminatórias de cunho racial, o que foi feito quando da edição da Lei nº 7.716 (Brasil, 1989), bem como com a alteração do Código Penal (Brasil, 1940) pela Lei nº 10.741 (Brasil, 2003), ao prevê o crime de injúria qualificada pela ofensa à honra ao se utilizar o infrator de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem nacional ou regional.

Destarte, diante de tudo quanto exposto, e devido a análise do Mandado de Injunção nº 4.733 (Brasil, 2019b), fica claro que devido ao patriarcado e a

heteronormatividade presente de forma saturada no Congresso Nacional do Brasil, acabou por fazer existir omissão legislativa, no sentido de – em que pese as diversas divulgações das condutas discriminatórias em razão da orientação sexual e a identidade de gênero – se omitir quanto a edição e até mesmo de proposta de norma que tivesse como arcabouço jurídico tutelado, bens jurídicos ligados ao contexto divergente da heterossexualidade e a binaridade de gênero.

Outrossim, a atuação do STF para alguns legisladores teria ultrapassado a linha tênue da função típica de solução de demandas inerente ao Judiciário, agindo no que se chama de ativismo judicial ao ter utilizado da analogia integrativa quando do entendimento de crime de racismo face as condutas de homofobia e transfobia, com o enfoque em discussões internacionais e nacionais, sobretudo na análise de marcadores de violência apresentados ao longo do processo constitucional que visava a declaração de omissão legislativa e, por sua vez, a busca da efetivação da proteção de pessoas trans e homossexuais.

Elementar que para esmiuçarmos tal posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal é indeclinável que a presente investigação siga um viés metodológico, se produzindo o presente estudo por meio de um estudo qualitativo. Segundo Minayo (2001), essa abordagem é apropriada para as Ciências Sociais Aplicadas quando o objeto de estudo não é quantificável no contexto da investigação, no que este método visa compreender amplamente o espectro dos sentimentos, motivações, aspirações e crenças.

A nosso ver, a necessidade da hermenêutica inclusiva e interpretativa, adotada pelo Tribunal Constitucional, acabou por ser necessária, abrindo precedente de controle do poder legislativo que, diante de interesses ocultos, deixara de editar normas de alcance social quanto a minoria acima citada, sem, contudo, afrontar a necessidade de lei escrita, certa e anterior para a criminalização da conduta, uma vez que a criminalização decorreu de hermenêutica constitucional dos Direitos Humanos.

A presente pesquisa se embasou em um estudo rigoroso e criterioso na perspectiva sociológica, atrelado a uma investigação empírica com a realização de entrevistas semiestruturadas (APÊNDICE A) com duas mulheres transexuais de duas cidades do interior da Bahia se justificando a escolha pela proximidade com o presente pesquisados e processos judiciais em que atuamos, com a ideia central se fomenta nas narrativas que colaboram no sentido de efetivamente “dar voz” a sujeitas

invisibilizadas, se utilizando, para tanto, perguntas discursivas e objetivas, conforme Boni e Quaresma (2005).

É ainda necessário ressaltar, que quando utilizado o método de entrevistas, inclusive, semiestruturadas, se demonstraram imprescindíveis quanto a necessidade do pesquisador tomar como base uma lista de tópicos, assegurando que as questões sejam respondidas, e no mesclar de perguntas e respostas, se alcance um resultado cuja qual pode ou não ser o esperado, uma vez que o material colhido deve ser analisado – e assim o fizemos – a partir da orientação de análise de conteúdo (Bardin, 2011), ao trabalhar com categorias definidas e empregadas na coleta de dados para receber classificações e abordagens entre núcleos e sentido.

Lado outro, o ciclo de pesquisa se deu, conforme Minayo (1994), ao ser seguido a tripartição de fases para o início, o percurso e a conclusão da investigação feita, sendo essas três fases, iniciada pela atuação exploratória da pesquisa, passando pelo trabalho de campo com a realização das entrevistas, e ao fim o tratamento dos dados coletados, cuja qual desencadeou uma série de questionamentos que serviram de suporte para a escrita do presente trabalho a partir de sua análise sendo possível ter o diálogo entre pesquisa documental e bibliográfica com o trabalho conseguido no campo.

Para além disso, Marconi e Lakatos (1990) compreendem que o problema ser considerado apropriado deve ser analisado sobre os seguintes aspectos de valoração: viabilidade, relevância, novidade, exequibilidade e oportunidade, por conta disso essa proposta é submetida ao Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade, a fim de se obter a aprovação após a defesa do trabalho.

Optar por realizar esta pesquisa nas cidades do interior da Bahia, Itiruçu e Jequié, decorreu do incômodo de que, apesar da criminalização da transfobia pelo Supremo Tribunal Federal, tal fato não tem sido devidamente retratado pela mídia ou reconhecido pela população. Embora haja alguma divulgação midiática sobre o tema, frequentemente se utiliza o frágil argumento da liberdade de expressão, sem considerar a lesão aos direitos de terceiros que o Supremo visou proteger, em um contexto de um legislativo predominantemente composto por homens cis, brancos e de classe social elevada.

É imperativo investigar as histórias de vida dessas mulheres transexuais, suas crenças religiosas ou não, e refletir sobre a necessidade de respeitar suas escolhas

de vivência. A criminalização da transfobia não é mero simbolismo penal, mas um efetivo seguimento de fronteiras institucionais que foram estabelecidas na sociedade. Estas fronteiras representam a concretização sistêmica das limitações sociais, especialmente quando consideramos a intersecção entre família, sociedade e o status social de cada uma delas.

Dessa forma, esta pesquisa busca trazer à tona as narrativas dessas mulheres, entendendo como suas identidades são construídas e reconhecidas em seus contextos familiares e sociais. É fundamental que suas experiências sejam respeitadas e que a criminalização da transfobia seja vista como uma medida necessária para a proteção de seus direitos, refletindo um compromisso com a justiça e a igualdade social.

Outro ponto relevante é a atuação profissional deste pesquisador. Embora possua vasta experiência na advocacia criminal, especialmente em investigações e processos judiciais envolvendo vítimas de violência doméstica e de gênero – sejam elas mulheres transexuais ou cisgênero – a investigação da subjetividade do contexto social e cultural das mulheres transexuais se mostrou essencial.

Isso foi realizado por meio de entrevistas semiestruturadas, uma técnica que permitiu não apenas compreender a realidade das entrevistadas, mas também comparar seus pontos de vista e construir interpretações sobre seu contexto e determinados fenômenos.

As entrevistas semiestruturadas ofereceram um entendimento mais profundo das questões enfrentadas por essas mulheres, revelando as complexas interações entre identidade, cultura e sociedade. Esse método complementou a expertise do pesquisador, fornecendo uma base sólida para análises mais abrangentes e detalhadas. A pesquisa capturou a riqueza das experiências das participantes, destacando a importância de abordagens inclusivas e empáticas na compreensão das questões de identidade e violência de gênero.

Ademais, essa metodologia permitiu identificar padrões e singularidades nas narrativas das participantes, evidenciando a necessidade de políticas públicas que abordem de forma eficaz as demandas específicas das mulheres transexuais. A pesquisa, ao integrar a perspectiva das próprias mulheres trans, promoveu uma visão mais holística e sensível às suas realidades, contribuindo para um debate mais informado e justo sobre a intersecção entre gênero, cultura e direitos humanos.

As entrevistas semiestruturadas realizadas permitiram compreender melhor o método utilizado na pesquisa de campo. Conforme Zanella (2013, p. 121), "[...] nesse tipo de técnica o entrevistador dispõe de um roteiro/guia, no entanto, não necessariamente segue a ordem determinada no roteiro e, se oportuno, inclui novos questionamentos durante o encontro, sem perder os objetivos da investigação". Esta abordagem flexível foi essencial para capturar as nuances que surgiram ao longo do processo de investigação.

Além disso, em conjunto com as entrevistas, foi utilizada uma pesquisa descritiva. Segundo Gil (2012), tal pesquisa tem como objetivo descrever determinado fenômeno. Assim, ao analisar as mulheres trans entrevistadas, buscou-se compreender suas relações com a família, a sociedade e a cultura, bem como a sensação de autoincriminação e estigmatização decorrente da imposição de fronteiras sociais, formadas pela construção de suas identidades.

Esta metodologia permitiu uma compreensão profunda das experiências das participantes, revelando como as barreiras sociais e culturais impactam suas vidas. A pesquisa descritiva complementou as entrevistas ao fornecer um quadro abrangente das dinâmicas sociais e culturais em jogo, destacando a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e compreensiva na análise das identidades trans.

Em verdade, "fazer uma análise temática consiste em descobrir os núcleos de sentido que compõem uma comunicação [no nosso caso, as entrevistas que realizamos com as sujeitas da pesquisa], cuja presença ou frequência signifiquem alguma coisa para o objeto analítico visado" (Minayo, 2001, p. 316) tendo seguido, como supramencionado, o percurso de pré-análise, exploração do material e por fim tratamento dos resultados obtidos e interpretação.

Elementar que a presente pesquisa se concretizou seguindo as diretrizes previstas nas Resoluções 466 (Brasil, 2013a) e 510 (Brasil, 2016) do Conselho Nacional de Saúde que determina condutas éticas para realização de pesquisa com seres humanos, inclusive com todo o conteúdo e planejamento sendo submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), aprovado sob o parecer de número 6.852.606, iniciando o estudo após referida autorização, e tendo esclarecido sobre a pesquisa e riscos para as participantes, o que se comprova com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e o Termo de Autorização para uso de Imagem (APÊNDICE B), tendo lido

ciência da possibilidade de desistir, a qualquer tempo, de participar do trabalho sem que isso implique em prejuízos as mesmas.

Por fim, ao concluir as considerações iniciais deste trabalho de pesquisa, é importante ressaltar que todos os esclarecimentos foram fornecidos às colaboradoras, mesmo que a investigação não apresentasse riscos para as participantes. Isso foi feito para que, caso qualquer uma delas se sentisse incomodada ou desconfortável durante a entrevista, pudesse interromper a participação, com a liberdade de decidir se continuaria na pesquisa ou não. Essa possibilidade seria imediatamente respeitada pelo pesquisador.

As entrevistas foram conduzidas individualmente, permitindo que as participantes se sentissem à vontade para falar livremente. Todos os critérios metodológicos e éticos inerentes à pesquisa foram rigorosamente seguidos. A pesquisa resultou em uma análise dividida em quatro capítulos, embasados por referenciais teóricos, métodos aplicados e análises interpretativas realizadas. A seguir, apresentamos o primeiro capítulo, iniciando a conclusão desta investigação.

Além disso, esta abordagem garantiu a integridade e o respeito pelos direitos das colaboradoras, refletindo o compromisso do pesquisador com a ética e a qualidade da pesquisa. A estrutura dos capítulos fornece uma compreensão abrangente e detalhada das questões abordadas, oferecendo contribuições significativas para o campo de estudo.

CAPÍTULO I. TESSITURAS DAS FRONTEIRAS ÉTNICAS IMPLEMENTADAS PELA HETERONORMATIVIDADE

1.1 DA ETNICIDADE E A FLUIDEZ DAS BARREIRAS E IDENTIDADES

O conceito de identidade tem sido amplamente explorado nas ciências sociais, refletindo sobre como os indivíduos se veem e são vistos pelos outros dentro de contextos sociais e culturais. Para tanto, abordar a identidade, particularmente em relação à etnicidade e às barreiras étnicas, Barth (1988) propõe uma maneira inovadora de entender a etnicidade, uma vez que, contrariamente às abordagens anteriores que viam as características culturais como definidoras de grupos étnicos, o Autor sugere que é a existência de fronteiras étnicas que são responsáveis pela definição de um grupo, uma vez que são as interações sociais e as fronteiras mantidas por esses grupos traduzem a compreensão da etnicidade.

Isso porque quando falamos de fronteiras debruçados na obra de Barth (1988, p. 35) estas se apresentam para além de uma definição territorial ou geográfica, mas sim levando em consideração a interação dos membros de determinado organismo social de um grupo. A forma em que uns falam e lidam com os outros retrata uma dinâmica inclusiva ou não, já haveria a possibilidade de exclusão, inclusive fundada em discriminação por parte do sentimento de pertença inexistente por não haver diálogo ou até mesmo identificação de um subgrupo com a coletividade a que está inserido, e para tanto, a existência de culturais diversas e até dicotômicas, soam como processos de segregação.

Desse modo, tomando como ponto de partida a investigação por meio de fronteiras pré-estabelecidas, para além do território, podemos incorporar as dinâmicas em grupo, levando como fonte de entendimento o contexto empírico subjetivo de cada realidade observada, existindo, por isso, contradições formadas a partir de conflitos, marcadores para fomento de um fronteira social com dinâmicas para a construção de cunho identitário, conforme a reunião de premissas particulares de características definidoras de cada referido grupo, as quais, propõem-se ser fluídas e, por isso dinâmicas podem influenciar no processo de construção.

Neste sentido foi que Barth (1997) apresentou a possibilidade de deslocamento para além do contexto territorial, ao afirmar que:

Embora a hipótese ingênua de cada tribo ou povo manteve sua cultura graças a uma ignorância belicosa de seus vizinhos não seja defendida por mais ninguém, persiste a visão simplista de que o isolamento geográfico e social tenham sido os fatores críticos para sustentação da diversidade cultural. [...] Em outras palavras, as distinções de categorias étnicas não dependem de uma ausência de mobilidade, contato e informação. Mas acarretam processos sociais de exclusão e de incorporação pelos quais categoriais discretas são mantidas, apesar das transformações na participação e no decorrer de histórias de vida individuais (Barth, 1997, p. 188).

As barreiras étnicas, portanto, são vistas como construções sociais que separam os grupos, não pelas diferenças inerentes, mas pelas percepções e significados atribuídos a essas diferenças a partir de dinâmicas entre grupos que, muito embora se transmita, em alguns momentos, como sendo inertes, estas em verdade se movimentam, ressignificando e alterando a depender de certo contexto social, não lhe sendo cabível o entendimento como imutáveis, mas sim como líquidas e detentoras de variáveis a serem empregadas para definir a inclusão de determinada cultura.

Lado outro, mas de forma a ser consonante com que é defendido por Bath, temos o posicionamento da dupla Poutignat e Streiff-Fenart (2011, p. 155), quando em precisa exemplificação dessa fluidez, apresenta a ideia de usurpação de barreiras para a teoria da etnicidade, quando trata da menção honrosa de “membro honorário” atribuída a determinado forasteiro que não possui atributos inclusivos de pertença de uma determinada sociedade ou grupo, muito embora se evidencie diferenças culturais e da irresignação imposta para diferenciação de diferentes culturas e formação de uma identidade étnica.

Não distante disso temos diversos títulos e honrarias que podem e são concedidas rotineiramente em sociedades contemporâneas, seja pela criação de título de cidadão, seja pela condição de membro honorário de determinado grupo social que apesar de haver critérios que serviriam como barreiras limitadoras para pertença, em verdade inclui quando determinado indivíduo alienígena aos requisitos impostos por fronteiras sociais, por haver características de afastamento, as quais “poderão ser a religião, poderão ser roupas características, línguas ou dialetos, ou muitas outras coisas” (Cunha, 2009, p. 240), acabam por ser inseridos em grupos.

A questão em que se adorna a presente e estimulante discussão então se verifica em como o grupo que acabou por permitir a intersecção de um estranho lida com este novo e diferente indivíduo que se admitiu como membro do grupo, uma vez

que, muito embora tenha a convivência social integrada, a dicotomia trazida por Barth (1997) entre o “nós” e os “eles” acaba por se perdurar, exigindo uma espécie de conservação de requisitos anteriormente estabelecidos, já que “um grupo pode adorar os traços culturais de outro, como a língua e a religião, e contudo continuar a ser percebido e a perceber-se como distintivo” (Poutignat; Streiff-Fenart, 2011, p. 156).

É nesse diapasão que chegamos ao quanto questionado pela presente investigação, vez que a tentativa – talvez simbólica – de manutenção de direitos a pessoas transexuais por meio de uma decisão judicial criminalizando uma conduta discriminatória que visa a exclusão e não pertencimento de um subgrupo à um grupo maior e empoderado com o objetivo da inclusão social, não seja suficiente para garantir a inserção dessas pessoas estigmatizadas em decorrência de condições subjetivas relacionadas ao contexto social em que vivem, como pessoas detentoras de Direitos.

Assim, ao indagar a (in)ocorrência de proteção por parte do Estado que – como numa entrega de título honorário a fim de garantir o reconhecimento de pessoas transexuais como cidadãos – criminalizou a conduta denominada de transfobia, faz-nos deparar com barreiras étnicas impostas quanto a identidade de gênero diferente da binaridade preestabelecida como fronteira social e cultural de um grupo identificado como “normal”, a luz das lições de Goffman (1988), hierarquizando pessoas, ao ser exigido a binaridade como critério inclusivo e, sendo diferente disto, por vezes estarão não contidos, na analogia das lições de conjunto matemáticos.

Há que se dizer, que Goicoechea (2011) tratou os fenômenos étnicos, descrevê-los como fenômenos sociais que, de certa forma, estruturam outros processos socioculturais de formas particulares, abrangendo os processos não lineares pelos quais são criados e reorganizados coletivamente as condições de existência e os significados que permeiam a vida humana, somando ainda normas ou “padrões que orientam de maneira específica as interações e as relações sociais tanto de indivíduos quanto de grupos, além de sua correlação e interrelação. Goicoechea (2011) afirma que:

Temos discutido que os processos de etnificação, tanto em suas formas (auto)identitárias quanto alteritárias, são processos sistêmicos dinâmicos que geram ambientes como exterioridades selecionadas para construir um fechamento operacional (sempre incompleto) que define um espaço interno. Os processos de etnificação são gramáticas identitárias/alteritárias que constroem semelhanças e diferenças (e suas instrumentações) a partir de práticas, imaginários e discursos sociais reinterpretados e comodificados para esse fim. Essas práticas, imagens, narrativas, constituem experiências construídas a partir da relacionalidade social de pessoas e coletivos, socialidades que só podem ocorrer sob formas e significados concretos e particulares, às vezes representados/imaginados como idiosincráticos, outras vezes não (Goicoechea, 2011, p. 299, tradução nossa)¹

Desta forma, levando em consideração o posicionamento da Autora, verificamos é buscado enfatizar a natureza sistêmica e dinâmica dos processos étnicos, sugerindo que estes não são meramente resultantes de características inatas ou imutáveis, mas sim frutos de complexas interações sociais, uma vez que as identidades étnicas são vistas como construções sociais que emergem e se transformam através do tempo, em resposta a diferentes estímulos e necessidades sociais. Isso é ilustrado pela noção de um "recinto operacional" que, embora sempre incompleto, serve para definir os limites dentro dos quais as identidades são construídas e negociadas.

A discussão sobre como os processos étnicos funcionam como gramáticas de identidade e alteração é particularmente reveladora. Aqui, a etnicidade é entendida como um conjunto de regras e normas que governam a forma como as semelhanças e diferenças são percebidas e articuladas dentro de um grupo ou entre grupos. Essas gramáticas não são fixas, mas sujeitas a constante reinterpretação e negociação, dependendo das circunstâncias sociais e históricas em que são empregadas, implicando no resultado de que a identidade étnica é, em grande parte, um produto de práticas sociais, imaginação e discursos que são moldados e remoldados ao longo do tempo.

¹ Hemos estado hablando de que los procesos de etnificación, tanto en sus formas (auto)identitarias como alteritarias, son procesos sistémicos dinámicos que generan entornos como exterioridades seleccionados para construir un cerramiento operacional (siempre incompleto) que define un espacio interno. Los procesos de etnificación son gramáticas identitarias/alteritarias que construyen semejanzas y diferencias (y sus instrumentaciones) a partir de prácticas, imaginarios y discursos sociales reinter-pretados y comodificados a tal fin. Estas prácticas, imágenes, narraciones, constituyen experiencias construidas desde la relacionalidad social de personas y colectivos, socialidades que sólo pueden darse bajo formas y significados concretos y particula-res, a veces representados/imaginados como idiosincráticos, otras veces no (Goicoechea, 2011, p. 299).

Lado outro temos que as identidades étnicas são mercantilizadas, ou seja, transformadas em produtos que podem ser comercializados dentro de um sistema capitalista. Isso sugere que as identidades étnicas não são apenas construídas socialmente, mas também influenciadas por forças econômicas que buscam capitalizar sobre a diversidade cultural. Essa mercantilização pode tanto reforçar estereótipos e desigualdades existentes, quanto oferecer novas oportunidades para a expressão e reconhecimento de identidades étnicas.

Por fim, a noção de que as identidades étnicas são experiências construídas a partir da relação social enfatiza o papel da interação humana na formação da etnicidade. A etnicidade é vivida de maneira concreta e particular, influenciada tanto por fatores idiossincráticos quanto por dinâmicas sociais mais amplas. Isso destaca a importância das sociabilidades, ou formas de socialização, na construção das identidades étnicas, sugerindo que essas identidades são tanto um produto quanto um processo de interações sociais contínuas.

Paralelo a isto, Stuart Hall (2020) oferece uma perspectiva pós-estruturalista sobre a identidade, vendo-a como um processo contínuo de construção e reconstrução, argumentando que a identidade não é fixa, mas formada e transformada continuamente no contexto cultural e histórico, ao destacar a importância da cultura na construção da identidade, especialmente em sociedades caracterizadas pela diversidade se apresentando como resultado de processos de identificação, onde as práticas culturais e os discursos desempenham um papel central na criação de um sentido de pertencimento e diferença.

Quando se fala em identidade embasadas nas culturas nacionais, temos que ao traçar um perímetro entre as fronteiras étnicas geradoras de barreiras defendida por Barth (1997), muito embora haja a ideia de fluidez das mesmas, já que, como visto acima, é possível haver a possibilidade de ultrapassá-la, temos que esta possibilidade de fluidez pode encontrar empasse, em uma construção de identidade nacional, pelas hipóteses trazidas por Hall (2020), ao responder o questionamento quando a explicação narrativa da cultura nacional.

Isso porque, ao responder citada provocação, Stuart Hall (2020), em sua obra “A Identidade Cultural na Pós-Modernidade”, apresenta cinco elementos que julga serem principais para descrever essa narrativa, chamando-nos atenção à quinta estratégia selecionada pelo Autor, ao dizer que:

As culturas nacionais são tentadas, algumas vezes, a se voltar para o passado, a recuar defensivamente para aquele ‘tempo perdido’, quando a nação era ‘grande’; são tentadas a restaurar as identidades passadas. [...] esse retorno ao passado oculta uma luta para mobilizar as ‘pessoas’ para que purifiquem suas fileiras, para que expulsem os ‘outros’ que ameaçam sua identidade e para que se preparem para uma nova marcha a frente (Hall, 2020, p. 30).

Ou seja, quando nos deparamos quanto a possível ideia de um “inimigo” que está, de alguma forma através de alguma moléstia iniciando um processo que acometerá a nação ao ser contaminada, é necessário buscar ideais conservadores e tradicionais – para não dizer retrógrado – a fim de usar como argumento que a modernidade fez a nação entrar em colapso, agindo de forma a extirpar a contaminação, e iniciar um processo de depuração da coletividade.

Citada estratégia nos parece a tentativa velada de fazer prevalecer a ideia de barreiras sociais claramente existentes e impostas quanto a ocorrência de fronteiras de identidades, fundadas em peculiaridades distintas em dissonância com a outorga de título de pessoa integrante ao grupo, apresentando uma nítida competição e distinção entre “nós” e “eles”, caracterizado, então, pelas relações étnicas, sendo este o caminho de legitimação, no seio das ocorrências de interações em grupos, de oposições étnicas embasadas e deliberadas pelo viés discriminatório.

Desta forma, enquanto Barth (1997) enfoca as fronteiras étnicas como mecanismos de diferenciação entre grupos, Hall (2020) nos lembra que a identidade é fluida e moldada por discursos e práticas culturais, fazendo com que essa interseção teórica sugira que as barreiras étnicas são tanto o resultado de processos sociais de desabono e enquadramento quanto de narrativas culturais que definem uma diferença entre grupos, impondo que a identidade seja constantemente negociada nas interseções dessas barreiras étnicas, onde as práticas culturais e as relações de poder influenciam na forma como as identidades pretendem e são expressadas e percebidas.

Por fim, alcançar a abrangência de marcadores étnicos de pessoas transexuais, acarreta em descrever as relações interpretativas entre indivíduos e condições sensoriais destes para o contexto social em são colocados ou inserido geográfica e hereditariamente, instigando em se utilizar das fronteiras e barreiras de etnicidade enfrentados pela estigmatização e eliminação social, que poderão mostrar além da singela quimera esculpida por fatores étnicos e identitários de mulheres trans.

1.2 DO ESTIGMA DA IDENTIFICAÇÃO COMO PRECURSOR DE BARREIRAS ÉTNICAS

“A primeira imagem é a que fica”, indubitavelmente, essa assertiva nos apresenta uma imposição social quanto a necessidade empírica de apresentação externa, inclusive, passíveis de sanções difusas quando não respeitadas. Destarte, ao tratarmos quanto a exposição do “eu” em interações sociais, parte-se da premissa de que devemos nos apresentar sendo o melhor de nós mesmo, ainda que para isso seja necessário utilizar o resto de seus dons teatrais adquiridos em tempos de peças escolares para velar uma verdadeira identidade intrínseca do âmago subjetivo do “ser”.

Contudo, “o lado sombrio da força” de mencionada afirmação, nos conduz à hipótese de que grande parte de membros inseridos em determinada sociedade, acaba por categorizar em grupos – ainda que inconscientemente – alienígenas do citado “padrão”, isso através de atitudes, aparência, vestimentas e características físicas, criando dessa forma “castas”, já que classes e protótipos de sociedades passam a existir em todas as nações, se apresentando nas formas de fronteiras e barreiras sociais que buscam incluir ou excluir alguém de algum lugar.

Nesse diapasão, ao tratar das concepções de Identidade, Hall (2020) tece comentários explicativos quando a distinção entre, do que seriam, três categoriais inerentes a sociedade, nos chamando atenção, neste ponto, sua tessitura quando a identidade do sujeito sociológico, este apresentado pelo Autor como sendo a segunda concepção de identidade, já que ao tratarmos da noção do sujeito sociológico, temos que a identidade é fundada na relação entre o indivíduo e a coletividade, afirmando que:

O sujeito ainda tem um núcleo ou essência interior que é o “eu real”, mas esse é formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais “exteriores” e as identidades que esses mundos oferecem.

A identidade, nessa concepção sociológica, preenche o espaço entre o “interior” e o “exterior” – entre o mundo pessoal e o mundo público. O fato de que projetamos a “nós mesmos” nessas identidades culturais, ao mesmo tempo que internalizamos seus significados e valores, tornando-os “parte de nós”, contribui para alinhar nossos sentimentos subjetivos com os lugares objetivos que ocupamos no mundo social e cultural. A identidade, então, costura [...] o sujeito à estrutura. Estabiliza tanto os sujeitos quanto os mundos culturais que eles habitam, tornando ambos reciprocamente mais unificados e predizíveis (Hall, 2020, p. 08).

Assim vê-se que, antes mesmo de falarmos em fluidez entre as fronteiras e das barreiras étnicas, temos que é possível que para se adequar a uma determinada sociedade, um indivíduo traçara uma “batalha” entre sua identidade autodeterminada para com, aquela, estabelecida quanto aos ditamos de padrões sociais determinantes que o incluíram em sociedade com quem se relaciona, sendo assim, uma fictícia fluidez de identidade, quando na verdade estamos diante de uma subsunção da identidade à regras socialmente imposta e arbitrariamente construída.

Tais posturas de adequação nas lições de Goffman (1988), faz com que ao nos depararmos com alguma situação – envolvendo padrões inerentes ao contexto familiar, social e cultural que fomos adestrados e em decorrência de normas sociais forçadas – que se afaste daquilo que foi aprendido, está passa a ser entendida como conduta em dissonância com a normalidade imposta, criando assim um processo estigmatizador alcançado por meio de ações comissivas e omissivas a fim de impedir o alcance de Direitos, e assim o ultrapassar de fronteiras.

Não é por isso que quando tratamos de temas abordados pelo Poder Legislativo de nosso país, vemos debates calorosos imbuídos em falácias fundadas em razões próprias sem, contudo, tratar o discurso de fundamento em estudo sobre o conhecimento do outro, e por vezes, tal postura dos legisladores, acaba por gerar um debate excessivo e embasados em “discursos de ódio”, imposições e características gerais impostas e aceitáveis para uma vida em sociedade, sem que alcance qualquer resultado espero de conclusão em uma norma que possa propor proteção de grupos estigmatizados.

Neste Sentir é que a lição quanto a discussão entre pessoas de Schopenhauer (2014), é cristalino quanto as formas de perder um debate sem usar uma estratégia que alcance resultado e conclusão, esperado. O Autor menciona que:

Qualquer um que se lembre, também de maneira abstrata, das múltiplas, porém recorrentes falácias e domine determinados termos técnicos, e também conheça todos sofismas do outro, está mais bem equipado para a disputa do que aquele que se baseia exclusivamente em seus bons motivos. [...] Se hoje não se discutisse de maneira tão sem sentido ou infrutífera em reuniões políticas, no parlamento ou no congresso, se não falasse de maneira tão vã uns dos outros, estar com a razão não se sobreporia tantas vezes, com gritos de objeção, a ter a razão, se estivessem presentes mais pessoas conhecedoras da dialética, que prestassem atenção na técnica do debate, definissem rapidamente todas as falácias, subterfúgios e truque do orador e o punissem (Schopenhauer, 2014, p. 7).

Entretanto, apesar do Autor acima tratar o tema falando sobre possíveis estratégias de um resultado subjetivo e satisfatório positivo quanto ao uso de argumento para com seus debatedores, há que se dizer que em verdade, ao analisar citado destaque apresentado, vê-se que o parlamento resta contaminado de discursos próprios e não pelo conhecimento da essência do outro. Discursos estes que ao analisado em comparativo com a presente investigação, resta contaminado por um padrão social enfrentado por parcela da sociedade, qual seja a heteronormatividade.

É nesse sentido, que ao viés empregado pela heterossexualidade normativa, em seu ponto de vista construído socialmente como imposição de uma norma de caráter difusa ou social, acaba que citados debatedores legislativos deixar de entender a identidade de gênero diversa da binaridade, como ocorre com a transexualidade, sendo este o motivo de exclusão de pessoas trans de grupos sociais formados por premissas embasadas no patriarcado e no sexismo binário.

Isso é apresentado, inclusive pelo professor Borrillo (2010) quando em seus ensinamentos menciona que:

Como um atributo da personalidade, a homossexualidade deve permanecer fora do interesse interventor das instituições. Tal como a cor da pele, a opção religiosa ou a origem étnica, ela deve ser considerada um dado não pertinente na construção política do cidadão e na qualificação do sujeito de direitos. Contudo, embora o exercício de uma prerrogativa ou a fruição de um direito não sejam mais subordinados ao pertencimento a um ou outro sexo, religião, política ou classe social, a homossexualidade permanece como um obstáculo ao pleno gozo de direitos (Borrillo, 2010, p. 16).

Ressaltamos ainda que esta situação ocorre devido ao potencial “poder estigmatizador” – e por isso discriminatório – oriundos de grupos “privilegiados” com o sentimento de pertença social e cultural, impondo a sanção de exclusão e asilo quando do estabelecimento de padrões mínimos possíveis e sucessíveis à um *status* digno de ultrapassar a barreira social, e pertencer ao grupo impositor de tais barreiras, esta idealizada pela construção socialmente ensinada e aprendida, fazendo com que os pertencentes do grupo desacreditado passem a ser alienígenas e, por isso, impossibilitados de superar fronteiras.

Isso nos faz lembrar, de forma a aplicar a multidisciplinariedade nesta pesquisa, da teoria doutrinária apresentada pelo nome de “Direito Penal do Inimigo”, que conforme apontados por Zaffaroni, Alagia e Slokar (1998), as narrativas emanadas das diversas esferas de controle, na verdade, atuam como justificativas que

favorecem o surgimento de “rotulação social” empregada a luz da teoria do “*Labelling Approach*”, ou Teoria do Etiquetamento Social, tratando o sistema penal de um ordenamento que não está livre de distorções a um modelo étnico.

Lado outro, embora citada teoria se fundamente na criação de institutos normativos sobretudo no aspecto criminal, vez que quando da legislação publicada e aprovada pelo parlamento – mediante estigmas sociais impostos pelas fronteiras e barreiras étnicas já discutidas – estas possuirão, no viés apresentado por Zaffaroni, Alagia e Slokar (1998), uma incongruência no tratamento dos seres humanos destinatários da lei penal e detentores de direitos, inclusive a luz da dignidade da pessoa humana trazida pela Constituição Federal (Brasil, 1988), assim como do jusnaturalismo.

Destarte, estas incongruências não são aplicadas apenas quando há a criminalização de condutas inseridas na perspectiva subjetiva de indivíduos, mas também quando ausência de legislação penal que vise proteger bens jurídicos de pessoas categorizadas pela estigmatização em decorrência das barreiras étnicas impostas pelo grupo detentor de pertença, já que para além das características quando da construção da identidade entre contexto social, familiar e cultural, Hall (2017) afirma que:

Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que o signo de uma unidade idêntica, naturalmente constituída, de uma ‘identidade’ em seu significado tradicional (Hall, 2017, p. 109).

Nesse diapasão, restando configurada a exclusão por requisitos sociais inalcançados – sobretudo em decorrência da perpetuação do estigma social uma vez implementado ao sujeito pela sociedade – há por tanto um processo estigmatizado dotado de discriminação e formador de exclusão social, e por isso, a intitulação destes(as) não pertencentes e preenchedores dos marcadores étnicos impostos, passa a ser de inimigo da sociedade com pertença, e à eles(as) tudo, menos a proteção de seus direitos pelo sistema normativo, e estatal, em o que podemos chamar de “Direito Penal do Inimigo às avessas”, que age não para incriminar, mas sim para deixar de efetivar a proteção de direitos pela legislação criminal.

1.3 A FRONTEIRA ÉTNICA HETERONORMATIVA E A IDENTIDADE DE GÊNERO

Quando buscamos abordar temas em relação a discriminação, tem-se o consenso genérico quanto a ações de qualquer natureza, comissivas ou omissivas, com o intuito – ainda que indireta ou inconscientemente – de causar distinção negativa, estigmatizando alguém ou algum grupo em relação ao que, a partir do que foi construído historicamente no contexto social, se entende como “padrão” para com a “anormalidade”, e como vimos, caracterizando fronteiras e barreiras étnicas quando da formação da identidade entre família, sociedade e cultura.

Neste ponto, é possível entender que quando se fala em discriminação, tem-se uma imposição de um indivíduo, ou até mesmo um grupo de agentes que em decorrência de sua percepção social, cultural e familiar, entende-se como sendo superior e, por isso em posição de privilegio por acreditar estar em uma locação de *status* “hierarquizador” em relação a outro agente ou grupo estereotipados pelo estigma social de comportamentos julgados desviantes por não alcance de requisitos impostos pelo grupo imbuído em pertença.

Salienta-se ainda que todos os membros da sociedade considerada normal – ou ao menos sua maioria – acaba por realizar um julgamento prévio de um desconhecido ou de pessoa que, embora inserida geograficamente no grupo, através de um barema, a partir da análise subjetiva de atitudes, aparências e características físicas, cria verdadeiras castas sociais discriminatórias, hierarquiza comportamentos, personalidades e identidade de pessoas na visão de Goffman (1988), já que classes e padrões passam a existir em todos ambientes constituídos de seres pensantes (ou não completamente).

Doravante, no viés empregado pela heterossexualidade, em seu ponto de vista construído socialmente, acaba por entender a transexualidade como atributos de personalidade destoantes da normalidade, buscando inclusive respaldo nas ciências biológicas com intenção de relatá-la como enfermidade a fluidez de gênero de determinada pessoa, sendo impulsivo mencionarmos, quanto a norma internacional denominada de “Princípios de Yogyakarta”, cuja qual compreende como Identidade de gênero para além de uma patológica, mas como sendo:

[...] a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (Arbour *et al.*, 2006, p. 7).

Neste ponto, importante trazer as lições de Jaqueline de Jesus (2019, p. 29), quanto a conceituação do termo Heteronormatividade, sendo este apresentado como sendo a “crença na heterossexualidade como característica do ser humano ‘normal’”. Desse modo, qualquer pessoa que saia desse padrão é considerada fora da norma, o que justificaria sua marginalização”, não havendo a possibilidade de se alcançar aspectos biológicos para definição da identidade, mas sim por meio de fatores sociais e culturais.

Veja-se: Quando falamos de aspectos biológicos, temos os critérios “macho” e “fêmea”, assim “homem” e por sua vez a “mulher” é uma construção social identitária, que está ligada no sentido objetivo, ou seja, em como a sociedade vê, percebe e reconhece o indivíduo; bem como no sentido subjetivo, em como o indivíduo se enxerga, percebe e se identifica pessoalmente, independentemente da correlação de um com o outro, sendo vieses existenciais mútuos, mas que não deveria depender necessariamente de confirmação externa, mas sim interna, de forma apropriada.

De outro lado, curiosamente sobre a necessidade heteronormativa de apresentar como moléstia a fluidez da identidade, ao fazer a provocação quanto a dicotomia entre gêneros e a busca pela cientificação de arrazoado discriminatório, Bento e Pelúcio (2012) afirmam que:

Este argumento circula amplamente em todas as esferas e relações sociais. Contudo, não se pode identificá-lo como pertencente exclusivamente ao chamado senso comum. Aqui, senso comum e pensamento científico hegemônico se retroalimentam, tornando difícil identificar onde começa um e termina outro. No presente, o senso comum [...] afirma o dimorfismo entre homens e mulheres baseando essa argumentação na observação e referendando-a nas ciências biológicas, como aquelas que já ofereceram provas indiscutíveis da radical diferença sexual que separa os corpos sexuados. O pensamento científico hegemônico se apropria das recorrências observáveis nas relações entre os gêneros para conferir cientificidade aos seus achados, reforçando circularmente a diferença sexual natural, subsumindo nessas “verdades” os aspectos culturais e simbólicos que constituem nossas percepções sobre corpos, gêneros, órgãos e fluidos (Bento; Pelúcio, 2012, p. 575).

Passamos neste ponto a compreender, que as barreiras sociais apresentadas pela cultura do sexismo ultrapassa o viés meramente discriminatório, mas também

criminoso quando busca “adoecer” a população transexual, nos evidenciando se tratar de uma intenção nítida de não, somente impor posturas excludentes de uma pertença étnica formada pela cultura e sociedade, mas na clara a intenção de legitimar a exclusão a partir de estudos científicos que, como vimos, se confunde com o senso comum do patriarcalismo conservador, dogmaticamente ensinado como regra.

Apenas como forma de complementar, há que se dizer que não é a primeira vez que o viés científico – servindo-se das ciências biológicas – é utilizado como forma de legitimar argumentos discriminatórios sobre determinados “subgrupos” pela imposição de balanceamentos estruturados em um barema social, velado pelo argumento científico com requisitos para inserir ou excluir indivíduos da sociedade e defini-los como criminosos, já que o mesmo ocorreu com a outrora existente Escola Positiva da criminologia, que a partir de fatores biológicos, explicava o fenômeno criminal, o fazendo em decorrência do racismo e, por isso, uma constatação discriminatória amasiada.

Neste sentido, Evandro Duarte (2016), no traz citada constatação a partir dos métodos de pesquisa implementado por cientistas a exemplo de Césare Lombroso, que se serviu da identificação do criminoso por características étnico-raciais, afirmando ainda que com o estudo feito pela denominada “criminologia científica”, se concluiu a partir de questionamentos respondidos por observação das prisões Italianas em meados do ano de 1887, afirmando que:

Na época, a antropologia física já pregava a divisão da espécie humana em raças inferiores e superiores. Logo, o autor italiano supôs descobrir uma semelhança física entre o homem criminoso e o homem primitivo/selvagem. Daí sua pretensão de ter criado uma nova ciência, a Antropologia Criminal. Ela corresponderia, guardadas as diferenciações quanto ao objeto, à Antropologia Física (a antropologia racista geral), preocupada com a investigação das diferenças entre as raças. Sua originalidade está em adiantar uma hipótese explicativa da delinquência, o atavismo. [...] O estudo antropológico tomava como ponto de partida os caracteres “anatômicos” para, em seguida, analisar os seus aspectos “biológicos e psicológicos”, incluindo a comparação com os “normais” da mesma região e com os “selvagens” (Duarte, 2016, p. 511).

Como vimos, o que outrora foi feito pela criminologia científica, definindo como criminosos aquele que tem em seu DNA a predisposição de ser um criminoso nato, e por isso sem cura em decorrência do atavismo hereditário, também se buscou fazer com a transexualidade, uma categorização social implementadora de barreiras e fronteiras a fim de que, pessoas com a identidade distintas das regras da binaridade fossem desinseridas do grupamento social de determinado grupo, seja pela não

identificação para com o sexo biológico, seja pela sua relação entre, família, sociedade e cultura.

Neste mesmo sentido Lionço (2009) apresenta a heteronormatividade como oriunda de estudos médicos de normalização quanto à ideia do masculino e feminino, posturas estas precursora de práticas discriminatórias excludentes, como acontece com a transfobia, se embasando na avaliação supositiva de trivialidades quanto a anomalia médica da, já mencionada, “disforia de gênero”, afirmando ainda que a transfobia, por exemplo emerge do sexismo, “essencializando a feminilidade e a masculinidade em identidades mutuamente excludentes e cerceadoras das possibilidades de derivação passível da apropriação pessoal, social, cultural e histórica do feminino e do masculino, por pessoas de ambos os sexos” (Lionço, 2009, p. 48).

Elementar que, muito embora tenha-se havido a tentativa da legitimação de exclusão social, e por isso, a evidente discriminação empregada, tal fato não há razão de ser, e nem poderia, como inclusive Borrillo (2010) quando de seus ensinamentos, menciona notícias de que ações sexistas – sejam elas por meio de ofensas verbais, lesões corporais, ou até mesmo crimes de homicídio praticados por pessoas heterossexuais cisgêneros – são em verdade motivadas por ideologia de superioridade e inferioridade de um grupo relativamente a outro, ocorrendo a exposição por meio de posturas transfóbicas, que são expostas na inferiorização da população não inseridas na norma binária de gênero.

Isso porque, quando diante de uma constituição de determinada sociedade ser formada por uma predominância denominada de heteronormatividade – ou heterossexismo, como chamada por Borrillo (2010) – uma estruturação social em níveis hierárquicos piramidal é criada com o fito de impor no seu topo a binaridade e a heterossexualidade, podendo apresentar todo o resto como repugnante ou – em uma hipótese mais palpável e moderada – imperfeição, incompleta e oriundas de patologias.

Para além disso, mas a partir de uma investigação mais atualizada quanto ao heterossexismo, temos as manifestações por meio das distinções fronteiriças entre a pessoa cis e a transexual feitas por meio de uma “hermenêutica” restritiva. Segundo este raciocínio, a diferenciação no tratamento de circunstâncias diversas não se representa pela discriminação, o que não podemos levar em consideração, vez que é

a partir desse desejo heteronormativo, que a busca pela preservação da diversidade faz surgir o combate à eliminação das barreiras jurídicas e étnicas entre as diferentes identidades de gênero (Borrillo, 2010).

Ou seja, a atuação transfóbica em decorrência de exclusão por meio de ações discriminatórias, se originam da heteronormatividade e não somente por levar o sexismo em consideração ou quesitos biológicos, mas sim pela contextualização de posturas discriminatórias que excluem e inferiorizam a condição de pertença étnica, e para além disso, oprime a condição humana, como enfatizado por Glaucia Batalha (2013), quando conclui que:

O estereótipo de doentes ou desviados ainda permanece encravado na sociedade e apenas reforça e estimula o tratamento discriminatório. A mentalidade heterossexista intrínseca que domina a sociedade parte da “normalidade” heterossexual para definir pessoas e grupos que se encontram excluídos dela, como no caso dos homossexuais. Não há justificativa suficiente para aceitar que, em pleno século XXI, o ser humano sofra discriminação em razão de suas diferenças (...). Às pessoas devem ser atribuídos os valores e consideradas as diversidades componentes da natureza humana. Indubitavelmente, o reconhecimento da pluralidade inerente à condição humana é pressuposto para o respeito e proteção a projetos de vida distintos daqueles tidos como padrão pela maioria da sociedade (Batalha, 2013, p. 379).

Voltando assim ao pensamento de Borrillo (2010), fica claro quanto a ideia de que a Heteronormatividade decorre do próprio sexismo que passa por sua vez, a apresentar uma ideologia a fim de se taxar – entre as relações de contexto: família, sociedade; e político-cultural – a idealização de ambiente tipicamente masculino e exclusivo para homens, e doutro modo um ambiente doméstico, destinado ao feminino, percebido desde os brinquedos para crianças, fabricados utilizando o sistema de binaridade sexista, até a inferiorização de gênero, descrevendo o Autor, que:

[...] Essa ordem sexual, ou seja, o sexismo, implica tanto a subordinação do feminino ao masculino quanto a hierarquização das sexualidades, fundamento da homofobia; por conseguinte, a evocação constante da superioridade biológica e moral dos comportamentos heterossexuais faz parte de uma estratégia política de construção da normalidade sexual. A heterossexualidade aparece, assim, como o padrão para avaliar todas as outras sexualidades. Essa qualidade normativa – e o ideal que ela encarna – é constitutiva de uma forma específica de dominação, chamada heterossexismo, que se define como a crença na existência de uma hierarquia das sexualidades, em que a heterossexualidade ocupa a posição superior. Todas as outras formas de sexualidade são consideradas, na melhor das hipóteses, incompletas, acidentais e perversas; e, na pior, patológicas, criminosas, imorais e destruidoras da civilização (Borrillo, 2010, p. 30).

Esta obra de Daniel Borrillo (2010) oferece uma análise em que o sistema binário de gênero, que divide os indivíduos em categorias estritamente masculinas ou femininas, é uma construção social e cultural, servindo de base para o sexismo e, por isso, para a heteronormatividade, não apenas ignorando a complexidade e a fluidez das identidades de gênero, mas também de um terreno diluvial para a manifestação de práticas sexistas, que privilegiam um gênero em detrimento do outro, perpetuando assim estruturas de poder desiguais.

Neste Diapasão, a discussão sobre o sistema binário de gênero e o sexismo é abordada por Bento e Pelúcio (2012), parte da crítica sobre como as normas de gênero estabelecidas impactam a vivência e a percepção da identidade de gênero na sociedade contemporânea, e apresentam a exclusividade e rigidez da binaridade que se baseia em divisão simplista que apenas reconhece dois gêneros, e estes obrigatoriamente ligados ao sexo biológico, ignorando a existência de uma ampla gama de identidades que não se enquadram nessa classificação, além de perpetuar o sexismo, endossar hierarquias de gênero, e fomentar o privilégio e ascensão do masculino sobre o feminino.

Sendo ainda importante mencionar as autoras, quanto do destaque da importância da visibilidade e reconhecimento das identidades trans e não binárias como um desafio ao sistema binário e sexista a partir de luta por direitos e reconhecimento ao desmontar as normas restritivas quanto a estigmatizada visão pelo diagnóstico de “disforia de gênero”, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária, não apenas como forma de combater o sexismo, mas também pela busca da compreensão da diversidade da experiência humana, reconhecendo que a identidade de gênero é complexa e multifacetada, construída a partir da cultura e da sociedade.

Deste modo, temos a efetiva constituição da transfobia se adequando as posturas descriminalizadoras étnico-raciais foi que embasou a presente investigação e que, nos próximos capítulos desta pesquisa, veremos a nítida estruturação de um racismo transfóbico, que decorre da superioridade implementada pelo sexismo heteronormativo, por meio das barreiras étnicas demonstradas pelo viés discriminatório da Heterossexualidade. De forma mais rebuscada e dogmaticamente

ligada ao princípio constitucional da isonomia, seja ele formal ou material, Celso Antônio Bandeira de Mello (1978) nos ensina que:

[...] é agredida a igualdade quando o fator diferencial adotado para qualificar os atingidos pela regra não guarda relação de pertinência lógica com a inclusão ou exclusão no benefício deferido ou com a inserção ou arredamento do gravame imposto. [...] Em outras palavras: a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferenciado construído e a razão diferencial que lhe serviu de supedâneo. Segue-se que, se o fator diferencial não guardar conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados, a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia (Mello, 1978, p. 38).

Quando buscamos abordar temas em relação a discriminação, tem-se o consenso genérico quanto a ações, de qualquer natureza, que podem ser comissivas ou omissivas com o intuito (ainda que indiretamente e até inconscientemente) de causar distinção, no sentido negativo, infernizando alguém ou algum grupo em relação ao que, a partir do que construído histórica e socialmente, se entende como normal para com aquilo que se é “anormal”.

Neste ponto, é possível entender que quando se fala em discriminação, tem-se uma imposição de um, ou até mesmo um grupo de agentes que em decorrência de sua percepção social, cultural e familiar, entende-se como sendo superior e, até mesmo privilegiado por acreditar estar em uma posição de *status* superior a outro agente ou grupo de agentes estereotipados pelo estigma social de comportamento desviante.

Em razão disso, é que passa a ser empregado uma ideia de inferiorização entre um grupo (superior) e outro (inferiorizado). É o que ocorre com o racismo, vez que, a luz do artigo 1º da lei que define os crimes de preconceito de raça ou de cor – qual seja a lei nº 7.716 (Brasil, 1989) – criminaliza e determina a punição de atos discriminatórios ou de preconceito de cor, raça, etnia, religião ou procedência nacional (Brasil, 1989).

Assim, há que se falar que de fato há, em decorrência de notícias de ações discriminatórias – sejam elas por meio de ofensas verbais, lesões corporais, ou até mesmo crimes de homicídio – praticadas por pessoas heterossexuais cisgêneros motivadas por ideologia de superioridade e inferioridade de um grupo relativamente a outro. Posturas homofóbicas e transfóbicas, que são expostas necessariamente na inferiorização da população transexual (Borrillo, 2010).

Ou seja, a atuação transfóbica se enquadra em parâmetros apresentados para a configuração do racismo como será explicado em capítulo específico, mas não levando em consideração questões biológicas – sobretudo questões em relação a cor da pele – mas sim pela contextualização constitucional que são afrontados em decorrência de posturas discriminatória que inferiorizam a condição humana, afastando assim a dignidade da pessoa humana, como inclusive é o que enfatiza Cláudia Batalha (2013), caracterizando desta forma, a evidente existência entre fronteiras étnicas excludentes, criadas por cultura social enraizada pelo patriarcado.

CAPÍTULO II. DA HETERONORMATIVIDADE, DO CONCEITO ONTOLÓGICO DE RACISMO E CRIMINALIZAÇÃO DA E TRANSFOBIA A LUZ DA *ULTIMA RATIO*

2.1 DO CONCEITO DE SEXO E GÊNERO

Importante tratar quando a realidade histórica e cultural do ano de 1800, ano este que passou a se analisar os aspectos biológicos, no que diz respeito às células presentes no corpo humano e, certamente, na estrutura genética de cada ser, desqualificando um entendimento retrógrado que colocava o corpo feminino como origem proveniente de uma má formação do masculino (Barboza, 2010, p. 34).

Por este motivo, foi que Barboza (2010) traz a afirmação de que a:

A estrutura básica do corpo humano foi masculina, até 1759, momento em que se reproduziu em um livro o esqueleto feminino com detalhes que permitiam diferenciá-lo do masculino. Contudo, antes disso, as diferenças entre homem e mulher já estavam instaladas na forma de sua representação, firmemente estabelecidas pela política de poder de gênero. Para Laqueur, dois desenvolvimentos distintos geraram as novas formas de interpretar o corpo, que não resultou, portanto, de um meio conhecimento científico específico. Pelo primeiro desenvolvimento, de natureza epistemológica, verificando no final do século XVII, o corpo deixou de ser visto como um microssomo de uma ordem maior, não era mais uma partícula da natureza revestida de camadas de significação, e a ciência não gerava mais “as hierarquias de analogias”, isto é, as semelhanças que levavam o mundo inteiro a tentativas de representação científicas. Essa mudança epistêmica permitiu a distinção entre o feminino e o masculino como fundamento biológico, embora não tenha sido esta a única razão do surgimento de dois sexos opostos [...] (Barboza, 2010, p. 36).

Barboza (2010) analisa sexo e gênero como essenciais para compreender a sexualidade e a transexualidade. Ele define gênero como uma construção social e cultural, enquanto o sexo está relacionado à biologia e ao sistema reprodutor humano. Jesus (2014) complementa essa visão ao esclarecer que a orientação sexual não está ligada a questões biológicas nem deve ser considerada patológica. A orientação sexual refere-se ao desejo sexual de um indivíduo, podendo ser direcionada para pessoas do mesmo sexo, do sexo oposto ou de ambos os sexos, classificando os indivíduos como homossexuais, heterossexuais ou bissexuais.

A compreensão dessas distinções é fundamental para promover políticas inclusivas e educacionais que respeitem a diversidade de identidades e orientações sexuais. Reconhecer que gênero e orientação sexual são conceitos distintos permite uma abordagem mais informada na formulação de políticas públicas e na promoção da aceitação social. Em outro contexto, Jesus (2014) ainda explica sobre a identidade

de gênero cuja qual é ponto chave para a desmistificação da binaridade ligada a ideia biológica, vez que o contexto social passou a ser entendido como formador de citada de identidade.

Além disso, integrar essa compreensão nas práticas educacionais e de saúde é essencial para garantir que indivíduos de todas as identidades e orientações sexuais recebam o respeito e suporte necessários. A educação sobre essas questões deve começar cedo, promovendo um ambiente de respeito e inclusão em todas as áreas da sociedade. A abordagem de Barboza (2010) e Jesus (2014) fornece uma base sólida para entender as complexidades da sexualidade humana e avançar em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva. Incorporar esses conhecimentos em políticas públicas e práticas sociais contribui para a construção de um ambiente mais acolhedor e respeitoso para todos.

Para tanto, é fundamental que essas políticas sejam apoiadas por programas de formação contínua para educadores e profissionais de saúde, garantindo que estejam preparados para lidar com a diversidade de forma empática e informada. Além disso, campanhas de conscientização e sensibilização devem ser implementadas para combater o preconceito e promover a aceitação social, uma vez que a implementação de legislações que protejam os direitos de indivíduos de todas as identidades e orientações sexuais é igualmente primordial. Essas medidas não só promovem a igualdade, mas também reforçam a importância de uma abordagem inclusiva e respeitosa em todos os setores da sociedade.

Dessa forma, a integração desses conhecimentos em diversos âmbitos sociais é vital para o desenvolvimento de uma sociedade que valorize a diversidade e promova o bem-estar de todos os seus membros. Fundamento este, inclusive, que outrora levou ao Supremo Tribunal Federal proferir decisão em que, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral presente no Recurso Extraordinário de número RE 670422 RG / RS, que tratava sobre a retificação do nome e do gênero nos assentamentos do registro civil, senão vejamos:

Direito constitucional e civil. Registros públicos. Registro civil das pessoas naturais. Alteração do assento de nascimento. Retificação do nome e do gênero sexual. Utilização do termo transexual no registro civil. O conteúdo jurídico do direito à autodeterminação sexual. Discussão acerca dos princípios da personalidade, dignidade da pessoa humana, intimidade, saúde, entre outros, e a sua convivência com princípios da publicidade e da veracidade dos registros públicos. Presença de repercussão geral (Brasil, 2013b).

Além disso, ao abordar a orientação sexual, referimo-nos à capacidade de cada pessoa de sentir uma atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de um gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de estabelecer relações íntimas e sexuais com essas pessoas. Em comparação, a identidade de gênero refere-se à experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo.

Nesse contexto, é relevante mencionar os Princípios de Yogyakarta, que fornecem uma orientação clara sobre os direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, trazendo os seguintes conceitos:

Compreendemos orientação sexual como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas. [...] Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (Arbour *et al.*, 2006, p. 7).

Os Princípios de Yogyakarta estabelecem diretrizes fundamentais para a promoção e proteção dos direitos das pessoas transexuais, abordando a não discriminação, a proteção legal e o acesso a serviços de saúde e educação. Esses princípios destacam a importância de reconhecer e respeitar a diversidade de identidades e orientações sexuais, promovendo inclusão e igualdade de tratamento. Eles enfatizam a necessidade de medidas legislativas e políticas que protejam os direitos, garantindo-lhes uma vida livre e digna.

A implementação dos Princípios de Yogyakarta em políticas públicas é essencial para combater o preconceito e a discriminação, promovendo um ambiente social que valorize a diversidade. Essas diretrizes também fornecem uma base para a educação e a sensibilização, contribuindo para a construção de uma sociedade mais

justa e inclusiva. Compreender e integrar os conceitos de orientação sexual e identidade de gênero, junto com a aplicação dos Princípios de Yogyakarta, é crucial para promover o respeito aos direitos humanos e a inclusão social. Isso ajuda a criar um ambiente acolhedor e equitativo para todos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Além disso, a adoção desses princípios pode influenciar positivamente a formulação de políticas educacionais e de saúde, garantindo que todos tenham acesso a um tratamento respeitoso e inclusivo. Campanhas de conscientização podem ser desenvolvidas para educar a sociedade sobre a importância de respeitar e valorizar a diversidade, promovendo a aceitação e o apoio às pessoas transexuais, uma vez que a implementação dessas diretrizes não apenas fortalece os direitos individuais, mas também enriquece o tecido social, promovendo um ambiente onde a diversidade é celebrada e todos os indivíduos podem prosperar com igualdade e dignidade.

Isto posto em síntese preliminar, explica-se que a conceitualização empregada neste momento na pesquisa – apontando a influência da relação social da população transexual assim como do exercício de sua autodeterminação sexual e de gênero – se apresenta importante em decorrência da tese empregada no MI nº 4.733 (Brasil, 2019b), para a conceitualização ontológica referenciada em fundamentos garantistas da Constituição Federal (Brasil, 1988), e para fundamentar a criminalização de ações discriminatórias ligadas a um mecanismo político-social segregacionistas decorrentes da ideia da heteronormatividade e definidor do heterossexismo.

2.2 O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A HERMENÊUTICA INCLUSIVA. MARCADORES EM GÊNERO COMO COMPOSIÇÃO DA CULTURA E ENQUADRAMENTO ÉTNICO-RACIAIS

Na decisão pela corte constitucional quanto a adequação as condutas homofóbicas e transfóbicas como forma de injúria racial – conduta esta que será mais afrente explicada – foi mencionado no voto do Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio a atuação da constituição no intuito de encobrir, ou melhor, sobrepor as omissões do legislador, quando este se omite quanto a lesão de direitos, e nada faz para buscar a proteção dos mesmos, *in verbis*:

A razão é singela: o constitucionalismo entendido como expressão de princípios de natureza política, dirigido unicamente ao próprio Estado e aos agentes públicos, incapaz de gerar direitos subjetivos, não é mais compatível com as expectativas sociais depositadas no texto constitucional e na jurisdição que lhe guarda. A inoperância do texto constitucional é situação a ser combatida, ante o apelo do cidadão em tal sentido e a prova da mora injustificável por parte do legislador ou do Chefe do Executivo. Não é admissível transformar a Lei Maior em um “sino sem badalo”, na dicção do professor José Carlos Barbosa Moreira, sob pena de ter-se o prejuízo à força normativa do texto constitucional e a perda de legitimidade do Judiciário (Brasil, 2019b).

Assim, vemos que a busca pelo Estado para a proteção de direitos, deve extrapolar o mero positivismo textual da carta constitucional uma vez que a hermenêutica jurisdicional, apresentada pelas decisões do judiciário, precisa traduzir a norma no sentido de ampliar proteções quando da omissão do legislador. Contudo, mesmo que haja a necessidade de um país democrático insistir na proteção dos Direitos Humanos previstos na Carta Magna e até mesmo nas legislações, há que se notar a necessidade exposta no mesmo documento quanto existência de lei anterior para que determinado fato seja considerado crime.

É justamente por isso que Cunha (2020), nos esclarece quanto ao olhar cuidadoso quanto a necessidade da anterioridade da lei, uma vez que uma infração penal somente existirá após uma lei federal, seja ela ordinária com complementar, tipificar um fato como crime, entabulando então o princípio constitucional penal da reserva legal e anterioridade normativa. Noutro lado, há que se notar que o legislador poderia ter se atentado ao quanto já havia sido decidido pela Corte Constitucional brasileira, quando da promulgação da lei 14.532 (Brasil, 2023), esta que alterou o §3º do artigo 140 do Código Penal (Brasil, 1940), bem como adicionou o artigo 2º-A na lei dos crimes contra ração qual seja a Lei 7.716 (Brasil, 1989).

Neste diapasão, quando tratamos da reflexão proposta por Munanga (2022), o autor traz à tona a complexidade do processo de aceitação de si mesmo dentro de contextos sociais marcados por históricos de discriminação e preconceito, está ligado ao fato do indivíduo ao se identificar como negro, se afirmar englobado em uma cultural determinado pela moral, posição geográfica e de forma psíquica, ultrapassando a ideia da questão de autoaceitação, mas se apresentando como um ato de resistência e afirmação dentro de uma sociedade que frequentemente marginaliza e desvaloriza as identidades.

Dentro do marco do Estado Liberal, a noção de igualdade era compreendida como a garantia de que todos são tratados de forma igualitária perante a lei, esperando desta forma, que o Estado desconsiderasse quaisquer diferenças de natureza social, econômica, de classe, gênero ou etnia ao promulgar leis que atribuíssem direitos e obrigações de modo igual para todos os cidadãos. No entanto, apesar dessa ampla promessa de igualdade, na prática, as legislações muitas vezes discriminavam pessoas por razões de gênero, condição econômica ou cor, diferenciando, por exemplo, quem tinha o direito de votar e quem não tinha.

Para além disso, Bomfim, Salles e Bahia (2020) traça um viés de que quando alcançamos a esfera da autonomia individual, a liberdade e a igualdade, em teoria, favoreciam o empreendedorismo e a ideia de que de maneira completamente livre, os seres detentores de direito teriam uma proteção positiva do Estado, como forma de validação e eficácia de seus direitos constitucionais embasados na dignidade da pessoa humana. Contudo, a conscientização sobre as falhas do Estado Liberal impulsionou o surgimento do Estado de Bem-Estar Social, com o intuito de realizar a igualdade em um patamar mais concreto, e em busca de assegurar condições de vida dignas e equânimes para a população.

No entanto, essa jornada de autoaceitação e valoração de direitos é intrincada e permeada por processos de reconhecimento e pertencimento que são muitas vezes inconscientes e raramente lineares em que a aceitação de si. Esse contexto, vai além da simples reconciliação com a própria aparência ou herança cultural, mas sim um ato profundamente enraizado na luta contra as narrativas opressivas que historicamente moldaram a percepção de determinadas pessoas na sociedade, já que a aceitação, portanto, torna-se um ato duplamente significativo, abrangendo a afirmação de sua identidade racial e de gênero em face de uma sociedade que frequentemente nega a plenitude de ambas.

No entanto, o caminho para essa aceitação é marcado por obstáculos significativos, sendo plausível que exploremos a visão do Autor quanto a interseção entre teoria social e as dinâmicas das relações raciais, argumentando que as teorias sociais contemporâneas devem incorporar uma análise crítica das raízes e manifestações do racismo para serem relevantes, implicando num exame das formas como o racismo está embutido nas estruturas sociais, econômicas e políticas, e como

essas estruturas influenciam a vida cotidiana, uma vez que envolve confrontar as várias formas pelas quais o racismo e o sexismo se manifestam no cotidiano.

Essa dor juntamente com o processo de autoaceitação não é apenas o resultado de experiências individuais de preconceito, mas também do peso da história e da memória coletiva de opressão que pessoas excluídas do padrão social ultrapasse a questão de reconhecimento pessoal, mas também de reivindicação de um lugar dentro de uma narrativa histórica e social mais ampla, se apresentando esse processo de autoaceitação para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, muito embora este processo seja desafiador e muitas vezes doloroso, ele é fundamental para a construção de uma identidade autêntica e para a luta contra as estruturas opressivas que limitam a expressão plena da individualidade e da humanidade.

Destarte, embora a inclusão do crime de injúria racial na lei dos crimes resultantes de preconceito de cor, raça, etnia, religião e/ou procedência Nacional (Brasil, 1989), o legislador não tratou, seja no Código Penal (Brasil, 1940) quando da injúria qualificada, seja na lei nº 7.716 (Brasil, 1989), dos preconceitos inerentes a homossexualidade ou da transexualidade, permanecendo assim a dúvida de parte da doutrina quanto o enquadramento de tais posturas discriminatórias como ação ligada ao preconceito extirpador de grupos, em que estariam diretamente ligada a positivação criminal de atos fronteirços quanto a identidade étnica fundada em cultura e sociedade pela dicotomia entre heteronormatividade e imposição binária, para com a transexualidade.

A crescente dependência dos sistemas judiciais emerge como um componente chave nos processos de neoliberalização e progresso democrático atuais em que essa tendência destaca o impacto do neoliberalismo, valorizando o papel do Judiciário em detrimento da esfera Legislativa, o que leva a um aumento no número e na diversidade de conflitos judiciais entre corporações, enquanto de outro lado esse processo apresenta-se como uma ferramenta eficaz na realização de direitos, conforme articulado por Maciel e Koerner (2002), oferecendo um dos limitados recursos disponíveis para indivíduos com cidadania restrita na busca pela garantia de seus direitos.

A discussão que alcançou a decisão de enquadramento Transfobia como crime de injúria racial nos sugere que fora alcançado – ao menos em tese – a proibição de criação de conduta criminosa por meio de analogia trazida por Claus Roxin (2007),

buscando então abranger a lei em vigor que trata dos crimes contra raça, cor, étnica e/ou procedência Nacional, para também incluir conduta entendida pela Suprema Corte como discriminatória, em decorrência do conceito ontológico de etnicidade e de racismo, levando em consideração, então, a etnia de determinado grupo que se inclui as pessoas Transexuais.

No contexto histórico Alexandre Martins (2022) apresenta e explica que ações judiciais passaram a buscar a efetivação dos direitos ligados às pessoas com identificação de gênero diverso daquele entendido como padrão. Há que se dizer que inicialmente, o STF ganhou a percepção de ser uma corte progressista devido a suas decisões favoráveis em questões como no entendimento da aplicação da Lei Maria da Penha e, para além disso, a adoção de cotas raciais e sociais e o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo (ADI 4277), se destacando, citada corte, como promissora para a obtenção de direitos ligadas a população transexual.

Foi então que no ano de 2012, com o Mandado de Injunção número 4.733 (Brasil, 2019b), encabeçada pelo advogado Paulo Lotti em nome da ABGLT², buscou explorar o caráter tanto social quanto punitivo presente no texto da Constituição, cuja qual assegura direitos fundamentais e prevê sanções contra violações desses direitos, incluindo a criminalização do racismo, uma vez que de forma similar às ações baseadas em cor e raça, as discriminações motivadas por orientação sexual e/ou identidade de gênero, deveriam ser compreendidas dentro da definição de racismo, visando garantir a plena cidadania e o direito fundamental à dignidade humana da população LGBTQIAP+³ meio a sociedade contaminada pelo machismo estrutural.

Neste sentido, ao abordar a hermenêutica constitucional inclusiva, necessário se faz abordar experiências de mulheres transexuais, tratando quanto ao paradigma da interseccionalidade descrito por Crenshaw (2002), vez a necessidade de adotar uma análise particularmente cuidadosa e um paralelo traçado entre mulheres negras e mulheres transexuais que, embora estejamos falando, em tese, de características inerente a cor e raça, também se sobrepõe ao contexto cultural e social da identidade étnica quando ao gênero e a binaridade, em que em contexto de afastamento, se deve às suas histórias e caminhos serem profundamente marcados pelas desigualdades

² Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo.

³ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual.

sociais, que são destacadas pelas dimensões de gênero, raça, *status* socioeconômico e identidade de gênero.

Em verdade, gênero, classe e etnia não são meros fatores que estruturam a sociedade, mas também características apontadas como marcadores étnicos raciais que quando empregada ao conceito ontológico constitucional de raça e etnia, são determinantes quanto as dinâmicas sociais em todos os âmbitos da vida em um contexto no qual a interseccionalidade emerge como um conceito chave, oferecendo uma perspectiva através da qual se pode entender como as estruturas opressivas relacionadas à raça, classe e gênero, os quais acabam por se interseccionando e atuam de maneira interligada, formando eixos de poder que influenciam a vida de mulheres transexuais e cisgêneros.

Nesta ótica, Crenshaw (2002) nos apresenta os abusos sociais inerentes a segregação de gênero transformada em misoginia, quando é afirmado pela Autora que:

Embora a Declaração Universal garanta a aplicação dos direitos humanos sem distinção de gênero, no passado, os direitos das mulheres e as circunstâncias específicas em que essas sofrem abusos foram formulados como sendo diferentes da visão clássica de abuso de direitos humanos e, portanto, marginais dentro de um regime que aspirava a uma aplicação universal. Tal universalismo, entretanto, fundamentava-se firmemente nas experiências dos homens. Consequentemente, apesar da garantia formal, a proteção dos direitos humanos das mulheres foi comprometida à medida que suas experiências poderiam ser definidas como diferentes das dos homens. Assim, quando mulheres eram detidas, torturadas ou lhes eram negados outros direitos civis e políticos, de forma semelhante como acontecia com os homens, tais abusos eram obviamente percebidos como violações dos direitos humanos. Porém, quando mulheres, sob custódia, eram estupradas, espancadas no âmbito doméstico ou quando alguma tradição lhes negava acesso à tomada de decisões, suas diferenças em relação aos homens tornavam tais abusos periféricos em se tratando das garantias básicas dos direitos humanos (Crenshaw, 2002, p. 172).

Assim, quando tratamos da DUDH⁴ necessário se faz quanto ao destaque do princípio fundamental de não discriminação por motivos étnicos. Esta premissa foi desenvolvida de forma mais abrangente na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que aborda a proteção contra a discriminação fundada em cor da pele, ascendência e origem étnica ou nacional e fundamentada pela cultura de determinada sociedade, em que Crenshaw

⁴ Declaração Universal de Direitos Humanos.

(2002) nos demonstra que a proteção dos direitos é um pilar dos direitos humanos e não impedir o Estado, de perpetuação de discriminação racial e de gênero faz o a sociedade se aproximar da negação de uma cidadania completa de alguns.

No entanto, é importante salientar que, decorrente da necessidade constitucional de especificação clara no âmbito do Direito Penal, emergiu uma discussão acerca da possibilidade de inconstitucionalidade na criminalização da homofobia e da transfobia pela ausência de legislação que defina especificamente tais condutas como ilícitas. Essa legislação deveria ser explicitamente estabelecida e formalizada, evitando assim a diluição do princípio da legalidade ao tentar subsumir a homofobia e a transfobia sob a categoria de crimes de racismo. Dessa forma, se preservaria o respeito a esse princípio fundamental, que garante as liberdades democráticas e estabelece os limites da atuação penal, o que inclusive aponta Karam (1996).

Esta é a fundamentação que levou tanto o Mandado de Injunção nº 4.733 (Brasil, 2019b), quanto à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 26 (Brasil, 2019a), submetidos à apreciação do Supremo Tribunal Federal (STF), a confrontarem dilemas atinentes ao princípio da reserva legal consagrado no artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), uma vez que citado princípio assevera que uma conduta só pode ser criminalizada sob a égide de uma legislação pré-existente que a defina expressamente, vedando, por consequência, a instituição de novas categorias penais na vacuidade de um marco legal específico.

Diante desse contexto, Bomfim, Salles e Bahia (2020) apontam que a proposição das mencionadas ações judiciais teve por finalidade – alcançada mediante a decisão final da Corte – não promover a criminalização da homofobia e da transfobia por via de interpretação analógica, mas sim provocar a efetivação de tal criminalização mediante a elaboração legislativa, uma vez que tal estratégia não ultraja o citado princípio constitucional, visto que a analogia com o racismo constitui-se como procedimento provisório, aguardando a promulgação de legislação pertinente pelo Legislativo, suprimindo, dessa forma, a omissão legislativa observada.

Citados autores ainda apresentam a ideia quanto vedação de suposta hierarquização de discriminações quando da aplicação do Direito Penal enquanto a necessidade de política educativa, uma vez que a tática da criminalização,

fundamentada em uma lógica punitiva, emerge como elemento chave para o enfrentamento da violência baseada em orientação sexual e identidades de gênero que divergem do padrão normativo socialmente imposto.

Neste contexto, um pilar central da argumentação seria a aspiração à equidade do poder punitivo e sancionador do Estado, enfatizando que não se deveria promover debates sobre as divergências nas modalidades de criminalização em relação as diversas formas de preconceito, já que uma vez que atos de racismo e as diversas formas de violência contra a mulher no âmbito da Lei Maria da Penha, já se encontravam sob o escopo da penalização, tal abordagem dispensava consideração por vias alternativas ao direito penal, portanto, qualquer método punitivo que se desviasse dos alcançados por outros coletivos marginalizados poderia culminar na validação de uma “hierarquia” nas opressões enfrentadas.

Assim, eis que ao chegar ao resultado proclamado pela Suprema Corte, chegou-se à conclusão do provimento, por maioria, quando da decisão inerente as demandas Constitucionais citadas, adotando uma interpretação constitucional inclusiva ao reconhecer que as práticas discriminatórias baseadas em orientação sexual e identidade de gênero configuram uma modalidade de racismo. Neste diapasão, tal entendimento nos sugere que tais discriminações devem ser subsumidas ao bem jurídico tutelado pela Lei nº 7.716 (Brasil, 1989), que trata dos delitos decorrentes de preconceito de raça ou cor.

Por derradeiro, conclui-se a partir das decisões da Suprema Corte, que tal medida permanecerá em vigor até que o Congresso Nacional promulgue legislação específica sobre a matéria, marcando, assim, a inércia e a omissão legislativa, sendo ainda reconhecida a equivalência das práticas homofóbicas e transfóbicas ao racismo, na medida em que essas ações representam formas de segregação que diminuem pessoas transexuais, devido à sua identidade de gênero, enquadrando citadas discriminações na definição de atos discriminatórios e violações aos direitos e liberdades fundamentais dos membros desse grupo vulnerável, evidenciando a presença de um racismo social que necessita ser efetivamente combatido.

CAPÍTULO III. ETNICIDADE: FRONTEIRAS, CULTURA E FORMAÇÃO DA IDENTIDADE

3.1 A PESQUISA CONTEXTUALIZADA PELAS PARTICULARIDADES DE CADA MULHER TRANS

A pesquisa foi realizada em duas cidades do interior do Estado da Bahia. A primeira delas é o município de Jequié, localizado na região sudoeste baiana. Menezes Junior (2013) fornece fundamentos históricos relacionados à fundação e ao nome da cidade. Jequié teve origem na distribuição feita por João Gonçalves da Costa e, anteriormente, tratava-se da Fazenda Borda da Mata, que foi vendida a José de Sá Bittencourt. Após a morte de Bittencourt, a fazenda foi dividida entre seus herdeiros, e um dos lotes foi denominado Jequié.

Sá e Sá (2004) complementam a história do município, destacando que, durante vinte anos, entre 1860 e 1880, Jequié pertenceu ao município de Maracás e abastecia as regiões Sudeste e Sudoeste da Bahia. Nesse período, a cidade começou a ganhar importância como centro de comércio. Jequié, então um pequeno povoado denominado "Boca do Sertão", crescia às margens do Rio das Contas, que na ocasião era um curso d'água mais volumoso, porém muito estreito, margeado por uma mata extensa e exuberante.

O Rio das Contas era uma via importante de transporte, por onde navegavam barcos de pequeno calado, carregando produtos necessários à subsistência dos habitantes das margens, como cereais, hortifrutigranjeiros e manufaturados. Tropeiros chegavam de cidades maiores, transportando suas mercadorias em lombos de burros. Os destinatários eram os mascates, que, de porta em porta, comercializavam tecidos, roupas, rendas e outros artigos de consumo.

Lado outro a cidade de Itiruçu também por nós foi visitada para a pesquisa. Esta fica na mesma região de Jequié, sudoeste da Bahia, 330km de Salvador, Tanile Lima Pires (2014) apresenta como característica dessa cidade salientando quanto a sua altitude, inclusive mencionando quanto ao clima frio e seco, favorável para o cultivo de café e maracujá, acrescentando quanto a colonização italiana que ocorreu na década de 1950 a qual influenciou no desenvolvimento agrícola da região, introduzindo novas tecnologias e métodos de produção.

O interior dos Estados acabam por ser centro de grandes ações discriminatórias ligadas a identidade de gênero, o que pode ocorrer em decorrência do grande conservadorismo patriarcado das fundações de cidades do interior sobretudo na Bahia, motivo pelo qual quando pesquisamos, e até mesmo no mero “ouvir dizer” de conversas oriundas de grupos predominantemente machistas de alguns interiores regionalizados, temos as cidades interioranas como campo fértil de atos transfóbicos, sendo necessário compreender as nuances de pessoas que são passíveis de sofrer citadas discriminação.

Nesse sentido, quando falamos de mulheres transexuais que vivem em cidades do interior do Estado, a exemplo de Jequié e Itiruçu, necessário se faz buscar conhece-las e assim poder traçar o viés que embasa o direcionamento da hipótese e tema problema da presente pesquisa. Assim, muito embora se tenha a autorização das colaboradoras da presente investigação acadêmica, optou-se por não revelar seus nomes, conforme recomendação extraídas da resolução 510 (Brasil, 2016) e 466 (Brasil, 2013a) nas etapas de desenvolvimento.

Por este motivo, ao longo de toda pesquisa e deste trabalho, iremos identificar as colaboradoras por meio de nomes de flores encontradas no Brasil, sendo elas: 1. Rosa, e 2. Margarida, colaborando, não somente com a escrita, mas com a busca pelo conhecimento entre as suas vivências entre famílias e sociedade que as fizeram perder algumas de suas pétalas, mas que também contribuíram para o seu florescer.

A priori conhecemos Rosa e Margarida pela aproximação intermediada com amigos em comum, tendo sido feito o convite, esclarecimento sobre o estudo e pesquisa em conjunto com os seus objetivos, identificando suas idades, como se autodeclaram quanto a perspectiva de raça, cor e etnia, como gostariam de serem chamadas, entendendo sua religião, estado civil, nível de escolaridade e suas profissões, e após, com o desenvolvimento da investigação acadêmica, foi possível conhecer um pouco mais de cada uma delas, e trazer para o presente trabalho seus perfis a partir do resultado alcançado pelas entrevistas realizadas.

Em relação a Rosa, apesar de transparecer mais tímida e retraída, após o início de uma conversa preliminar sobre “as coisas da vida” nos recepcionou de forma cordial, tendo se transformado ao longo do caminho uma pessoa próxima, que para além das perguntas e conversas sobre esta pesquisa, criou-se um laço de amizade

ao ponto de hoje, quase ao fim da investigação poder, com todas as vênias, ser chamada de amiga.

O primeiro contato com Rosa se deu na sala de sua casa, tendo a mesma apresentado os cômodos do imóvel, falado sobre as reformas e pretensões futuras com a casa, inclusive mencionando querer transformar um dos cômodos em um local de trabalho, e após mostrado o local onde realiza suas orações demonstrando ter uma fé ligada ao cristianismo, inclusive com proximidade com São Miguel Arcanjo e Nossa Senhora, cuja imagem colocada em local perceptível aos olhos.

Curiosamente a conversa caminhou “direto ao ponto”, tendo sido possível conversar sobre a relação com sua família, amigos, sobre como gosta de cuidar do corpo indo à academia e sobre suas limitações com bebidas e cigarro, sendo dito por ela que “*eu não julgo, mas não gosto*”, sendo depois explicado que o motivo é por ter perdido sua mãe por conta do cigarro. Foi possível também saber sua idade, 32 anos, jovem vaidosa, inclusive com cabelos longos, mas que nesse primeiro contato permaneceu amarrado, mas que fez ser perceptível o quanto se importa com sua aparência, mostrando inclusive fotos de festas que foi com alguns amigos.

Rosa é solteira, mostra-se uma pessoa sincera e de coração grande ao conversar, e mostrou também um lado muito afetuoso quando fala sobre sua mãe, apesar de que em relação ao pai transpareceu ter algumas “limitações”, inclusive da parte dele, mas que segundo Rosa, não influencia quanto ao respeito mútuo que existe entre ela e seu pai. Por fim, nessa visita, Rosa ainda fala sobre sua recente formação em um curso superior, e de suas pretensões quanto a continuar estudando, se especializando e também sobre seu trabalho, que leva muito a sério inclusive, tendo “*clientes fieis*” que sempre a procuram.

Conhecemos então Margarida, de 52 anos que trabalha como cabelereira e maquiadora, profissão que exerce há bastante tempo, inclusive, foi isso que gerou o primeiro contato com uma vez que a colaboradora já fez o cabelo e a maquiagem da mãe deste pesquisador, ocorrendo o encontro no ambiente de trabalho de Margarida que fica em sua residência e por isso, sugeriu que o encontro ocorresse dessa forma, sendo interessante para pesquisa, uma vez que foi possível perceber a forma de tratamento de seus colegas de trabalho para com ela.

Margarida mencionou que é católica, e que vai à missa todo domingo, mas que apesar disso também vai á cultos em igrejas evangélicas, sobretudo quanto alguns de

seus amigos e amigas a convidam. Disse também que já foi casada, mas que hoje é viúva, mas que possui um namorado, chamando atenção de que hoje é muito difícil de encontrar parceiros, afirmando que tem se encontrado muitos homens femininos, não mulheres transexuais, mas sim homens cis que, segundo Margarida, “são *femininas na cama*”. Enquanto a seus pais, Margarida diz sempre ter sido respeitada, com ressalvas em relação a seu pai, que segunda ela, por ser italiano tinha uma visão mais conservadora e machista. Complementou afirmando que estudou até o ensino médio, e que sempre viu no salão de beleza uma forma de renda, tendo se encontrado na profissão.

Rosa se autoafirmou ser parda, enquanto Margarida diz ser branca, inclusive menciona a cor de seus olhos, azuis. Tais afirmações decorreram do próprio posicionamento das colaboradoras, quando lhes perguntado sobre sua etnicidade. De outro lado em relação a identidade de gênero ambas afirmaram serem mulheres, afirmando ainda que apesar de terem nascido biologicamente como “menino” sempre se identificaram como mulheres. Curiosamente em relação a Rosa e Margarida ambas responderam quando lhe perguntado como gostaria que a chamasse, que não importavam, desde que fosse com respeito, não teria problemas em ser referida com os pronomes “ele” ou “ela”.

A partir dos encontros e das perguntas feitas seguindo o quanto traçado no instrumento de coleta de dato, é importante destacar que o uso do método de entrevistas, incluindo as semiestruturadas, foi de fundamental importância para obter respostas significativas em relação às questões propostas, sobretudo quando do mesclar entre perguntas e respostas, uma vez que conseguimos obter afirmações que, embora algumas não fossem as esperadas, permitiram o avanço da pesquisa ao trabalhar com categorias definidas e aplicadas, resultando em uma conclusão relevante para o estudo.

Conhecer as colaboradoras não só auxilia na pesquisa, mas também reforça a importância de compreendê-las como mais do que “sujeitas da pesquisa”; elas são pessoas que merecem destaque e um espaço de fala. Isso fundamenta o estudo, revelando uma realidade que, embora possa coexistir na mesma localidade do pesquisador, apresenta enfrentamentos, desafios e conquistas diversas, desafiando preconceitos baseados em conhecimentos subjetivos.

Nesse sentido, avançaremos para os próximos tópicos da pesquisa. Após a realização da pesquisa de campo, o estudo foi norteado pelas respostas das colaboradoras, utilizando o método de análise temática do material coletado. Esse material foi então ajustado ao referencial teórico, às hipóteses e aos objetivos do presente trabalho. Ao final, será apresentada a conclusão da pesquisa, demonstrando o produto final resultante da participação das colaboradoras, que foram fundamentais para a construção do trabalho.

3.2 AS BARREIRAS ÉTNICAS CULTURAIS E A IDENTIDADE

Neste capítulo, trataremos quanto a formação do conceito da identidade e a construção de barreiras étnicas, estes que são temas centrais nos estudos culturais e antropológicos extraídos por meio das obras de Fredrik Barth (1988) e Stuart Hall (2006), vez que ambos os teóricos oferecem perspectivas que se complementam se relacionando com o apontamento de como as identidades são formadas e reconfiguradas em contextos sociais e culturais específicos, perpassando pelas lições significativas de teóricos(as) como Goicoechea (2011) alcançando *insights* valiosos sobre como as identidades étnicas são construídas, negociadas e manifestadas dentro de contextos culturais de cada determinado grupo social.

Lado outro, a análise das barreiras étnicas e da formação de identidade sob as lentes teóricas de Heleieth Saffioti (1996) e da dupla Poutignat e Streiff-Fenart (2011) oferece um panorama rico e complexo sobre as dinâmicas sociais e culturais presentes na formação da sociedade, fornecendo em seus estudos ferramentas analíticas valiosas para compreender as intrincadas camadas de identidade no país, capítulo que nos fez explorar como as contribuições desses(as) autores(as) podem ser aplicados em relação às barreiras étnicas e à formação de identidades diante da etnicidade formada do “nós” em contraste com o “eles”.

Sendo importante ainda nos debruçar quando a realidade histórica e cultural do ano de 1800, ano este que passou a se analisar os aspectos biológicos que a respeito às células presentes no corpo humano, examinando por meio de Barboza (2010) a abordagem do sexo e gênero como objetos indispensáveis para o entendimento eficaz da sexualidade, assim como da transexualidade, referenciando-se ainda a identidade de gênero como uma construção social e cultural do *locus* da agente, desmistificando a binaridade ligada a ideia biológica por meio do estudo de

Jaqueline de Jesus (2019) que explica sobre a identidade de gênero, vez que o contexto social passou a ser entendido como formador da identidade.

A pesquisa sobre etnicidade tem evoluído significativamente ao longo do tempo, abarcando uma ampla gama de conceitos que vão desde a necessidade de identificar e analisar as origens e a classificação racial de grupos, até a compreensão de coletivos que se autoidentificam e são socialmente reconhecidos sobretudo no contexto entre relações de família, sociedade e cultura, visando a garantia de seus direitos à igualdade social por meio da legislação. Nesse diapasão, a reflexão acerca da formação das identidades de mulheres transexuais, exige uma compreensão profunda de como os princípios e conceitos relativos aos seus papéis sociais são definidos e estruturados dentro da sociedade.

Para tanto, as implicações, transitórias e elusivas da identificação, sobretudo individual de como se é reconhecido, contribuem para a consolidação de categorias como feminino e masculino, que se encontram em constante evolução, sobretudo quando abordamos a liquidez da identidade, ultrapassando inclusive os limites impostos pelo sistema binário de gênero. Certo é, que quando estamos diante destas categorias dicotômicas entre “ser homem” e “ser mulher”, nos confere substância e dinamismo às identidades, vez que para alcança-las, depreende-se de um progresso sujeito a reconstruções contínuas em meio a contextos extremamente variados.

Esse entendimento surgiu a partir da pesquisa embasada sob o prisma dos ensinamentos de Hall (2017), quando da definição da noção de identidade quanto a categorias, apresentada pelo autor, do sujeito sociológico, uma vez que a noção de:

[...] sujeito sociológico refletis a crescente complexidade do mundo moderno e consciência de que esse núcleo interior do sujeito não era autônomo e autossuficiente, mas era formado na relação com “outras pessoas importantes para ele”, que mediavam para o sujeito os valores, os sentidos, os símbolos – a cultura – dos mundos que ele/ela habitava. [...] De acordo com essa visão, que se tornou a concepção sociológica clássica da questão, a identidade é formada na “interação”, entre o “eu” e a sociedade. O sujeito ainda tem um núcleo ou essência interior que é o “eu real”, mas esse formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais “exteriores” e as identidades que esses mundos oferecem (Hall, 2020, p. 7).

Nesse parâmetro, Hall (2020) nos faz ter que há possibilidade de diversidades de identidades que são caracterizadas pelos diálogos, sejam eles conflituosos ou não, entre o sujeito e a sociedade, podendo haver influência clara de pessoas próximas e que são formadores do senso crítico social, sobretudo nos contextos íntimos, como

ocorrer com a família, ou mais abrangentes, quando da relação em sociedade. Nesse sentido, quando falamos da intersecção da influência do convívio em sociedade, esta acaba por interferir nas relações internas e familiares.

Nesse contexto temos as respostas de Rosa e Margarida, as quais nos mostram uma consonância com o viés estigmatizador pelo patriarcado heterossexista, sobretudo quando fala-se em imposição de barreiras sociais em determinados momentos de sua vida em relação a sua família, esta última influenciada pela sociedade machista e contaminada pelo patriarcado que, embora seja perceptível nas respostas das duas colaboradoras, em relação a Margarida, suas afirmações são mais claras quanto as barreiras que encontrou entre sua identidade, família e sociedade.

Isso porque Margarida é mais veemente em sua resposta quanto as dificuldades que encontrou no decorrer de sua vida quanto a sua identidade de gênero, evidenciando uma clara barreira social em relação à locais que talvez – segundo a colaboradora – alcançaria com mais facilidade caso tivesse sua identidade amoldada no conceito machista de “normalidade”, encontrando maior fluidez e menor repreensão na profissão de cabelereira e maquiadora, esta que socialmente é tida como profissão feminina, o que talvez não encontraria, ou se encontrasse seria com maior dificuldade e repreensão, se optasse seguir por um caminho profissional diferente.

Margarida nos relata isso, ao responder à pergunta sobre a importância de uma lei que busque proteger seus direitos e de pessoas quanto a sua identidade de gênero, tendo respondido que:

Claro que sim! Demorou até demais! [...] Imagina só, as pessoas sofrem até hoje por causa da transfobia que é crime agora, imagina antes? [...] As pessoas acham que tudo é brincadeira, que é liberdade de opinião [...] nós sofremos. Imagine você ter que sair sabendo que em todo lugar as pessoas vão ficar te olhando e te julgando, lhe jogarem pedras só porque você tá vestida de mulher [...] isso quando não falam ou fazem piada de mal gostos [...] tava sim [...] na hora de criar um crime pra vê se assim ao menos eles são controlados. Essas pessoas precisam ser responsabilizadas por seus atos, e acho que por isso hoje nós não sofriamos como eu e meus amigos de minha época sofriamos [...] o preconceito hoje não é igual o de antes, hoje as agressões são menores, não tem essa 'normalidade' mais que antes se tinha que eles achavam ter o direito de agredir e fazer piada da gente (Margarida, 55 anos).

Esses apontamentos coadunam com o que nos é ensinado segundo Callegaro (2005), uma vez que a demonização das pessoas intituladas como “inimigo”, são causados por diversas razões, uma vez que o mundo externo pode estimular algo – ainda que esteja subjetivamente presente no inconsciente de alguém – a vir à tona, não necessariamente sendo real, mas de forma distorcida por fatores externos à sua identidade real – a exemplo da criação familiar e cultural, estímulo de terceiros e até mesmo sensações como o medo e vergonha – causadas pela relação trazidas, anteriormente mencionada, por Stuart Hall (2020) podendo levar o subconsciente a procurar por respostas, mesmo que para isso tenha que às inventar, servindo-se de uma falsa memória, como forma de adequação de sua identidade.

Concluindo-se assim que a necessidade de aceitação, e o receio de ser excluído, ou até mesmo o desejo de se sentir pertencente à um grupo impõe ao indivíduo limitações quanto a liberdade identitária, tendo reprimida sua liberdade, e afetado diretamente seu âmago emocional, podendo desviar e fragilizar seu verdadeiro “eu” em decorrência do medo de ser visto como inimigo, uma “quimera” personificada por simplesmente acreditar ser culpada ou errada por sentir, se identificar e agir, sendo por isso sua matriz identitária, motivo de exclusão pela existência fronteiriças do reconhecimento de pertença étnica.

De outro lado, Margarida ainda fala que, apesar dessa barreira social que enfrentou – acrescentando que o preconceito e discriminação que ela sofreu seria pior e de forma mais agressiva do que hoje existe – com o passar do tempo e por sempre se afirmar mulher, muito embora não tenha feito a retificação de nome em seus documentos e afirmar que não tem qualquer interesse de fazê-lo, hoje como todas as pessoas a verem como a mulher que é, quando é necessário entregar seu documento, as pessoas passam a insistir que o documento é o errado, de outra pessoa e não dela.

Situação que nos fez sentir um certo incômodo em como as pessoas acham que, por ela ser uma mulher, é necessário fazer a retificação em sua identidade. Mas diferente do que este pesquisador tinha como preconcebido, Margarida ressalta que hoje tem dificuldade em relação ao uso do banheiro. Mas não o uso do banheiro feminino, ao contrário, Margarida nos relata sobre dois momentos em que quis ir no banheiro masculino, mas foi impedida, o que não nos fez sentir um incômodo, mas uma forma de orgulho por ser reconhecida como é, como mulher. Margarida fala que:

Em uma festa aqui da cidade mesmo, eu queria entrar no banheiro masculino porque o feminino estava muito cheio. Aí eu pensei comigo mesmo 'ah, quer saber, vou nos dos homens mesmo' mas aí quando eu ia entrar o segurança falou 'aqui é o masculino, o feminino fica pra lá', já pensou? Até fora daqui do Brasil isso já aconteceu, em Milão, eu apertada pra fazer xixi, o banheiro feminino tava limpando aí eu tentei ir no masculino, e o segurança me barrou, e nem eu falando 'moço eu sou bicha' ele deixou eu entrar (Margarida, 52 anos).

Durante a entrevista, Margarida relatou que atualmente não sofre preconceito, apesar de ter sido vítima de tais atos por um longo período. Ela afirmou que hoje é amplamente reconhecida pela cidade como a mulher que é, sendo respeitada em sua identidade, o que reflete um progresso significativo na aceitação social e na compreensão das questões de identidade de gênero de Margarida em decorrência de sua trajetória, a qual evidencia a importância do apoio comunitário e das interações sociais positivas para o reconhecimento e respeito das diversidades de identidade destacando que sua experiência de resiliência e a afirmação pessoal, foram cruciais para superar as barreiras sociais e alcançar a inclusão.

Um ponto importante é trazer sobre a possibilidade de afirmação de sua identidade como mulher transexual, que ultrapassa a ideia de se sentir respeitada pela sociedade que precisa entender a multiplicidade de identidades de gênero, como também para se sentir bem consigo mesma, o que é percebido pela fala de Margarida que ao longo de seus 52 anos de idade sente uma mudança em relação ao respeito que possui na cidade, trazendo como exemplo em como se sente importante pelo *glamour* que tem, inclusive no carnaval que gosta de ir em outra cidade da Bahia. Ela nos mostra algumas fotos das roupas que ela mesma produz, e fala:

Eu todo mês faço uma roupa [...] eu mesmo costuro. Eu vou nas lojas de tecido, compro 30, 40 metros de tecido, chego aqui em casa e costuro e produzo minhas roupas que uso nas festas [...] no carnaval eu já tenho um bloco certo que eu vou [...] vários me chamam, mas eu vou sempre no mesmo, um bloco de alta classe, eu fico na frente, no abre alas, e eu vou cercada de uma corda e dois seguranças e todo mundo quer tirar foto comigo vestida com as roupas que eu faço. [...] eu tenho várias e estão todas aqui guardadas [...] eu gosto disso, de me vestir, não pra virar chacota, não é isso, eu gosto disso porque é o glamur que eu tenho, que nós temos (Margarida, 52 anos).

Ou seja, vemos que de fato há uma visibilidade nesse ponto, muito embora tivesse, inicialmente, nos parecido uma forma de lucro advindo do que se denomina *pink money*⁵, na verdade ao fim nos mostrou que se tratava de uma forma de

⁵ Poder de compra nas mãos da comunidade LGBTQIAP+..

afirmação da identidade de Margarida, que a todo momento se mostrou orgulhosa e respeitada, falando que isso a faz se sentir reconhecida como ela é, dizendo que isso não a faz uma performista, mas sim, uma forma de reconhecimento e afirmação de quem ela realmente é.

Este reconhecimento evidencia o diagnóstico apresentado por Hall (2020), que aborda a possibilidade de diversidades de identidades serem moldadas através dos diálogos, que na hipótese da história de Margarida, por um tempo se apresentaram conflituosos entre a sociedade. Essas interações ocorrem em função das barreiras sociais impostas em determinados momentos da vida, especialmente em relação à família, e somente com o tempo, Margarida conseguiu afirmar sua identidade e ser reconhecida como mulher, destacando a importância de sua história de construção e reconhecimento da identidade.

Acrescenta-se que Margarida destacou a importância da aceitação social e da evolução das atitudes em relação à diversidade de gênero na comunidade. Seu relato evidencia uma mudança positiva no ambiente social, demonstrando como a visibilidade e o reconhecimento de pessoas transexuais podem contribuir para uma sociedade mais inclusiva e respeitosa. Essa transformação reflete não apenas um avanço individual, mas também um progresso coletivo em termos de empatia e compreensão das questões de identidade de gênero.

Salienta-se ainda – pela análise temática feita quanto as respostas das colaboradoras – embora não seja adequado afirmar que existam profissões mais ou menos pertinentes para cada gênero, ficou evidenciado que ainda há um determinismo social quanto a exercícios e atributos profissionais mais adequados ao gênero feminino do que ao gênero masculino, e vice versa, seja porque algumas das profissões são taxadas como mais subsumidas às mulheres, e outras, todavia, que seriam de maior adequação social aos homens, e o que se verificou com a profissão de Margarida, sendo aceita não só pela sociedade, mas também para seu núcleo familiar.

Ou seja, a sociedade interfere significativamente nas relações familiares, não apenas moldando a família ideal como aquela composta por pai, mãe e filhos, mas também influenciando as dinâmicas entre seus membros. Essa influência determina o que deve ou não ser aceito pelos mantenedores, refletindo na própria história da formação da família brasileira. Esta interferência social desempenha um papel

fundamental na definição das normas e valores que regem as relações familiares, contribuindo para a construção e manutenção de determinados padrões de comportamento e identidade dentro do núcleo familiar.

Entretanto em relação a Rosa, é perceptível a mudança subjetiva no modo de perceber esse contexto quando de sua afirmação, seja quando de sua fala emocionada da mãe, seja quanto ao falar da relação, não tão amigável, com seu pai e seus meios-irmãos, os quais – apesar da fala reiterada quanto ao respeito mútuo que existe – permanecem insistentes em estarem distanciados de Rosa, muito embora em suas afirmações, Rosa expresse reiteradamente que não acredita que seja em relação a sua identidade e autodeterminação, mas sim em decorrência de bens patrimoniais e de herança.

Lado outro quanto a sua mãe – pessoa da família que a colaboradora transparece maior ligação afetiva – Rosa em suas respostas fala com mais afeto e carinho, mencionando, entretanto, que quando a mesma ainda era viva, a entrevistada ficava mais retraída em usar as roupas, maquiagens e cortes de cabelo que hoje usa com mais frequência, o que, ressalte-se, de fato existe sim um respeito quando Rosa nos relata sobre essas condições de não usar, ou evitar usar tais itens na frente de sua mãe, mas isso também mostra que as barreiras sociais interferem, não só na sujeita unicamente, mas também nas relações entre ela e seus familiares.

Isso fica mais claro quando Rosa justifica que evitava usar as roupas e maquiagens quando da vivência com sua mãe não porque esta tinha preconceito ou discriminava a identidade de Rosa, mas sim pelo motivo de sua mãe ter medo sobre como os outros (a sociedade) iriam se comportar e tratar sua filha caso a mesma assumisse, de uma vez por todas, a sua identidade trans. Assim, elementar que as barreiras étnicas criadas entre as identidades, não só podem, mas de fato afetam de alguma forma a liberdade de identidade de alguém, ao influenciar no controle social, e assim familiar da postura e comportamentos das pessoas, o que traduz o aspecto cultural como limitador que impõe a existência de uma barreira entre “nós” e “eles(as)”.

Evidencia-se deste modo, que a cultura exerce sobre o indivíduo um papel de fonte de significados, um ponto de identificação e um conjunto de representações que se expandem constantemente, uma vez que nos deparamos diariamente com uma vasta e variável gama de identidades potenciais com as quais podemos nos identificar, ainda que de maneira temporária, e para além disso, percebemos que em decorrência

da intenção de pertencimento, ou até mesmo pela influência (ou imposição) de terceiros – como seus familiares – fará com que haja uma “competição” interna e subjetiva entre a identidade em essência, e a identidade social.

A dinâmica empregada pelas mudanças e assunções de identidades diversas, para Hall (2020), verifica-se como forma de conflito e fluidez entre a dinâmica identitária quando de sua formação entre relações sociais embasadas, sobretudo, no aspecto cultural do espaço geográfico em que determinado sujeito vive, uma vez que esta cultura, que pode ser formada por ações, linguajar ou até formas de se vestir, se apresentam como variáveis a fim de fomentar a desenvoltura social que faça o indivíduo – ainda que por poucos anos iniciais de sua vida em sociedade – traçar um panorama dicotômico entre o “eu de verdade” e aquele “eu que eu quero, ou preciso ser” para ser aceito.

O dinamismo social, as provocações e estímulos sociais, bem como o aprendizado contínuo entre os contextos de família, sociedade e cultura, resultam de um "jogo sociológico" imposto por normas difusas e pré-estabelecidas, que antecedem a própria formação embrionária do ser. Com a vivência extrauterina, essas influências traçam perspectivas diferentes das subjetivas, moldando as relações de poder, interações com o mundo externo e sistemas culturais distintos. Esse processo contribui significativamente para que o indivíduo construa sua identidade intrínseca, refletindo a complexa interação entre os fatores externos e internos que definem seu desenvolvimento e autopercepção.

Em verdade, “[...] a identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia” (Hall, 2006, p. 13), já que perante a concepção, ou categoria apontada acima, a identidade é algo formado mediante a mobilidade entre indivíduo e seus contextos de relação de vida externa e não meramente íntima, inclusive quando do contato com a religiosidade, ainda que doravante venha tal identidade se transformar, vez que a mesma jamais será concebida como imutável.

A corroborar esse posicionamento, temos uma das respostas de Rosa, que destaca a influência social no convívio e a necessidade de um posicionamento firme para ter sua identidade respeitada, mencionando a importância de adotar uma postura robusta diante de qualquer indício de discriminação quanto à sua identidade. Ao lhe perguntar quanto sua postura ao perceber indiferença ou discriminação devido à sua

identidade, Rosa afirmou que nunca se sentiu desrespeitada ou alvo de transfobia. No entanto, ela enfatiza a necessidade de impor respeito, respondendo que:

Não, nunca fui vítima de transfobia não. [...] Eu acho que o respeito tem que ser mútuo... eu respeito todo mundo, porque não vão me respeitar? Inclusive se eu percebo que alguém tá me olhando torto, ou me encarando demais eu pergunto logo o que a pessoa quer [...] todo mundo aqui me conhece, a cidade é pequena, então todo mundo conhece minha mãe, sabe onde eu moro, sabe quem eu sou [...] eu respeito todo mundo e por isso eu sou respeitada (Rosa, 32 anos).

Ou seja, ao tratarmos da impossibilidade de uma identidade unificada apenas pelo desenvolvimento individual, aliada à ideia das fronteiras e barreiras da etnicidade, observamos uma correlação entre a construção identitária e as barreiras sociais. Essas barreiras se impõem com base na disputa evidente – "nós contra eles" – que favorece a formação de fronteiras étnicas, que segundo Barth (1988, p. 158), "[...] a manutenção das fronteiras se baseia no reconhecimento e na validação das distinções étnicas no decurso das interações sociais".

Assim, construção da identidade está intrinsecamente ligada às interações sociais e às distinções que estas impõem. Isso cria um diálogo entre a identidade fluida proposta por Hall (2006) a interferência das barreiras sociais descritas por Barth (1988). Esses dois conceitos ressaltam como as dinâmicas sociais e culturais moldam a identidade individual, destacando a importância do contexto social na formação e reconhecimento das identidades.

3.3 A IDENTIDADE E AS FRONTEIRAS IMPLEMENTADAS POR MARCADORES ÉTNICOS

Embora neste momento se busque falar sobre fronteiras étnicas e seus marcadores quanto a desenvoltura da construção de identidades que, como vimos, são fluidas e mutáveis, há que em um primeiro momento, tratarmos sobre o viés propedêutico das normas de Direitos Humanos estes oriundos de momento memoráveis contados por historiadores, em relação a formação da proteção da pessoa humana pela dignificação do ser.

Isso porque, quando falamos em proteções e construções sociais e culturais, sobretudo no mundo ocidental, não há como se falar em evolução histórica sem tratarmos sobre a influência do cristianismo e seus dogmas emanados, especialmente, pela igreja católica, quanto a idealização do corpo humano como bem

sagrado merecedor de proteção, em que nas lições de Cunha Júnior (2013), a ideia divulgada pela igreja Apostólica e Romana de que o “homem é a imagem e semelhança de Deus”, é ponderado até os dias atuais.

Inclusive em um dos encontros com Rosa, a mesma apresentou algumas fotos ligadas a ideia e a fé cristã, religião que a mesma se identifica. Essas fotos foram tiradas por ela e mostram o tapete que foi feito por um grupo religiosa de uma comunidade da Igreja Católica no chão da cidade em que vive, em comemoração ao dia de *Corpus Christi*, uma festa religiosa da fé Católica que vis celebrar o mistério e o sacramento da eucaristia, que representa o corpo e o sangue de Jesus Cristo.

Em verdade não se busca com essa informação descaracterizar a fé e o respeito que possui Rosa, ao contrário, isso mostra que de fato há a existência de fato uma fluidez nas fronteiras étnicas, como é defendido por Poutignat e Streiff-Fenart (2011) sendo possível, em alguns momentos, o diálogo entre as fronteiras de um grupo em relação a um diverso que, embora haja fronteiras, podem não ser em sua totalidade, intransponíveis, sendo possível a existência de brechas que possibilitem a comunicação.

De outro lado, Margarida faz algumas críticas inerentes a identidade de gênero e até a orientação sexual – que nas palavras da colaboradora na verdade seria uma “opção” e não orientação – quando ao casamento homoafetivo, não por ser contra, mas sim na discordância quanto a necessidade de além do casamento no civil, haver uma insistência de querer que as religiões possam abençoar o casamento.

Ou seja, Margarida acredita que o casamento entre pessoas do mesmo sexo e da mesma identidade devem ocorrer como lei exclusivamente no âmbito civil, afirmando que “*basta as pessoas irem no fórum e assinarem um contrato, gente*” (Margarida, 52 anos), discordando da hipótese de que se exija de um padre ou um pastor que eles abençoem religiosamente a comunhão entre duas pessoas.

Ainda falando de Margarida, importante fazer esse diálogo entre suas falas e a influência da religião cristã, justamente em decorrência da existência dessa barreira religiosa que interfere ao ponto de alguma forma, limitar a liberdade de pessoas transexuais. Nessa linha, Margarida fala um pouco sobre sua vida dentro da igreja católica, afirmando que:

Eu fiz a catequese, crismei e fiz alguns cursos da igreja [...] eu comungo⁶ sempre que vou à missa, mas tem alguns momentos que eu não me sinto digna de receber a hóstia [...] por exemplo, ontem eu passei a noite toda com meu namorado, não é certo eu hoje ir na igreja e comungar [...] é uma relação de respeito à religião, sabe? A gente não tem que impor algo que diz respeito à nós, dentro de uma religião que tem como diretriz que o normal é o convívio entre homem e mulher [...]. (Margarida, 52 anos).

Destarte, apesar desse pesquisador, ao analisar a entrevista por meio do material colhido, perceber que Margarida e Rosa tem uma identidade firmada com muita robustez, percebemos que quando falamos sobre religião, na verdade há uma limitação de fato em alguns pensamentos, o que se deu pela construção social da fé cristã, que tem uma profunda influência nas construções sociais e culturais, moldando valores, normas e comportamentos ao longo da história. Cunha Júnior (2013) destaca como o cristianismo, com seus dogmas e ensinamentos, exerce um impacto significativo na formação da identidade individual e coletiva. Através de seus princípios, a religião cristã frequentemente promove uma visão tradicional e binária de gênero, o que pode levar à marginalização de identidades que não se encaixam nesses modelos.

Esse enquadramento teológico cria barreiras significativas para as pessoas transexuais, ao não considerar suas experiências e identidades como válidas ou legítimas dentro do contexto religioso, e além disso, a forte influência do cristianismo nas esferas sociais e culturais pode perpetuar estigmas e preconceitos contra pessoas transexuais, dificultando sua acessibilidade e inclusão.

A visão cristã tradicional do corpo como templo sagrado e a ênfase na criação divina de homem e mulher como entidades distintas podem contribuir para a marginalização de pessoas que buscam alinhar seu corpo com sua identidade de gênero. Cunha Júnior (2013) aponta que os dogmas cristãos tradicionais frequentemente promovem uma visão binária e rígida de gênero, onde a correspondência entre sexo biológico e identidade de gênero é vista como natural, levando à marginalização e estigmatização das pessoas transexuais.

Essa visão dificulta a capacidade dessas pessoas de idealizar e concretizar sua identidade. Uma perspectiva religiosa que associa a conformidade de gênero a uma moralidade ou ordem natural divina pode reforçar preconceitos e resistências sociais

⁶ Obter o sacramento da Eucaristia, a transubstanciação do pão e do vinho no corpo e sangue de Cristo.

contra a diversidade de gênero. Isso agrava os desafios enfrentados pelas pessoas transexuais, que já lidam com discriminação e exclusão, dificultando ainda mais sua aceitação e integração social.

Além disso, essa visão religiosa pode intensificar barreiras sociais e culturais, limitando o acesso das pessoas transexuais a espaços e oportunidades fundamentais. O reforço de normas de gênero rígidas perpetua estigmas e marginaliza aqueles que não se conformam com as expectativas tradicionais, criando um ambiente hostil que impede o reconhecimento e a valorização da diversidade de identidade de gênero.

Fazendo um panorama entre a categorização de “sujeitos sociológicos” apresentada por Hall (2020) e o viés cristão que influencia condutas sociais, temos que as relações sociais moldam a formação da identidade individual. O viés cristão impõe normas de conduta sob pena de ser considerado pecador em caso de desvios desses preceitos religiosos. Assim, a identidade do indivíduo pode ser influenciada pela religiosidade, que frequentemente atua como um marcador étnico e uma forma de padronização comportamental.

É nesse sentido que quando da análise do texto de Cunha (2009) ao ser abordado por ela em relação aos traços diacríticos, a Autora ensina que os mesmos serão transparecidos a partir de comparações feitas por meio de categorização por pontos disponíveis em sociedade, concluindo que estes “Poderão ser a religião, poderão ser roupas características, línguas ou dialetos, ou muitas outras coisas” (Cunha, 2009, p. 240).

Elementar que sustentados pela desenvoltura acadêmica da autora citada logo acima, temos que como marcador étnico, a religiosidade é elemento básico, se apresentando como hipótese de fronteiras étnicas e, como complemento, a ideia de Louro (2009), esta que apesar de ser anterior aquela autora, por sua vez não deixou de avultar as lições de religiosidade cristã, como base na formação do tradicionalismo, sobretudo quando se refere em criação ou contexto familiar que, neste ponto ainda dignifica o masculino, como sendo o homem a chave principal para uma família ordeira, honesta, e próspera.

Assim, explicitado tal característica, e já estabelecido a ideia de construção social por meio do diálogo entre ensinamento e aprendizagem por requisitos pré-estabelecido para a vida em sociedade e, com isso, a assentimentos de identidades vez as fronteiras socialmente empregadas, é que vemos a importância das lições

quanto a limitação das ações do feminino, muito embora tais limitações sejam mitigadas em relação ao masculino, vez que a “[...] identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo” (Saffioti, 1996, p. 8), nos remetendo as respostas das colaboradoras destacadas acima.

Lado outro, temos que para além desta identidade tem-se o comportamento a ser assumido pelo indivíduo inerente a meios, modos, comportamentos e atitudes que para a sociedade lhes é entregue, estes que se apresentam como marcadores étnicos quando da possível, e provável, formação de fronteiras, seja no sentido de influenciar no próprio indivíduo quanto ao seu modo de vestir, agir portar, seja sobre a imposição social à família a fim de que esta seja o primeiro filtro de condutas que devem ser seguidas e impostas pelas barreiras.

Tais fronteiras extrapolam a ideia de Hall (2020) de construção da identidade mediante relação para com a sociedade, mas avança para além da interação “eu” e determinado “grupo social”, e do contraste entre o “eu social” e o “eu real”, havido mediante a intersecção com mundos externos e culturais, alcançando quando a impossibilidade de adequação social exigida, causando dicotomia em caráter de confronto, não mais interna, mas agora de dialética entre “eu contra eles”, o que interferirá nas discrepâncias entre predicamentos sociais, advindo de marcadores e, por sua vez, fronteiras étnicas ao longo de processos de formação de identidade.

Nesse ponto, Margarida expressa as dificuldades enfrentadas no final da adolescência e início da vida adulta, decorrentes dos desafios, outrora, já identificados por Hall (2020), dificuldades estas que refletem as complexidades das interações sociais e a pressão para conformar-se a normas preestabelecidas, evidenciando o impacto profundo que tais dinâmicas podem ter no desenvolvimento e na afirmação da identidade pessoal. Em suas palavras, Margarida afirmou que:

Na verdade, não é fácil e acho que tomo mundo sabe que não é mesmo, até quem não é trans, viu? Porque imagina aí, todo mundo tem preconceito e aí uma criança que foi criada como menino e que sempre foi vestida como menino vai e começa a usar as roupas da mãe, da tia, da irmã, imagine? [...] Olha na verdade eu sempre fui uma menina, mas a gente é criada pra achar que tem algo de errado [...] hoje mais não, mas por muito tempo eu ficava me perguntando se todo mundo tava me julgando, e na verdade estavam viu? Mas o preconceito antes era muito pior, jogavam pedras, chingavam, ficavam falando ‘lá vai o viado’ a ‘bichinha’ (Margarida, 55 anos).

Nesse sentido, vemos que há de fato um posicionamento ligado a identidade que serve para embasar a criação de grupos étnicos, não apenas ligando a questões de cor e raça, mas de modo a abranger grupos que são estigmatizados e se deparam com fronteiras e limites impositivos de local, não apenas no caráter geográfico, mas também englobando posições de *status* sociais dos indivíduos, servindo-nos da hermenêutica a fim de ampliar o conceito de etnicidade em decorrência de existência de fronteiras e barreiras étnicas sociais advinda de grupos que são predominantes na sociedade, influenciados pela cultura e identidade.

Desta forma, temos que quando tratamos de fronteiras e barreiras da etnicidade, a mesma se impõe tomando como base os supracitados enovelamentos de uma disputa evidente – “nós contra eles” – vez que estes serão campo fértil para a formação de fronteiras étnicas e que por isso “[...] a manutenção das fronteiras se baseia no reconhecimento e na validação das distinções étnicas no decurso das interações sociais” (Barth, 1988, p. 158), uma vez que para além das fronteiras étnicas, o surgimento de marcadores étnicos, podem ser conservados em determinado grupo no decorrer da retórica entre múltiplas e opostas etnias.

Destarte, Poutignat e Streiff-Fenart (2011) argumentam que as fronteiras étnicas são mantidas por meio de uma variedade de práticas e discursos que servem para diferenciar grupos entre si, acrescentando que tais práticas podem incluir, ou não, ao uso de línguas específicas, práticas culturais distintas, tradições, vestimentas e até mesmo políticas de casamento dentro do grupo. Importante, os autores destacam que a manutenção dessas fronteiras não implica necessariamente em isolamento entre grupos.

Embora as fronteiras étnicas sejam mantidas por práticas sociais e culturais específicas, elas não são intransponíveis ou imutáveis. Segundo Poutignat e Streiff-Fenart (2011), é na interação social que essas fronteiras são frequentemente reafirmadas. As identidades étnicas e as fronteiras que as demarcam podem ser adaptadas, cruzadas e redefinidas em resposta a mudanças sociais, políticas e econômicas. No entanto, a "pertença étnica" ainda se baseia na distinção entre "membros e não membros".

Apesar da possibilidade de interação entre grupos, essa interação é frequentemente limitada por argumentos políticos e econômicos, perpetuando a ideia

de "nós cá, eles lá". Essa separação se mantém, especialmente nas nuances de pertencimento e exclusão de grupos.

O diálogo pode momentaneamente gerar fluidez nas fronteiras impostas, mas muitas vezes serve para padronizar o indivíduo, retirando-o de seu grupo original (visto como estrangeiro) para incluí-lo no grupo considerado aceito. Esse mecanismo pode ser utilizado para "catequizar" o indivíduo inicialmente excluído, forçando-o a seguir padrões preestabelecidos que criaram as fronteiras étnicas e atuam como barreiras entre os grupos.

Essa dinâmica mostra que as fronteiras étnicas, embora possam ser cruzadas e redefinidas, são frequentemente reforçadas pelas estruturas sociais e culturais. Para mulheres transexuais, essas fronteiras representam desafios adicionais, pois enfrentam não apenas a exclusão étnica, mas também a discriminação de gênero. A intersecção dessas barreiras exige políticas inclusivas e uma maior conscientização social para promover a verdadeira integração e aceitação da diversidade de identidade.

Além disso, é crucial reconhecer que essas barreiras têm impactos profundos na saúde mental e no bem-estar das mulheres transexuais. A marginalização contínua e a luta por aceitação podem levar a sentimentos de isolamento e desesperança. Portanto, abordar essas questões de maneira abrangente, incluindo educação, apoio psicológico e legal, é fundamental para criar uma sociedade mais justa e inclusiva. Promover a visibilidade e os direitos das mulheres transexuais não apenas beneficia o grupo em questão, mas também fortalece os valores de diversidade e igualdade em toda a sociedade.

Podemos fazer um parâmetro com essa necessidade de interferência do externo para moldar as pessoas transexuais em uma das falas de Margarida, que reverbera o seu descontentamento quando se depara com seus amigos e amigas que, na opinião da colaboradora, extrapolam o respeito, dando como exemplo uma situação que presenciou que a mesma acabou se sentindo na obrigação de falar com dois de seus amigos que estavam em uma festa de aniversário e, segundo Margarida, tinham que entender que certas coisas não podem ser feitas na frente de criança, afirmando que:

Esses dois amigos eu falei com eles 'olha vocês passaram do limite ontem em?' [...] A gente tem que respeitar as crianças porque isso pode criar uma confusão na mente delas. Por exemplo, dois barbudos se beijando e extrapolando, isso é feio até pra um casal de homem e mulher [...] não dá pra ficar se atracando na frente dos outros (Margarida, 52 anos).

Ela ainda complementa, quando perguntada se ela entendia isso como errado porque não seria “normal” para a sociedade, ou se era por algum medo de exposição sendo precisa na sua resposta ao dizer que:

Eu falo isso porque eu prezo pela segurança deles [...] já jogaram pedra em mim por causa de preconceito [...] isso pode gerar uma revolta contra eles ao ponto deles serem agredidos [...] a gente quer respeito, mas não é se agarrando em público que vamos conseguir (Margarida, 52 anos).

Por isso, ao indagarmos quanto a existência de critérios excludentes ou inclusivos em grupos percebemos que estes se referem à fronteiras étnicas para o pertencimento que são formados por meio dos requisitos e limites sociais acima descritos, o que não excluiria a possibilidade de diálogo ou negociação transponíveis de barreiras, entretanto jamais poderia haver aceitação do grupo às avessas para como membro de determinada sociedade em decorrência de não atingirem os requisitos de identidade, família, relação social e cultura pré-determinado.

Embora seja possível dialogar e tentar conformar-se aos padrões preestabelecidos para alcançar o pertencimento a determinado grupo, o estigma, segundo Goffman (1988), permanece como uma cicatriz. Mesmo que cicatrizada, essa cicatriz deixa marcas que impedem a inclusão completa, mantendo o indivíduo à margem devido à sua falta de conformidade.

Ao examinar as fronteiras criadas pela etnicidade e a possibilidade de pertencimento ou exclusão de mulheres transexuais do grupo social normativo, investiga-se a construção de suas identidades étnicas entre família e sociedade. Este estudo busca compreender como elas se protegem contra a exclusão decorrente da transfobia. A sociedade interfere não apenas diretamente no indivíduo, mas também indiretamente através do núcleo familiar. Mesmo que o indivíduo se ajuste aos padrões normativos, o estigma de "excluído" persiste, gerando atos discriminatórios conhecidos como transfobia.

Essa exclusão é exacerbada pela rigidez dos padrões sociais e culturais que muitas vezes não reconhecem ou aceitam a diversidade de identidade de gênero. As mulheres transexuais enfrentam desafios adicionais ao tentarem navegar essas barreiras, muitas vezes encontrando resistência tanto na esfera pública quanto na

privada. A marginalização e a estigmatização não só limitam suas oportunidades de integração, mas também impactam profundamente seu bem-estar psicológico e emocional. Portanto, é crucial abordar essas questões com políticas inclusivas e educacionais que promovam o respeito e a compreensão da diversidade de gênero, visando reduzir o estigma e facilitar a verdadeira inclusão social.

CAPÍTULO IV. O DIRIGISMO CONSTITUCIONAL E A VEDAÇÃO DE PROTEÇÃO DEFICIENTE

4.1 DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EVOLUÇÃO DA NORMA FUNDAMENTAL EM DECORRÊNCIA DA HISTORICIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Para iniciar esse trabalho, importante trazer à tona a necessidade de um Estado democrático de direito estar vinculado a uma espécie de barema legislativo quanto a proteção de direitos tidos como fundamentais a fim de englobar o princípio basilar dos Direitos Humanos, a dignidade da pessoa humana. Princípio este, inclusive, que fora previsto pelo legislador constituinte – quem seja aquele responsável pela edição de uma nova carta constitucional, doravante conhecida como Constituição Federal de 1988 – como fundamento da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988).

Todavia, há discussão sobre a aplicabilidade efetiva dos direitos fundamentais constitucionalmente previsto, sobretudo quando se verifica na constituição federal, a possibilidade de utilização de uma ação, famigeradamente conhecida como “remédio constitucional”, denominada de Mandado de Injunção, este possível de ser impetrado no cenário da corte brasileira constitucional, o Supremo Tribunal Federal, quando for verificado a inviabilidade do exercício de direitos e prerrogativas relacionados a nacionalidade, à soberania e, sobretudo, a cidadania, em decorrência de uma omissão normativa que possibilitaria o livre exercício de direitos para a livre efetivação da dignidade humana (Brasil, 1988).

Acrescentamos ainda quanto a carência de estudos e busca de pesquisas – por grande parte dos membros do poder legislativo federal – de cunho antropológico no cenário político/social em que a sociedade se encontra devido a sua desenvoltura social em decorrência de “novos fatos sociais”, atendendo deste modo, como de forma brilhante é apontado por Gilmar Mendes (2011), ao desenvolvimento social destinado às leis em sentido amplo.

Destarte, se faz, em verdade, necessário a mensuração através da análise das atitudes dos governantes no que diz respeito às pessoas, que deveriam ser destinatárias de garantias fundamentais efetivados em lei, e até protegidos por legislação regulamentadora e até eficazmente preventiva quando a proteção dos direitos à liberdade cidadã, devido as discriminações a fim de hierarquizar a

sociedade, pela heteronormatividade, utilizando-se do preconceito face a orientação sexual e a identidade de gênero (Gonçalves, 2007).

4.2 DA LINHA DO TEMPO DAS GERAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Quando narramos contextos ligados à dignidade humana, o cristianismo foi um principal aliado do desenvolvimento dos direitos fundamentais. Isso porque, embora o desenvolvimento de uma doutrina ligada à santidade, que inclusive é trazida pelo antigo testamento como sendo o senhor Deus, aquele que pune firmemente seus filhos pelo descumprimentos dos dogmas religiosamente trazidos na santa escritura cristã, desde os primórdios ligados à linha religiosa tem-se a ideia de que o Criador é a imagem e semelhança do homem, apresentando como sagrado o corpo humano, a obra prima de deus, que deve ser protegido de tudo que avilta-se a sua pureza e inocência, dando vassão, na visão do Ministro Gilmar Mendes (2011), a disseminação de vedação a atividades que pudessem atingir, a vida e a castidade.

Há inclusive uma lacuna, podendo ser interpretada até como brecha utilizada por parte dos religiosos cristãos, existente a fim de demonstrar a contradição que se pode observar com análise citada no que diz respeito ao tratamento daqueles que não são considerados detentores de Direitos pela postura de parcela da sociedade que busca hierarquizar pessoas com determinadas características objeto de reprimendas sociais, diante da discriminação heteronormativa (Borrillo, 2010), o que é possível constatar quando da análise em relação a imposição de posições e *status* – as vezes subalternos – da população transexual.

Importante trazer a resposta de Rosa e Margarida quando questionadas em relação a algum tipo de preconceito ligado a atos transfóbicos que sofreram, sendo uníssonas ao afirmarem, em outras palavras, que embora não sejam vítimas diretamente de ataques discriminatórios dessa natureza, seja por olhares ou cochichos alheios quando elas passam, por vezes acabam constringendo-as de alguma forma, embora as mesmas afirmem que quando algo do tipo acontece ou “parece” acontecer, a posição delas, muitas vezes, é de ignorar e “seguir seu caminho”, a fim de não se permitir ser atingidas por tais discriminações.

Malgrado a evidente constatação de que a raça humana é única – levando em consideração, sobretudo, aspectos biológicos para alcançar essa conclusão em decorrência do Projeto Genoma – grupos sociais que tomam para si padrões sociais

de “normalidade”, muito embora sejam igualmente humanos, em decorrência de um processo discriminatório apresentado por Goffman (1988), ao se depararem com seres com posturas sociais ligadas a linguagem e cultura distintas, os estigmatizam por meio de ações comissivas e omissivas a fim de impedir o alcance dos direitos.

Em verdade, a hierarquização e segregação membros “desviantes” de um grupo, e fato social histórico, que tem nascente antes mesmo da aparição das religiões cristãs, a exemplo da Grécia antiga quanto ao distanciamento social daquele possuidor de estigmas fisicamente existentes, haja visto que aquele ser desviante jamais poderia fazer parte da sociedade pois foi marcada em decorrência de alguma postura pautada como repugnante e por isso merecia o desprezo e afastamento da sociedade à que pertencia, as vezes perdendo seu *status* de cidadão e passando a ser conhecido como inimigo, e sendo extirpado do grupo, e conseqüentemente evitado pelos demais.

Tal fato acontecia e é relatado por Dirley da Cunha Júnior (2013) em decorrência da mitigação que ocorria entre as características que hoje a doutrina impõe inerente aos direitos humanos e fundamentais. Características estas que se relacionam desde a sua existência até a sua aplicação e destinação a exemplo da universalidade, que nos remete a isonomia vez que tais direitos devem atingir a todos, de forma equânime, uniformizando a aplicação do ordenamento jurídico constitucional e normas infraconstitucionais de forma igualitária. Por este motivo é que deve atuar de forma universal, atendendo a população sem qualquer restrição que diferencie seus pares.

Destarte, as garantias constitucionais devem, ou ao menos deveriam alcançar de forma equânime a todos, inclusive aquela parcela da sociedade imposta como inferior, por meio da hierarquização dos padrões sociais a partir de posturas da sociedade dita como “padrão”, que costuma categorizar os chamados anormais, alocando-os em uma identidade social criada pelos seres humanos normais, sem qualquer contenção que às diferencie de seus pares, por mais axiomático que isso possa parecer (Goffman, 1988).

É ainda de se levar em conta, a Declaração de Direitos, ocorrida em 1689 na Revolução Francesa, e também a *Bill of Rights*⁷, que colocou o parlamento inglês como peça chave da defesa dos direitos dos súditos para com a coroa, fazendo com que aquele, segundo Dirley da Cunha Júnior (2013) atuasse como órgão encarregado de defender os súditos perante o rei e cujo funcionamento não pode ficar sujeito ao arbítrio deste, salientando ainda que tal documento serviu para restringir e desconsiderar a aplicação de penas atrozes e desproporcionais.

Destarte, muito embora tivesse se levado em conta a dignidade da pessoa humana com a Declaração emanada através da revolução francesa acima citada, o professor Ricardo Maurício Freire Soares (2006) acaba por esclarecer sobre a efetiva aplicação no mundo ocidental, já que somente com a constituição alemã de 1949, foi que o poder público passou a ter a obrigação de proteger a dignidade humana, tendo o dever de não somente promover, mas de regulamentar e velar pelos direitos fundamentais.

É evidente, que a Constituição Federal de 1988, em seu título II, nos remete ao estudo dos direitos e garantias fundamentais (Brasil, 1988). Adiante, é perceptível que tal título acaba por se subdividir em capítulos que tratam sobre as especificidades desses direitos buscando determinar cada um deles de acordo determinando de acordo a sua expansão de aplicação, quais sejam direitos individuais e coletivos, direitos sociais entre outros (Moraes, 2009).

Colaborando com tal pensamento, Araújo e Ruzyk (2017) escrevem que existe um posicionamento central dado em relação a cada classificação apresentada pela doutrina clássica, quando os direitos e garantias fundamentais esculpidas dogmaticamente no ordenamento constitucional através de separação feitas através de gerações, tendo sido elas, conforme a doutrina clássica, fundada em três, a primeira que visava a Liberdade, a segunda que buscou a Igualdade e a última que apresentou a necessária fraternidade, o que demonstra o caminho do liberalismo clássico, passando pelo controle e fiscalização estatal da liberdade, e chegando a atuação para implementar a equidade entre os povos.

⁷ Primeiro documento oficial que garante a participação popular, por meio de representantes parlamentares, na criação e cobrança de tributos, sob pena de ilegalidade, vedando, ainda, a instituição de impostos excessivos e de punições cruéis e incomuns, criado na Inglaterra.

Em razão dessa classificação, Araújo e Ruzyk (2017) defendem que não se permite afastar-se ainda do viés histórico dos direitos humanos a partir das revoluções francesa e inglesa como pontapé inicial das gerações desses direitos, contribuindo com o surgimento da primeira geração do direito à dignidade da pessoa humana ao defender a proteção dos direitos das pessoas perante o Estado, atuando este apenas com a intenção de garantir a existência das liberdades sociais, sem que, contudo, atuasse diretamente ao ponto de interferir nas relações humanas definindo assim o liberalismo social, afastando a atividades privadas da fiscalização e imposições do Estado.

Passados os direitos acima apresentados, é que se iniciou a necessidade da existência dos direitos fundamentais de segunda geração, já que esses são para a proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais, completando assim o que se busca com a presente pesquisa e afastando a dogmática de um arquétipo meramente liberal do papel do Estado ao este apenas se incumbir de legislar e implementar normas jurídicas sem, entretanto, buscar ações afirmativas expostas por meio de políticas sociais até a efetiva prevenção específica quando da criminalização de algumas condutas que, em que pese transparecer albergadas por um direito fundamental – como a liberdade de expressão –, é em verdade utilizada para contrapor direito de *outrem*.

Nesse sentido, Luiz Carlos dos Santos Gonçalves (2007), traz a hipótese de mandamentos constitucionais ao poder legislativo, de edição normativa criminal a fim de proteger citados direitos de segunda geração diante a existência de uma constituição dirigente, senão vejamos:

[...] Os mandados de criminalização não são um amesquinamento de outros direitos fundamentais, mas todos se compõem e se informam reciprocamente. Os comandos de criminalização funcionam como contrapartida para o regime geral de garantias e direitos dados às pessoas submetidas à investigação ou responsabilização penal. [...] A previsão de mandados de criminalização no coração do catálogo de direitos fundamentais é sugestiva da ruptura do paradigma exclusivamente liberal no qual se inseria o Direito Penal. Sua abolição ou diminuição sem peias deixa de ser um programa do Estado Democrático de Direito; ele, ao contrário, o legitima, quando indica os crimes que o legislador deverá prever [...]. Os comandos expressos de criminalização, constantes da Carta Política de 1988, informam-se, como seus congêneres estrangeiros, pela função de proteção de direitos fundamentais, própria da eficácia irradiante que os caracteriza. O Estado deve protegê-los também diante de ameaças vindas de outros particulares. (Gonçalves, 2007, p. 170).

Destarte, o surgimento desta geração, se deu após a “falha” do Estado Liberal, fazendo com que o Estado, não somente estabelecesse a criação dos direitos destinados à população, mas também que passasse a regulamentar e fiscalizar dentro de sua jurisdição, a devida aplicação desses direitos e o cumprimento das normas criadas com este fim, sendo a segunda geração, condição sem a qual os direitos de primeira geração, permaneceriam estáticos, e que de fato exista o bem-estar social (Araújo; Ruzyk, 2017).

E por último, mas não de forma exaustiva segundo a doutrina moderna – vez que esta apresenta outras gerações que, em tese, foram existindo após a tríade basilar das gerações segundo a doutrina clássica – temos os direitos de terceira geração, estes destinados ao desenvolvimento econômico, a paz mundial, a comunicação, entre outros, já que Araújo e Ruzyk (2017) acreditam que o convívio da coletividade, se dá através de virtudes como a solidariedade e a fraternidade entre os agentes sociais, ligando diretamente ao relacionamento do ser humano.

Aqui conclui-se que a presente pesquisa não somente se deparará com direitos humanos e fundamentais de primeira geração – muito embora a base do trabalho seja entender os fundamentos do Mandado de injunção nº 4.733 (Brasil, 2019b) que levaram o STF admitir o conceito ontológico de racismo a fim de entender as ações homofóbicas e transfóbicas como espécies daquela figura discriminatória.

Neste sentido, Feldens (2018) levando em consideração a constitucionalização de direitos e liberdades fundamentais da população transexual como merecedora da proteção como bem jurídico protegido pelo direito penal – mas principalmente quanto a necessidade de atuação do Estado, o recordando por meio de medidas impositiva, da sua obrigação enquanto protetor da dignidade da pessoa humana, e da necessária limitação de conformação do legislador penal sob pena da mora inconstitucional.

4.3 A CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE EM COMPARAÇÃO AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Gilberto Bercovici (1999) traduz que quando tratamos de uma norma constitucional, temos que a abordagem deve enfrentar uma dicotomia extensiva inerente a possibilidade de entendermos como meramente formal⁸, ou como positiva e material, nesta última apresentada por meio de busca da efetivação dos princípios e direitos fundamentais determinados em seu texto, por meio da gerencia Estatal nas atividades entre particulares que, por ventura, venham ferir as liberdades direcionadas a sociedade.

Neste sentido, prossegue Bercovici (1999), ao tratar sobre a Constituição Federal como instrumento formal garantidor em relação as leis constitucionais, afirma que estas:

Só servem, então, para garantir o status quo. A Constituição estabelece competências, preocupando-se com o procedimento, não com o conteúdo das decisões, com o objetivo de criar uma ordem estável. Subjacente à essa tese da Constituição como mero “instrumento de governo” está o liberalismo e sua concepção equivocada de separação absoluta entre o Estado e a sociedade, com a defesa do Estado-mínimo, competente apenas para organizar o procedimento de tomada de decisões políticas. [...] As teorias redutoras da Constituição a mero instrumento de governo são insuficientes, pois hoje se constata que organizar e racionalizar os poderes pressupõe alguma medida material para o exercício desses poderes. Passa-se a se exigir a fundamentação substantiva para os atos dos poderes públicos. Tradicionalmente, essa fundamentação material é dada essencialmente pelos direitos fundamentais. A fundamentação pode limitar-se a princípios, denominados por Canotilho princípios materiais estruturantes (Estado de Direito, Democracia, República), ou estender-se à imposição de tarefas e programas que os poderes públicos devem concretizar. A constitucionalização de tarefas torna mais importante a legitimação material, embora não substitua (e nem deveria) a luta política. Esse problema de legitimação gera o fenômeno da dinamização da Constituição, expresso na consagração de linhas de direção, na tendência para sujeitar os órgãos de direção política à execução de imposições constitucionais e na constitucionalização dos direitos econômicos e sociais (Bercovici, 1999, p. 38).

Doravante o citado posicionamento, Miguel Calmon Dantas (2007) traz o referencial do caráter dirigente da Carta Constitucional Brasileira no sentido de apresentar a necessidade de entendê-la para além das simples existências e tradução

⁸ Se entende como Constituição formal, quando se emprega apenas como a lei maior que vai determinar competências a órgãos estatais apresentando princípios que devem ser seguidos, mas servindo exclusivamente como um instrumento de governo, um mapa criado pelo constituinte a fim de direcionar o legislador infraconstitucional.

literal de objetivos fundamentais impostos ao Estado o dever de tutela para a vida em sociedade, mas para além disso. De certo, a cientificação de “mandados de otimização’ de tais objetivos na figura de direitos fundamentais, por meio de uma vinculação mandamental de produção de políticas públicas e sociais inerentes a melhoria e favorecimento isonômico entre os seres sociais alcançados pelo texto constitucional visando atribuições à sociedade por atividade e posicionamento estatal que busca, obrigatoriamente, proteger liberdades de possíveis ofensas de terceiro, atuando assim de forma preventiva.

Malgrado a referência do referido autor aos mandados (constitucionais) de otimização, a partir do texto é possível entender indiretamente sobre a atuação estatal em razão de, também, mandados, estes agora de criminalização quanto a necessidade de tutela de bens jurídicos pela dimensão positiva, referenciada em seu trabalho como um dos 04 (quatro) deveres fundamentais extraídos da carta magna.

Nesse sentido, Dantas (2007) descreve a necessidade da atuação da área criminal, discorrendo quanto a normatividade necessária além da atuação material do Poder Público, vez o estudo sobre as dimensões negativas e positivas, em que uma buscaria a preservação da liberdade do particular, equilibrada pela outra, esta que se refere a vinculação obrigatória de atuação do Estado em busca da garantia do exercício de direitos e da proteção e regulamentação quando da possibilidade de empreende-los, vejamos:

Não obstante isso, afigura-se mais pertinente o entendimento de que todos os direitos fundamentais têm uma dupla dimensão eficaz, defluindo uma eficácia negativa e outra positiva; a eficácia negativa abrangeria os deveres de respeito e preservação da autonomia privada, que demandam condutas omissivas; já a eficácia positiva seria composta pelos deveres de proteção, garantia, promoção e satisfação. Da dimensão negativa advêm os deveres de respeito à integridade do respectivo bem jurídico, expressando ao Poder Público e aos particulares um dever de abstenção, e de respeito à autonomia, que impede a interferência tanto estatal como privada no âmbito recôndito das decisões fundamentais acerca do livre desenvolvimento da personalidade. [...] Os deveres de proteção exigem do Poder Público medidas, usualmente normativas, que tutelem bens jurídicos em face da possível lesão por parte de outros indivíduos, grupos ou pessoas em geral, como, *verbi gratia*, o direito penal e a responsabilidade civil (Dantas, 2007, p. 12).

Ainda há a necessidade, a luz de Guimarães (2017), de fazer uma comparação axiológica em relação a constituição dirigente e a possibilidade de uma corte constitucional entender como um Estado soberano estar sendo, em relação a determinado preceito fundamental, omissivo ou negligente ao ponto de haver instituído

o estado de coisas inconstitucional como já ocorreu no Brasil em razão do julgamento do STF da ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (Brasil, 2015), que se referenciava ao sistema carcerário precário que existia, ou ainda existe nos Estados e Distrito Federal do Brasil.

Destarte, uma Corte Constitucional, quando obrigada a apreciar tal argumentação, passa a utilizar procedimentos técnicos a fim declarar reconhecida o estado de coisas inconstitucional, determinando por isso, medidas providenciais no sentido de evoluir o estado em que se encontra, alcançando assim a aplicação o afastamento de aviltações à direitos fundamentais e garantias humanas constitucionalmente previstas. Em suma, Guimarães (2017) esgota a técnica utilizada, por meio da análise de fatores objetivos de configuração do *status* inconstitucional de determinado país, *in verbis*:

De acordo com a Corte Constitucional colombiana, entre os fatores considerados pelo tribunal para definir a existência do estado de coisas inconstitucional, destacam-se: a) a vulneração massiva e generalizada de vários direitos fundamentais que afetam um número significativo de pessoas; b) a prolongada omissão das autoridades no cumprimento de suas obrigações para garantir esses direitos; c) a não adoção de medidas legislativas, administrativas ou orçamentárias necessárias para evitar a vulneração dos direitos; d) a existência de um problema social cuja solução demanda a intervenção de várias entidades, requer a adoção de um conjunto complexo e coordenado de ações bem como compromete significativos recursos orçamentários; e) a possibilidade de se lotar o Poder Judiciário com ações repetitivas acerca das mesmas violações de direitos (Guimarães, 2017, p. 81).

Nesta hipótese temos que as decisões declaratórias de estados de coisas inconstitucionais, serão denominadas pela doutrina, em sendo forma de litígio estrutural quando a estrutura dos poderes do Estado, caracterizados por:

a) afetar uma ampla quantidade de pessoas; b) envolver várias entidades estatais responsáveis por falhas sistemáticas nas políticas públicas adotadas; c) implicar ordens de execução complexas, mediante as quais o magistrado impõe a adoção de medidas coordenadas para tutelar toda a população afetada, não só os demandantes do caso concreto (Guimarães, 2017, p. 82).

Ou seja, em análise do entendimento por dirigismo constitucional e a declaração de estados de coisas inconstitucional trazida pela corte constitucional da Colômbia, Guimarães (2017) apresenta uma diferença quanto a ideia objetiva das duas vertentes, uma vez que quando tratamos na presente pesquisa daquela, buscamos nos referir à uma vinculação constitucionalmente empregada, através de obrigações textuais do legislador constituinte originário ao Estado, mais especificamente ao poder legislativo, para que elaborem-se leis regulamentadoras e

de cunho protetiva; enquanto a declaração de descumprimento de preceitos, de direitos fundamentais como corrobora Canotilho (2001).

Malgrado as duas hipóteses, certo é que o fundamento enfrentado pelo Mandado de Injunção nº 4.733 (Brasil, 2019b) e determinado na decisão da suprema corte foi o, deveras, o melhor empregado vida a hipótese taxativa do mandamento constitucional de criminalização de todas as formas de racismo, amoldado no conceito ontológico-constitucional de racismo, este que além de possuir, por óbvio, viés discriminatório, se reconhece pela hierarquização e sua conseqüente imposição de *status* de inferioridade da população Transexuais, como adiante será demonstrado.

4.4 A OMISSÃO LEGISLATIVA E A DISCUSSÃO QUANTO A VEDAÇÃO DE PROIBIÇÃO DEFICIENTE EM DECORRÊNCIA DO DIRIGISMO CONSTITUCIONAL

O constituinte originário quando da edição da nova Constituição Federal, cuidou de editar normas de caráter fundamentais oriundas de normas internacionais e busca de proteção desses direitos ligados à proteção dos direitos das pessoas, sobretudo quanto a dignidade da pessoa humana em razão da busca incessante de efetivação de direitos que, em decorrências de fatos históricos na égide empírica brasileira, vinha sendo vilipendiada inclusive esquecida quando da suspensão de garantias básicas do convívio social.

Para tanto, além de traduzir o artigo 5º da carta magna brasileira, este que narra as garantias a todas as pessoas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras residentes ou não no Brasil, bem como a inviolabilidade à requisitos básico de sobrevivência que partem desde o direito à vida e a liberdade, alcançando a isonomia, seja ela material ou formal, até findar-se na segurança e a propriedade (Brasil, 1988), apresentando assim 79 (setenta e nove) incisos que foram elencados de forma sistemática para, além de apresentar à sociedade, instruir o Estado, em todos os seus três poderes, quanto a sua atuação. Para tanto, o Ministro Gilmar Mendes (2011) ensina que:

O artigo 5º, inciso LXXI da Constituição previu, expressamente, a concessão do mandado de injunção, o qual há de ter por objeto o não cumprimento de dever constitucional de legislar que, de alguma forma, afete direitos constitucionalmente assegurados (falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à soberania e à cidadania). Tal como já se vinha frequentemente apontando, essa omissão tanto pode ter caráter absoluto ou total, como pode materializar-se de forma parcial (Brasil, 2002a). Na primeira hipótese, que se revela cada vez mais rara, tendo em vista o implemento gradual da ordem constitucional, tem-se a inércia do legislador, que pode impedir totalmente a implementação da norma constitucional. A omissão parcial, por sua vez, envolve a execução parcial ou incompleta de um dever constitucional de legislar, que se manifesta tanto em razão do atendimento incompleto do estabelecido na norma constitucional, como do processo de mudança nas circunstâncias fático-jurídicas que venha a afetar a legitimidade da norma (inconstitucionalidade superveniente), ou, ainda, em razão de concessão de benefício de forma incompatível com o princípio da igualdade (exclusão de benefício incompatível com o princípio da igualdade) (Mendes, 2011, p. 167).

Assim, sem prejuízo da discussão quanto a vedação da proibição deficiente por parte do legislador em razão de ausência normativa de leis que protejam os direitos esculpidos como basilares da República Federativa do Brasil, há que se notar que a constituição foi agraciada com um procedimento de controle de constitucionalidade, capaz de, a partir de uma omissão legislativa, buscar a digna proteção à garantias fundamentais atingidas por indivíduos por ausência de reprimenda estatal, este o Mandado de Injunção previsto no artigo 5º, inciso LXXI (Brasil, 1988) da lei maior brasileira, a Constituição.

Tal remédio constitucional foi o caminho encontrado para demonstrar a omissão e inercia legislativa quanto a ações discriminatórias pela homofobia e, por conseguinte a transfobia, visto que tais atos constituem, forma de inferiorização do ser por meio de uma “hierarquização das sexualidades” que busca, segundo Borrillo (2010), exaltar uma superioridade injusta e sem sentido a heterossexualidade e a cisgeneridade em decorrência do patriarcado instituidor da heteronormatividade.

Em suma, há que se falar quanto a inaplicação do princípio da proporcionalidade em razão da proteção, em verdade ausência dela, quanto a parcela da sociedade ou que envolva até mesmo ela por completa, no quesito de não se alcançar a efetivação de direitos fundamentais inerente a dignidade da pessoa humana, esta que vai fomentar a desenvoltura da tese da busca pela vedação de uma proteção estatal deficiente.

Isto posto, há que se investigar e traçar pontos quanto ao princípio da proporcionalidade traduzindo então as dimensões subjetivas e objetivas da

Constituição quanto a aplicabilidade do princípio retromencionado, uma vez que quando da proporcionalidade, está se apresenta com uma dicotomia aplicada aos vieses inerentes a sua essência, a fim de buscar não só a proteção positiva, em razão da proteção do particular contra atos excessivos por parte do estado, mas também quanto a ideia de proteção da inercia do poder público na figura de Estado, sendo apresentada, tal inércia, pela omissão discutida pela obra de Juliana Gavião (2008).

Em complemento o quanto abordado, inerente a atuação do Estado quanto proteção atribuída pela perspectiva objetiva dos direitos fundamentais, a prevenção empregada precisa atuar no sentido de evitar lesões à esses direitos, mas não só pro parte do Estado, mas também em relação a posturas vilipendiadoras de terceiros, particulares que atuam em dissonância com a dogmática constitucional dos direitos fundamentais. Destarte, Sarlet (2006) traduz o quanto apresentado acima, ao descrever alguns desdobramentos ligados a perspectiva objetiva, afirmando que:

Outro desdobramento estreitamente ligado à perspectiva objetiva-valorativa dos direitos fundamentais diz com o que se poderia denominar de eficácia dirigente que estes [...] desencadeiam em relação aos órgãos estatais. Neste contexto é que se afirma conterem os direitos fundamentais uma ordem dirigida ao Estado no sentido de que a este incumbe a obrigação permanente de concretização e realização dos direitos fundamentais. [...] ainda que não se possa aqui desenvolver este aspecto, não há como deixar de destacar que tanto as normas de cunho programático [...] quanto as normas definidoras de direitos sociais servem de paradigma na esfera jurídico-penal, pois impõem e legitimam a proteção de bens fundamentais de caráter social e, portanto, podem balizar a discussão em torno até mesmo da criminalização ou descriminalização de condutas no âmbito de um garantismo integral (ou positivo) e não meramente negativo) (Sarlet, 2006, p. 173).

Para Streck (2008), a Constituição estabelece as bases as quais o legislador deve atuar, definindo os limites e as possibilidades de sua competência legislativa, resultando na imposição em que o legislador, ao positivas normas, deve sempre observar os princípios consagrados na Constituição, assegurando que sua atuação esteja em consonância com os direitos fundamentais, criticando à atuação legislativa que se afasta dos preceitos constitucionais de Direitos Humanos, quando ignora os mandamentos da Constituição, seja por ação ou por omissão, e assim surgindo as diversas espécies de desconstitucionalização da legislação.

É bem verdade que, conforme este panorama, a omissão legislativa aparentemente proposital embasada pelo cunho das fronteiras étnicas excludentes – fomentada pelo sexismo, sobretudo como suscitada na presente investigação – em que o poder legislativo permanece silente quanto a evidências palpáveis apresentadas

por manifestações e divulgação em todas as formas de jornalismo quanto a transfobia e o desrespeito dos direitos inerente à essa parcela da população estigmatizada, representa uma ameaça ao Estado Democrático de Direito, pois compromete a supremacia da Constituição e, conseqüentemente, os direitos e garantias nela previstos.

Nesse contexto, Juliana Gavião (2008) enfatiza a importância de uma atuação estatal equilibrada, que não se limite apenas pela não violação dos direitos, mas que também inclua medidas efetivas para garantir a proteção desses direitos, afastando a simbologia de presença da dignidade da pessoa humana, apresentada pela Carta constituinte como fundamento da República, vez a proibição de proteção deficiente imposta ao Legislador, sendo, portanto, uma faceta do dever que se manifesta do Estado de proteger, na necessidade de prevenir e responder adequadamente a violações ou ameaças aos direitos fundamentais.

A jurista ainda destaca que a aplicação prática da proibição de proteção deficiente exige uma avaliação cuidadosa das circunstâncias específicas de cada caso, incluindo a análise da capacidade do Estado de agir, os recursos disponíveis e a gravidade das ameaças aos direitos fundamentais, abordagem, esta, enfatiza pela necessidade de uma política pública eficaz e de medidas normativas que sejam capazes de proteger efetivamente os cidadãos sem, contudo, violar a liberdade individual ou outros direitos.

Assim, menciona-se que o próprio Supremo Tribunal Federal já apreciou e deu aplicabilidade a tese descrita até o momento quanto a vedação da proteção deficiente por parte do poder constituinte. É dizer, quando da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade tombada sob o número 1.800/DF, o Ministro Lewandowski que:

“[...] o princípio da proporcionalidade, bem estudado pela doutrina alemã, corresponde a uma moeda de duas faces, de um lado, tem-se a proibição do excesso [...], e, de outro, a proibição de proteção deficiente [...]”, aplicando ao conteúdo desta última a afirmação que a esta se “exige que o Estado preste proteção eficaz [...]” (Brasil, 2023).

A doutrina clássica constitucional, aqui apresentada por Canotilho (2001), ainda afirma quanto “as imposições constitucionais vinculam juridicamente o legislador em três dos momentos essenciais da atividade legiferante:

- 1) o legislador deve realizar os preceitos constitucionais impositivos, isto é, o se do *acto* legislativo não fica na sua ‘liberdade de conformação’;

- 2) o legislador deve regular, concretizando, as matérias que na lei fundamental são objeto de imposição legislativa (o quê da legiferarão);
- 3) o legislador deve legislar de acordo com as diretivas materiais contidas nas imposições legiferantes e noutros preceitos constitucionais para os quais elas remetem, expressa ou implicitamente (o como da legislação)".

O fenômeno da dinamização da Constituição, conforme discutido por Bercovici (1999), reflete o entendimento de que a Constituição não é um documento estático, mas sim um organismo vivo, que deve acompanhar as evoluções da sociedade, fazendo com que a Carta Magna de qualquer que seja o Estado Federativo, possua diretrizes fundamentais, as "linhas de direção", que orientam a ação dos órgãos políticos e a implementação das políticas públicas.

Esta dinamização é vista também na tendência de sujeitar os órgãos de direção política à execução de imposições constitucionais, ou seja, há uma crescente exigência de que as ações do governo – seja ela possível de ser empregada por quaisquer dos três Poderes – estejam alinhadas com os mandatos constitucionais, garantindo que as medidas adotadas estejam em conformidade com os direitos e garantias fundamentais, além de respeitar os princípios e objetivos fundamentais do Estado.

Lado outro, é o aspecto fundamental da dinamização da constitucionalização dos direitos econômicos e sociais, visto que ao longo das últimas décadas, houve um reconhecimento crescente de que a proteção dos direitos sociais é tão essencial quanto a proteção dos direitos civis e políticos, sendo assim, a Constituição deva garantir direitos como a segurança social, que é essencial para a realização da dignidade da pessoa humana e para a construção de uma sociedade justa e igualitária para além da característica da isonomia formal, com a mera previsão normativa mas sem efetiva atuação por parte do estado para demandar quanto a proteção que a Carta Magna Impõe.

Ademais, por tudo quanto acima mencionado e com as decorrências de aplicação expansiva de dois vieses inerentes, repetimos a doutrina de Gavião (2008) ao ponto de proteção positivo e negativo, assim como subjetivo e objetivo por parte do princípio da proporcionalidade, estes que vêm a embasar a ideia da tese da proibição da proteção deficiente do Estado, aplicada, *a priori*, pelo Tribunal

Constitucional Alemão certo é que tal teoria se adequa como motivação da busca da aplicabilidade do dirigismo constitucional.

Isso porque, em revisão do quanto abortado no item anterior e em síntese apertada, quando tratamos de um constituição dirigente, busca-se a ideia, segundo a melhor doutrina, de que o Estado, diante da omissão e sua prevalência na inércia legislativa, acabou por permitir a ineficácia da continuidade de direitos fundamentais inerentes à vida, liberdade e vida em sociedade conforme as lições de Dantas (2007) tratando a existência expressa de imposições, pela Constituição, de edição obrigatória de norma a fim de prevenir e até mesmo repelir posturas afrontadoras de citados direitos.

Elementar que a autonomia discricionária do legislador, em agir com conformidade à sua escolha subjetiva de interesses políticos pessoais, que em regra existiria, acaba por ser mitigada pela presença de mandados constitucionais de criminalização, e em havendo o seu descumprimento em decorrência de sua inércia, incorre então o Estado em inconstitucionalidade por omissão, *in casu* mais específico, inerente à posturas transfóbicas em um processo excludente e que inferioriza, instituindo portanto a heterossexualidade no contexto de suas normas sociais criadas pela cultura tabular do patriarcalismo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A identidade de gênero, quando analisada sob o prisma do conceito ontológico de racismo, revela-se uma forma complexa e multifacetada de identidade étnica. A discriminação resultante da transfobia constitui uma grave violação da dignidade humana e dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição. Estudar essa questão envolve explorar diversas camadas sociais, jurídicas e históricas, especialmente no contexto brasileiro. Nesse sentido, a história de duas mulheres transexuais de cidades do interior da Bahia oferece um estudo de caso revelador para entender como essas mulheres constroem suas identidades étnicas e de gênero em meio às suas relações familiares e sociais.

Como vimos, a Constituição Federal (Brasil, 1988) estabelece uma série de direitos e garantias fundamentais para proteger todos os cidadãos, com ênfase particular naqueles em situação de vulnerabilidade. No entanto, a realidade vivida pela população trans revela uma desconexão preocupante entre a letra da lei e a prática social. A discriminação e a violência contra pessoas trans evidenciam a falha do Estado em cumprir seu papel como garantidor de direitos. Conforme verificado nesta pesquisa, a identidade de gênero transcende categorizações biológicas ou sociais, sendo um aspecto intrínseco da experiência humana, interagindo continuamente com a sociedade.

Em um contexto onde a discriminação é constante, é essencial compreender a identidade de gênero como uma forma de identidade étnica, especialmente quando analisada sob a perspectiva do racismo ontológico. Essa abordagem nos permite reconhecer que as formas de exclusão e marginalização enfrentadas pela população trans estão profundamente enraizadas em estruturas históricas e sociais de opressão. Portanto, é imperativo adotar medidas que não apenas reconheçam essas interseccionalidades, mas que também promovam a inclusão e proteção efetiva dos direitos dessas pessoas.

Nesse contexto, as histórias de Margarida e Rosa, duas mulheres transexuais de Jequié e Itiruçu, revelam as complexas nuances que existem entre fronteiras étnicas e identidade de gênero. Elas representam exemplos vivos de como a confluência dessas discriminações pode afetar profundamente a vida das pessoas trans. As experiências dessas mulheres ilustram não apenas os desafios que elas

enfrentam, mas também a resiliência e a coragem necessárias para afirmar suas identidades em um ambiente frequentemente opositor.

De um lado, temos o depoimento de Margarida, que enfrentou preconceitos significativos durante sua adolescência e início da vida adulta em que se deparou com desafios substanciais ao tentar afirmar sua identidade em um ambiente frequentemente hostil. Margarida relatou que, além das dificuldades típicas da juventude, precisou lidar com uma rejeição social exacerbada por sua condição de transexual, o que intensificou sua luta por reconhecimento e respeito. Esse testemunho destaca como a rejeição social, agravada pela transexualidade, aumentou significativamente a dificuldade de sua jornada, sublinhando a necessidade urgente de medidas que promovam a aceitação e o respeito pelas diversas identidades de gênero.

De outro lado, mas no mesmo sentido, ouvimos Rosa, que discutiu as dificuldades impostas pelas normas sociais e familiares, acrescentando que apesar de nunca ter se sentido diretamente desrespeitada ou alvo de transfobia explícita, a necessidade de uma resistência constante para ser aceita em sua totalidade é inegável, enfatizando que a aceitação plena de sua identidade de gênero veio de um esforço contínuo para desafiar e superar as expectativas e restrições impostas pela sociedade e pela família. Esta resistência constante é essencial não apenas para afirmar sua identidade, mas também para promover a compreensão e o respeito pela diversidade de gênero nas esferas sociais e familiares.

Essas experiências ilustram como a construção da identidade de gênero é profundamente influenciada por interações sociais e familiares, além de destacar a necessidade de navegar por um ambiente discriminatório. As interações sociais, sejam elas positivas ou negativas, desempenham um papel fundamental na formação da identidade de gênero, moldando a maneira como os indivíduos percebem a si mesmos e são percebidos pelos outros, e como apoio ou a rejeição de familiares e da comunidade pode impactar significativamente o seu bem-estar emocional e psicológico.

Além disso, a exclusão social presente em muitos ambientes, reflete a persistência de preconceitos e discriminações que dificultam a plena integração e aceitação das identidades de gênero diversas. Esse ambiente antagonista é perpetuado por normas sociais rígidas somada com a falta de políticas inclusivas e

insuficiência de proteções legais, reforçam a marginalização das pessoas trans. Portanto, compreender a construção da identidade exige uma análise das dinâmicas sociais e familiares, bem como um reconhecimento das barreiras estruturais e culturais que necessitam ser desafiadas e transformadas para promover um ambiente mais equitativo para todos.

Com análise das entrevistas verificamos que as narrativas de Margarida e Rosa evidenciam que a construção da identidade de gênero não é um processo isolado, mas sim um reflexo das complexas interações sociais, culturais e familiares. A luta contra a exclusão social e a necessidade de afirmar suas identidades em um núcleo de resistência contínua revelam a resiliência dessas mulheres em face de uma sociedade que muitas vezes não reconhece nem valoriza a diversidade de experiências humanas.

Por outro lado, o exame das barreiras sociais enfrentadas por essas mulheres evidencia a persistência das fronteiras étnicas e de gênero que, não obstante possam ser adaptadas e redefinidas, as identidades surgem com a separação entre "nós" e "eles" que frequentemente se mantém, perpetuada por argumentos políticos e econômicos que limitam a verdadeira integração, enfrentando a exclusão étnica imbuída na discriminação de gênero, reforçada por uma sociedade que frequentemente falha em reconhecer e valorizar a diversidade étnica.

A persistência dessas fronteiras reflete também um sistema educacional que frequentemente não aborda adequadamente a diversidade de gênero e etnia, perpetuando estereótipos e preconceitos desde cedo. A sociedade, como um todo, muitas vezes não reconhece a contribuição das pessoas trans para o tecido social, reforçando a persistência de barreiras étnicas socialmente construídas. Portanto, é essencial um esforço concertado para promover a inclusão das diversas identidades.

Além disso, para afastar o possível simbolismo do direito penal e das decisões judiciais que busquem a equidade social, é necessária a implementação de políticas públicas que combatam a discriminação e a criação de programas educacionais que promovam a compreensão e o respeito pela diversidade. Isso é fundamental para garantir que os direitos humanos fundamentais sejam protegidos e respeitados, conforme exemplificado pelos Princípios de Yogyakarta, os quais oferecem diretrizes essenciais para a promoção e proteção dos direitos das pessoas transexuais.

Destacando a importância de reconhecer e respeitar a diversidade de identidades, tais princípios se apresentam como forma de implementação em políticas públicas, ponto necessário para combater o preconceito transfóbico, promovendo um ambiente social que valorize a diversidade e assegure a igualdade de tratamento, e as trajetórias de Margarida e Rosa ilustram a necessidade urgente de políticas inclusivas e de uma maior conscientização social para promover a verdadeira integração e aceitação da diversidade de identidade.

Lado outro, a implementação de legislações que protejam os direitos de indivíduos de todas as identidades é igualmente fundamental, pois a ausência de criminalização da transfobia no Brasil evidencia uma falha estrutural que necessita ser urgentemente corrigida para garantir a proteção e a dignidade de todos os cidadãos. A transfobia, como manifestação de discriminação, enquadra-se no espectro do racismo ao atingir diretamente a dignidade e os direitos fundamentais dessas pessoas, viés discriminatório que interfere na autonomia pessoal e na construção identitária perante família e sociedade, como menciona Hall (2020).

Promover a visibilidade e os direitos das mulheres transexuais não apenas beneficia o grupo em questão, mas também fortalece os valores de diversidade e igualdade em toda a sociedade. Integrar esses conhecimentos nas práticas sociais e legais contribui para a construção de um ambiente onde todos possam viver com dignidade e respeito. As experiências de mulheres transexuais são questões complexas e exigem uma abordagem antropológica para compreender as fronteiras étnicas, já que no Brasil, estas não se limitam às questões raciais tradicionais, alcançando também as identidades de gênero, por isso, a criminalização da transfobia visa além de punir comportamentos discriminatórios, promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao voltar nosso olhar para a realidade histórica e cultural do século XIX, encontramos um contexto no qual os aspectos biológicos começaram a ser minuciosamente analisados, alargando novas possibilidades para a compreensão do sexo e do gênero. Essa perspectiva biológica, entretanto, tem sido desafiada por abordagens que veem o gênero como uma construção social e cultural, em vez de uma mera questão biológica.

Foi por essa pesquisa que se percebeu uma crítica contundente à binaridade de gênero, vez que a identidade de gênero deve ser vista como uma construção social,

desmistificando a ideia de que o gênero é uma categoria fixa e imutável, destacando a importância do contexto social na formação das identidades. Essa construção social significa navegar por um terreno enigmático, onde as expectativas familiares e sociais frequentemente entram em conflito com suas experiências vividas e suas percepções internas de si mesmas.

Em suma, a análise das experiências trans e das modulações da identidade de gênero, especialmente no contexto apresentados por Barth (1998) de barreiras étnicas e da diversidade cultural, é crucial para uma compreensão mais profunda das dinâmicas sociais e culturais que moldam as identidades no Brasil, servindo como um lembrete poderoso de que a identidade é um processo moldado por interações sociais, culturais e históricas. Ao explorar essas histórias e as teorias que as fundamentam, podemos alcançar uma compreensão matizada das formas como as identidades de étnicas são construídas e vivenciadas, nos permitindo identificar a existência latente de posturas discriminatórias que devem ser vigorosamente rechaçadas.

A compreensão aprofundada dessas dinâmicas revela a complexidade das interações sociais, culturais e familiares que influenciam a formação da identidade e, para além disso, destaca a necessidade de intervenções estruturais e educativas para promover a inclusão e a equidade, reconhecendo e combatendo as discriminações subjacentes para a construção de uma sociedade que valorize a diversidade e assegure o respeito aos direitos humanos fundamentais para todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero e de sua etnia.

Por fim, ao explorar a interseção entre transfobia e racismo, destacando a necessidade urgente de criminalizar a transfobia para garantir os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, é imperativo, alcançado pela análise de todo material de pesquisa que revela que a marginalização das pessoas trans não é apenas uma questão de preconceito de gênero, mas também está profundamente enraizada em estruturas sociais e históricas de opressão racial, e por isso, a criminalização da transfobia é imperativa para promover uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos os indivíduos possam viver com dignidade e respeito.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. A perícia multidisciplinar no processo de curatela e o aparente conflito entre o estatuto da pessoa com deficiência e o código de processo civil: reflexões metodológicas à luz da teoria geral do direito. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 18, n. 1, p. 227-256, 2017.

ARBOUR, Louise *et al.* **Princípios de Yogyakarta**. 2006. Disponível em https://repositorio.consejodecomunicacion.gob.ec/bitstream/CONSEJO_R/EP/304/1/principios%20de%20yogyakarta.pdf. Acesso em: 30 mar. 2024.

BARATTA, Alessandro. La política criminal y el derecho penal de la constitución. *In*: FRANCO, Alberto Silva; NUCCI, Guilherme de Souza (org.). **Doutrinas Essenciais de Direito Penal**. Volume I, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

BARBOZA, Heloisa Helena Gomes. **Procedimentos para redesignação sexual: um processo bioeticamente inadequado**. 2010. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2010.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARTH, Fredrik. **Recursos Humanos: Características sociais e culturais da área do projecto Jebel Marra**. Departamento de Antropologia Social, Universidade de Bergen, 1988.

BARTH, Fredrik; STREIFF-FENART, Jocelyne; POUTIGNAT, Philippe. **Teorias da etnicidade**. São Paulo: Unesp, 1997.

BATALHA, Glaucia Fernanda Oliveira Martins. Orientação sexual e discriminação no ambiente laboral. **Braz. J. Int'l L.**, Brasília, v. 10, p. 370, 2013.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, p. 569-581, 2012.

BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista de informação legislativa**, Brasília, 36, n. 142, p. 35-51, 1999.

BOMFIM, Rainer; SALLES, Victória Taglialegra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes. Criminalização da LGBTFOBIA à luz do ideal da razão pública em John Rawls. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, PR, Brasil, n. 33, p. 77-98, jul/dez. 2020.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Em tese**, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 68-80, 2005.

BORRILLO, Daniel. **História e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 jun. 2013a. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/publicacoes/legislacao/resolucao-cns-466-12>. Acesso em: 06 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais que utilizam metodologias próprias dessas áreas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/normativas-conep?view=default#:~:text=A%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNS%20n%C2%BA%20510%2F2016%20disp%C3%B5e%20normas%20aplic%C3%A1veis%20a,os%20existentes%20na%20vida%20cotidiana>. Acesso em: 06 mar. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. 1940 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 03 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do documento de identidade nas modalidades que especifica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14534.htm. Acesso em: 28 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.800**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur484964/false>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277**. Relator: Min. Celso de Mello, de 5 de jan. de 2011. 2011. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**. Relator: Min. Celso de Mello, 13 jun. 2019a. Brasília, DF: STF, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053> . Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. Relator: Min. Marco Aurélio. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, DF, 9 set. 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 4.733. Rel. Min. Edson Fachin. **Diário de Justiça**, Brasília, 13 jun. 2019b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com Agravo nº 670.422, Relator: Min. Luiz Fux. Conselho Nacional de Saúde. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 20 mar. 2013b. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/311628936>. Acesso em: 10 jan. 2024.

CALLEGARO, M. A construção de falsas memórias. **Revista Neurociências**. São Paulo, v. 2, n. 3, maio-junho 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador-Contributo para a Compreensão das Normas Constitucionais Programáticas**. Portugal: Coimbra Editora, 2001.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, Florianópolis, v. 10, p. 171-188, 2002.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2013.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Etnicidade: da cultura residual mas irreduzível. *In*: **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo, Cosac Naify, 2009.

Cunha, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120)**. 8. ed. ver. ampl. e atual. Salvador: JusPODVIM, 2020.

DANTAS, Miguel Calmon. **O dirigismo constitucional sobre as políticas públicas**. Belo Horizonte: CONPEDI, 2007.

DUARTE, Evandro Charles Piza. Paradigmas em criminologia e relações raciais. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 238, p. 500-526, 2016.

FELDENS, Luciano. **Direitos fundamentais e direito penal: a constituição penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2018.

FISCHER, Douglas. Garantismo penal integral (e não o garantismo hiperbólico monocular) e o princípio da proporcionalidade: breves anotações de compreensão e aproximação dos seus ideais. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 28, 2009.

GAVIÃO, Juliana Venturella Nahas. A proibição de proteção deficiente. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 61, p. 93-111, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOICOECHEA, Eugenia Ramírez. **Etnicidad, identidad, interculturalidad: teorías, conceptos y procesos de la relacionalidad grupal humana**. Espanha: Editorial Universitaria Ramón Areces, 2011.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Mandados Expressos de Criminalização e a Proteção de Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira de 1988**. 1.ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 299-300, 2007.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs**, São Paulo, 1984, p. 223-244. Disponível em: <https://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/GONZAL1.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2022.

GUIMARÃES, Mariana Rezende. O estado de coisas inconstitucional: a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da experiência da Corte Constitucional colombiana. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, Brasília, DF, n. 49, p. 79-111, 2017.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 2. ed., Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2020.

HALL, Stuart; CERNICCHIARO, Ana Carolina (Trad.). Etnicidade: Identidade e Diferença. **Crítica cultural – Critic**, Palhoça, SC, v. 11, n. 2, p. 317-372, jul./dez., 2016.

HALL, Stuart. **A identidade em questão**. A identidade cultural na pós-modernidade, v. 10, 2006.

HALL, Stuart. **Estranho familiar**: uma vida entre duas ilhas. USA: Imprensa da Universidade Duke, 2017.

HALL, Stuart. **Identidade cultural na pós-modernidade**. 10. ed. São Paulo: DP & A, 2004.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Transfeminismo**: teorias e práticas. Digitaliza Conteúdo, 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo. **Universitas humanística**, Bogotá, v. 78, n. 78, 2014.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. **Discursos sediciosos**, Rio de Janeiro: Editora Revan, v. 1, n. 1, p. 79-92, 1996.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Revista de Cultura e Política**, São Paulo: Lua Nova, p. 205-242, 2006.

LIONÇO, Tatiana. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. **Physis**: revista de saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 19, p. 43-63, 2009.

LOURO, Guacira Lopes. **Heteronormatividade e homofobia. Diversidade sexual na educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas, Princípios de Yogyakarta, p. 85-94, 2009. Disponível em: http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 10 nov. 2023.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. **Sentidos da judicialização da política**: duas análises. Lua Nova: revista de cultura e política, p. 113-133, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1990.

MARTINS, Alexandre Nogueira. **Caminhos da criminalização da LGBTfobia**: racionalidade criminalizante, neoliberalismo e democratização. 2021. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. (IBCCRIM), São Paulo, 2022.

MEIHY, José Carlos S. Bom; HOLANDA, Fabíola. **História Oral**: como fazer, como pensar. 2ª ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

MEIHY, José Carlos S. Bom. **Manual de História Oral**. São Paulo: Loyola, 1996.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1978.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira. O mandado de injunção e a necessidade de sua regulação legislativa. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 13, n. 100, p. 165-192, 2011.

MENEZES JUNIOR, Nerivaldo Carneiro de. **A tradição no São João de Jequié-Ba: um diferencial para o desenvolvimento do turismo cultural**. 2013. 120p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Urbano) – UNIFACS Universidade de Salvador, Salvador, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de S.; SANCHES, Odécio. Quantitativo-Qualitativo: oposição ou complementaridade? **Cadernos Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, jul./set, 1993.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.); DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otávio Cruz; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MORAES, Alexandre de. Princípio da eficiência e a evolução do controle jurisdicional dos atos administrativos. *In*: LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang (coord.). **Direitos fundamentais e Estado Constitucional**. São Paulo: RT, 2009.

MUNANGA, Kabengele. O mundo e a diversidade: questões em debate. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 36, p. 117-129, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**, 5. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 300-306, 2010.

PIRES, Tanile Lima. **Beneficiamento do Maracujá a partir da Instalação de uma Fábrica em Itiruçu-Bahia**. 2014. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10316/110411>. Acesso em: 10 nov. 2023.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da Etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth**. Tradução de Elcio Fernandes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2011.

PRADO, Marco Aurélio Máximo; JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia, hierarquização e humilhação social. *In*: VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma. **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil**, 1. ed., São Paulo: Ed. Perseu Abramo, p. 57-60, 2011.

RIOS, Roger Raupp (org.). **Em defesa dos DIREITOS SEXUAIS**, 1. ed., Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, p. 113-134, 2006.

ROXIN, Claus. ¿Es la protección de bienes jurídicos una finalidad del derecho penal? *In*: HEFENDEHL, Roland (ed.). **La teoría del bien jurídico. ¿Fundamento**

de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmatico? 1. ed., Madrid e Barcelona: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales S/A, p. 448, 2007, (tradução livre).

SÁ, Tânia Regina Braga Torreão; SÁ, Marcelo Torreão. Os processos espaciais presentes no espaço urbano de Jequié-Bahia. **Estudos Geográficos: Revista Eletrônica de Geografia**, v. 2, n. 1, p. 1-13, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de gênero no Brasil: conceitos versus dados. Reunião Anual da SBPC, 48, **[Anais]**, p. 07-12, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição, proporcionalidade e Direitos Fundamentais: o Direito Penal entre proibição de excesso e de insuficiência. **Revista Opinião Jurídica**. Fortaleza, v. 4, n. 7, p. 160-209, 2006.

SCHOPENHAUER, Arthur. **38 estratégias para vencer qualquer debate: A arte de ter razão**. Rio de Janeiro: Girassol Brasil, 2014.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. Repensando um velho tema: a dignidade da pessoa humana. **Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia**, Salvador, n. 13, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. Estado de Coisas Inconstitucional é uma nova forma de ativismo. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, v. 24, 2015.

STRECK, Maria Luíza Schafer. **O direito penal e o princípio da proibição de proteção deficiente: a face oculta da proteção dos direitos fundamentais**. 2008. Dissertação (Mestrado Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Minorias sexuais e ações afirmativas**. Minorias sexuais: direitos e preconceitos. Brasília. Consulex, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Manual de derecho penal**. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas, 1998.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa**. 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2013.

APÊNDICE A

ROTEIRO PARA AS ENTREVISTAS

A IDENTIDADE ÉTNICA DE MULHERES TRANSEXUAIS E A “PROTEÇÃO” PELA CRIMINALIZAÇÃO DA TRANSFOBIA

Esta pesquisa tem como objeto de estudo a análise de como duas mulheres transexuais do interior da Bahia tem construído suas identidades étnicas entre família e sociedade para se sentirem protegidas em relação a atos externos de transfobia e em relação a sensação de sua criminalização pela sociedade diante de atos transfóbicos.

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Nome: _____

Nome Social: _____

Codinome: _____

Idade: _____

Data da entrevista: ____/____/2024

1. Em relação ao seu nome, como gostaria que eu te chamasse?
2. Sobre a perspectiva de raça/cor/etnia, como você se identifica?
3. E em relação a identidade de gênero, você sabe o que significa?
4. Quanto a identidade de gênero, como você se identifica?
5. Você frequentou a escola e/ou outras instituições de ensino?
6. Qual é o seu nível de escolaridade?
7. Como é o seu dia-a-dia? Sai muito ou se considera uma pessoa mais caseira?
8. Em qual período de sua vida, infância, adolescência ou vida adulta, você se identificou com o gênero que hoje se identifica?
9. Em relação à sua família, amigos e conhecidos, você precisou contar ou essas pessoas já te reconheciam com sua identidade de gênero? E se contou, como agiram quando você contou sobre sua identidade de gênero?
10. Até o dia de hoje, você já percebeu ou se sentiu vítima de alguma forma de discriminação em relação à sua identidade de gênero, como algum ato trans ou homofóbico?
12. Você possui alguém ou algum grupo de pessoas que considera ter uma amizade ou convívio familiar íntimo?
12. Você sabe dizer qual a identidade de gênero dessa ou das pessoas desse grupo?
13. Essa pessoa, ou alguém desse grupo já compartilhou com você algum episódio de discriminação? Se sim, qual forma de discriminação?
14. Você acha importante a existência de uma lei que busque proteger seus direitos e de pessoas em relação a identidade de gênero?

APÊNDICE B

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Conforme Resolução nº 466 (Brasil, 2013a) e 510 (Brasil, 2016) do Conselho Nacional de Saúde – CNS

CARO(A) SENHOR(A),

CONVIDAMOS o(a) senhor(a) (ou à pessoa pela qual o(a) Sr.(a) é responsável) para participar de uma pesquisa científica.

Por favor, leia este documento com bastante atenção e, se você estiver de acordo, rubricue as primeiras páginas e assine na linha “Assinatura do participante”, no ponto 8.

1. QUEM SÃO AS PESSOAS RESPONSÁVEIS POR ESTA PESQUISA?

1.1. PESQUISADOR RESPONSÁVEL: Miguel Borges Santos Bomfim.

1.2. ORIENTADOR/ORIENTANDO: Profa. Dra. Maria de Fátima Araújo Di Gregório.

2. QUAL O NOME DESTA PESQUISA, POR QUE E PARA QUE ELA ESTÁ SENDO FEITA?

2.1 TÍTULO DA PESQUISA

A IDENTIDADE ÉTNICA DE MULHERES TRANSEXUAIS E A “PROTEÇÃO” PELA CRIMINALIZAÇÃO DA TRANSFOBIA

2.2. POR QUE ESTAMOS FAZENDO ESTA PESQUISA (Justificativa):

Esta pesquisa está de olho em uma decisão recente que equiparou homofobia e transfobia aos crimes de racismo. Isso aconteceu porque compreenderam que ter preconceito contra alguém por ser LGBTQIAP+ é, de certa forma, um tipo de racismo. O trabalho visa auxiliar em um curso da UESB que estuda como as raças se relacionam nos dias atuais.

A pesquisa busca entender a criação de leis que punem e apresentar aos legisladores a ideia de que há mudanças na sociedade em relação à orientação sexual e à identidade de gênero, ou seja, como cada pessoa se reconhece. Eles precisam ponderar se é realmente necessário criar ou manter leis que punam certas atitudes. Isso é o que chamam de “se adequar ao que a sociedade considera aceitável” e também para fazer com que eles ouçam as pessoas que sofrem preconceito por serem quem são.

Além disso, quem redigiu a Constituição fez questão de dizer aos legisladores que eles devem elaborar leis que protejam o respeito e a dignidade das pessoas. Ou seja, não se pode ignorar quando alguma atitude pode ser preconceituosa em relação a esses direitos básicos, como a discriminação contra pessoas que gostam do mesmo sexo e/ou que se identificam com um gênero diferente do que nasceram, como ocorre quando alguém nasce homem, mas se sente como mulher.

O texto também fala sobre como é importante estudar história e outras áreas para ajudar a criar leis melhores, porque assim é possível entender melhor o que está acontecendo na vida real.

Mas há um, porém: às vezes, os criadores das leis não conseguem proteger todos os direitos que deveriam por causa de opiniões pessoais. Então, em algumas ocasiões, a justiça pode intervir para corrigir essas falhas e garantir que todos possam conviver em harmonia.

Por fim, o estudo vai examinar um caso específico que foi julgado em um processo chamado “Mandado de Injunção” para entender como o Supremo Tribunal Federal, um tribunal que julga processos com base na constituição, ampliou a noção de racismo para incluir homofobia e transfobia. O objetivo é ver como essa decisão se conecta com outras ideias sobre direitos humanos e respeito.

2.3. PARA QUE ESTAMOS FAZENDO ESTA PESQUISA (Objetivos):

1. Descobrir as histórias de vida das entrevistadas e como elas lutaram pela sua identidade dentro da família e nos ambientes em que elas estão;

2. Verificar a necessidade de criar leis claras que usem características étnicas e a definição de racismo, juntamente com os Direitos Humanos da Constituição, para punir atitudes transfóbicas; e

3. Pensar sobre a identidade étnica de duas mulheres trans de cidades pequenas da Bahia, considerando convívio em suas cidades, para argumentar a favor de uma proteção eficaz pela lei.

3. O QUE VOCÊ (OU O INDIVÍDUO SOB SUA RESPONSABILIDADE) TERÁ QUE FAZER? ONDE E QUANDO ISSO ACONTECERÁ? QUANTO TEMPO LEVARÁ? (Procedimentos Metodológicos)

3.1 O QUE SERÁ FEITO:

Serão feitas 14 perguntas para duas mulheres transexuais de duas cidades do interior da Bahia sobre suas histórias entre família e sociedade como forma de construção de suas identidades de gênero e étnica, e para definir e/ou impor o seu reconhecimento, buscando identificar motivos, causas, situações que levaram a entrevistada a estar nessa condição, bem como, analisar os marcadores da interseccionalidade eventualmente existente nas relações travadas por ela e, relação a existência da transfobia.

3.2 ONDE E QUANDO FAREMOS ISSO:

Na residência das entrevistadas, até o dia 19 de junho de 2024.

3.3 QUANTO TEMPO DURARÁ CADA SESSÃO:

30 min, por exemplo.

4. HÁ ALGUM RISCO EM PARTICIPAR DESSA PESQUISA?

Segundo as normas que tratam da ética em pesquisa com seres humanos no Brasil, sempre há riscos em participar de pesquisas científicas. No caso desta pesquisa, classificamos o risco como sendo mínimo.

4.1 NA VERDADE, O QUE PODE ACONTECER É: (detalhamento dos riscos)

Os riscos são bem pequenos. Mas, como vamos falar sobre identidade de gênero e como as pessoas se relacionam com a família e a sociedade, pode ser que algumas perguntas deixem as participantes um pouco desconfortáveis, especialmente se fizerem elas lembrarem de coisas que preferiam esquecer, por causa das emoções fortes que podem aparecer.

4.2 MAS PARA EVITAR QUE ISSO ACONTEÇA, FAREMOS O SEGUINTE: (meios de evitar/minimizar os riscos):

Apesar do que foi dito, se por acaso surgir ou houver algum problema durante a entrevista que envolva assuntos muito pessoais das mulheres trans entrevistadas, quero deixar claro que farei o possível para resolver isso na hora. Vou usar o diálogo, saber ouvir e falar de um jeito que não machuque ninguém.

Por fim, não precisa se preocupar com a questão do sigilo das informações sobre as respostas. Graças à Lei Geral de Proteção de Dados e outras normas sobre o assunto, mesmo que alguns dados possam ser acessíveis por serem públicos, a privacidade de certas informações será garantida e seguirei isso à risca, como por exemplo, seu nome, seu endereço e outros assuntos pessoais.

5. O QUE É QUE ESTA PESQUISA TRARÁ DE BOM? (Benefícios da pesquisa)

5.1 BENEFÍCIOS DIRETOS (aos participantes da pesquisa):

Os benefícios dessa pesquisa para as entrevistadas são poder dar a elas a chance de serem ouvidas, compartilhar suas histórias com mais gente e, com isso, esperar que menos mulheres trans passem por situações parecidas no futuro.

5.2 BENEFÍCIOS INDIRETOS (à comunidade, sociedade, academia, ciência...):

Os benefícios indiretos da pesquisa incluem ajudar a proteger os direitos de mulheres trans que sofrem transfobia, ou seja, preconceito por serem quem são, além de espalhar conhecimento pelo público geral para incentivar políticas públicas melhores e ser uma base para criar ou atualizar projetos sociais.

6. MAIS ALGUMAS COISAS QUE O(A) SENHOR(A) PODE QUERER SABER (Direitos dos participantes):

6.1. Recebe-se dinheiro ou é necessário pagar para participar da pesquisa?

R: Nenhum dos dois. A participação na pesquisa é voluntária.

6.2. Mas e se você acabar gastando dinheiro só para participar da pesquisa?

R: O pesquisador responsável precisará, lhe ressarcir estes custos.

6.3. E se ocorrer algum problema durante ou depois da participação?

R: Você pode solicitar assistência imediata e integral e ainda indenização ao pesquisador e à universidade.

6.4. É obrigatório fazer tudo o que o pesquisador mandar? (Responder questionário, participar de entrevista, dinâmica, exame...)

R: Não. Você só precisa participar daquilo em que se sentir confortável a fazer.

6.5. Dá pra desistir de participar no meio da pesquisa?

R: Sim. Em qualquer momento. É só avisar ao pesquisador.

6.6. Há algum problema ou prejuízo em desistir?

R: Nenhum.

6.7. O que acontecerá com os dados que você fornecer nessa pesquisa?

R: Eles serão reunidos com os dados fornecidos por outras pessoas e analisados para gerar o resultado do estudo. Depois disso, poderão ser apresentados em eventos científicos ou constar em publicações, como Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações, Teses, artigos em revistas, livros, reportagens, etc.

6.8. Os participantes não ficam expostos publicamente?

R: Em geral, não. O(A) pesquisador(a) tem a obrigação de garantir a sua privacidade e o sigilo dos seus dados. Porém, a depender do tipo de pesquisa, ele(a) pode pedir para te identificar e ligar os dados fornecidos por você ao seu nome, foto, ou até produzir um áudio ou vídeo com você. Nesse caso, a decisão é sua em aceitar ou não. Ele precisará te oferecer um documento chamado "Termo de Autorização para Uso de Imagens e Depoimentos". Se você não aceitar a exposição ou a divulgação das suas informações, não o assine.

6.9. Depois de apresentados ou publicados, o que acontecerá com os dados e com os materiais coletados?

R: Serão arquivadas por 5 anos com o pesquisador e depois destruídas.

6.10. Qual a "lei" que fala sobre os direitos do participante de uma pesquisa?

R.: São, principalmente, duas normas do Conselho Nacional de Saúde: a Resolução CNS 466 (Brasil, 2013a) e a 510 (Brasil, 2016). Há, também uma cartilha específica para tratar sobre os direitos dos participantes. Todos esses documentos podem ser encontrados no nosso site (www2.uesb.br/comitedeetica).

6.11. E se eu precisar tirar dúvidas ou falar com alguém sobre algo acerca da pesquisa?

R: Entre em contato com o(a) pesquisador(a) responsável ou com o Comitê de ética. Os meios de contato estão listados no ponto 7 deste documento.

7. CONTATOS IMPORTANTES:

Pesquisador(a) Responsável: Miguel Borges Santos Bomfim

Endereço: UESB - Av. José Moreira Sobrinho, s/n - Jequiezinho, Jequié - BA, 45205-490

Fone: 71991634445 / E-mail: miguel.bomfim18@gmail.com

Comitê de Ética em Pesquisa da UESB (CEP/UESB)

Avenida José Moreira Sobrinho, s/n, 1º andar do Centro de Aperfeiçoamento Profissional Dalva de Oliveira Santos (CAP). Jequiezinho. Jequié-BA. CEP 45208-091.

8. CLÁUSULA DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Concordância do participante ou do seu responsável)

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo

em participar do presente estudo;

com a participação da pessoa pela qual sou responsável.

Ademais, confirmo ter recebido uma via deste termo de consentimento e asseguro que me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer todas as minhas dúvidas.

Jequié, Bahia, _____ de 2024.

Assinatura do(a) participante
(ou da pessoa por ele responsável)

9. CLÁUSULA DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR

Declaro estar ciente de todos os deveres que me competem e de todos os direitos assegurados aos participantes e seus responsáveis, previstos nas Resoluções 466 (Brasil, 2013a) e 510 (Brasil, 2016), bem como na Norma Operacional 001/2013 do Conselho Nacional de Saúde. Asseguro ter feito todos os esclarecimentos pertinentes aos voluntários de forma prévia à sua participação e ratifico que o início da coleta de dados dar-se-á apenas após prestadas as assinaturas no presente documento e aprovado o projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa, competente.

Jequié, Bahia, _____ de 2024.

Assinatura do(a) pesquisador